



UNIVERSIDADE FEDERAL DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

LÊDA SIMONE LIMA RODRIGUES

**O DIREITO ACHADO NA ESCURIDÃO: O APAGÃO NO AMAPÁ E O
DIREITO FUNDAMENTAL À ENERGIA ELÉTRICA**

BRASÍLIA
2023

LÊDA SIMONE LIMA RODRIGUES

**O DIREITO ACHADO NA ESCURIDÃO: O APAGÃO NO AMAPÁ E O
DIREITO FUNDAMENTAL À ENERGIA ELÉTRICA**

Dissertação de Mestrado apresentada como requisito final à obtenção do título de Mestre em Direito pela Universidade Federal de Brasília - Faculdade de Direito - Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado.

Orientador: Prof. Dr. Antonio Escrivão Filho

BRASÍLIA
2023

Dedico ao meu filho Theo, que é o meu milagre e me fez experimentar o amor mais puro. E a minha mãe, Consolação, que com semelhante amor se dedica à nossa família.

De repente

De repente tudo vai ficando tão simples que assusta. A gente vai perdendo algumas necessidades, antes fundamentais e que hoje chegam a ser insignificantes. Vai reduzindo a bagagem e deixando na mala apenas as cenas e pessoas que valem a pena. As opiniões dos outros são unicamente dos outros, e mesmo que sejam sobre nós, não têm a mínima importância. Nada vai mudar. De repente passamos a valorizar o que tem valor de verdade, e a amar de forma diferente de todas já vividas.

De repente vamos abrindo mão das certezas, pois com o tempo já não temos mais certeza de nada. E de repente isso não faz a menor falta, pois o que nos resta é ser apenas feliz. Percebemos que o hoje é apenas agora, e nada, absolutamente nada além disso. Paramos de julgar, pois já não existe certo ou errado, mas sim a vida que cada um escolheu experimentar.

De repente não existe pecado, mas sim ponto de vista. O improvável passa a ser regra. O extremo passa a ser meio termo, pois no dia a dia percebemos que nada é exato, e tudo chega a ser inconstante demais para ser determinante ou absoluto. De repente o inverso vira verso. Por fim entendemos que tudo que importa é ter paz e sossego. É viver sem medo, e simplesmente fazer algo que alegra o coração naquele momento. É ter fé. E só.

De repente a saudade se torna um sentimento devastador e descobrimos que o coração fala mais alto, então este sentimento único e profundo fica acima de qualquer razão. De repente tentamos compreender sentimentos, jamais compreensíveis aos olhos de outras pessoas. Descobrimos o verdadeiro valor da verdade e com ela chega a plena certeza de que ter dignidade, transparência e retidão de caráter são qualidades obrigatórias para se viver bem com os outros, com o mundo e, principalmente, consigo mesmo.

De repente descobrimos que os planos traçados e escolhidos por nós são unicamente nossos, pois de repente, em meio aos nossos planos, chegam as escolhas de Deus.

Elaine Matos¹ - carioca, jornalista e escritora.

¹Artigo publicado em Dezembro de 2013, em cbanoticias.

AGRADECIMENTOS

Quando nos propomos a realizar uma pesquisa acadêmica, imediatamente renunciamos a um período de convivência com familiares e com amigos para dedicar tempo integral na produção. São muitas lições internalizadas. Entre as quais, as de foro subjetivo, em especial, que dão conta da descoberta de que podemos transpor limites. Quando chegamos ao final desse processo, descobrimos que, na verdade, é o início de outro, num contínuo iniciar e terminar de ciclos que se confundem e se integram com a própria vida. Então percebemos que, nesse caminho, somos contemplados com muitas contribuições, que demandam muitos agradecimentos.

Primeiro e sempre, agradecer a Jesus que tudo sustenta e que tudo resolve. A Ele toda honra e toda glória!

Em seguida, agradecer ao meu amado e muito desejado filho Theo, que atravessou momentos delicados de saúde com apenas 3 meses de vida e, de repente, me vi assistindo às aulas do mestrado em meio aos sons angustiantes dos aparelhos de uma UTI pediátrica. Essa passagem me fez compreender a força sobrenatural que a maternidade concede às mulheres, desse modo, dedico esta pesquisa e todo o meu amor incondicional ao meu pequeno-grande guerreiro.

Quero agradecer a minha mãe Consolação, não é à toa que, nesse caso, o nome se confunde perfeitamente com as características da pessoa, ela é um bálsamo em todos os momentos, sejam eles bons ou ruins. Com muita generosidade e paciência, tomou conta de tudo, desde as condições propícias à minha tranquilidade para produzir ao cuidado e dedicação com o nosso Theo. Obrigada sempre!

Quero também agradecer ao meu pai Miguel Lima que combateu o bom combate, acabou a carreira e guardou a fé, mas deixou um legado sobre a importância da família e dos estudos.

Agradecer aos meus irmãos Náira, Hilene, Miguel Filho, Márcio e Millor que são frutos de uma mesma criação, são, portanto, referências constantes dos ensinamentos dos nossos pais. Em especial, a irmã Hilene que acreditou desde o início que todo esse processo seria possível.

Agradecer aos meus sobrinhos Fábio, Gabriela, Carolina, Isabela, Júlia, Gabriel, Mateus, Isadora, Lucas e Davi que são heranças do Senhor para a nossa família e me dão a certeza da continuidade. Que as batalhas e as vitórias diárias, assim como o desejo de evolução sirvam de exemplo e de estímulo para eles.

Agradecer aos estimados Marlúcio, Cássio e Andressa que, com muita empatia, atravessaram comigo este mestrado, sempre segurando e nunca largando a minha mão. Agradecer também aos amigos Nayara, Edielson, Lucien, Halysen e Maksuel pelas inestimáveis contribuições. Louvo a Deus por suas vidas!

Por derradeiro, mas fundamental, agradecer ao meu orientador, Prof. Dr. Antonio Escrivão Filho, que conduziu todo esse processo com muita sapiência, acolhimento e generosidade. Obrigada por dividir o seu vasto conhecimento de maneira tão empática. Meus sinceríssimos agradecimentos!

RESUMO

Esta pesquisa aborda a possibilidade de inclusão do acesso à energia elétrica no rol de direitos fundamentais da Constituição Federal do Brasil de 1988. Para tanto, promove-se uma análise, a partir do estudo de caso único, de um episódio na história recente do Amapá, que deixou 90% do estado sem o fornecimento de energia elétrica. Esse evento ficou conhecido como Apagão, ocorreu entre os dias 03 e 24 de novembro de 2020, e favoreceu uma série infortúnios no cotidiano daquela sociedade, inclusive influenciou diretamente no adiamento da data das eleições municipais. Narra-se o dia a dia do sinistro, o comportamento da população nas noventa horas de blecaute total, as providências e os encaminhamentos das autoridades e dos órgãos responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica; o sistema de rodízio ineficaz no abastecimento de energia elétrica, assim como a ocorrência de outros cinco blecautes após o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica, tudo isso em meio à pandemia de COVID-19. Na investigação, realiza-se um levantamento sobre a importância e a necessidade do acesso à energia elétrica no cotidiano da sociedade atual e como essa ausência viola os direitos humanos, identificando onde reside a dependência, quais os direitos que foram impactados negativamente pelo apagão energético e quais medidas judiciais foram tomadas para remediar a problemática, para compor o direito achado na escuridão. Discorre-se sobre a função social da energia elétrica e como ela contribui para o bem-estar social e para dignidade da pessoa humana. Apresentam-se as manifestações dos movimentos sociais em desfavor do apagão energético no Amapá e como eles, historicamente, contribuem para a evolução social. Alinha-se toda a abordagem à teoria d'O Direito Achado na Rua, desenvolvida a partir das ideias de Roberto Lyra Filho e coordenada pelo Professor José Geraldo de Sousa Júnior, para consubstanciar o entendimento de que os movimentos sociais são porta-vozes dos clamores populares por mudanças que se urgenciam na sociedade e que o Estado e os políticos precisam estar atentos para essas transformações históricas que ensejam atualização legislativa. Para então, compreender que o acesso à energia elétrica, na atual conjuntura mundial, é um direito genuinamente humano, portanto, passível de compor o rol dos direitos fundamentais.

Palavras-chave: direitos humanos; direitos fundamentais; o direito achado na rua; o direito achado na escuridão; energia elétrica; apagão energético.

ABSTRACT

This study has the aim to discuss the possibility of inclusion of access to electricity and the concrete possibility to add it in the group of fundamental rights of the 1988 Federal Constitution of Brazil. It is established an analysis of one case study, based on an event in the recent history of Amapá state, which left 90% of the state territory without electricity supply. This event was called as blackout, it occurred during November 03 to 24, 2020, it caused a series of misfortunes in the routine of Society, this fact influenced directly on the delay of the municipality elections. It is narrated the day by day, during the ninety hours of the total electricity blackout, the population's behavior, and the arrangements provided by the authorities and officials responsible for the electricity supply; the uneffective rotation system of electricity supply, as well as the sequence of other five blackouts after the electricity recovery, all these events happened during the COVID-19 pandemic. In this investigation, it was carried out a data survey on the importance, and necessity of access to electricity in the day by day of today Society, and how this lack breaks the human rights, showing where there is the dependence, which rights were impacted negatively by the electricity blackout, and which legal actions were taken in order to diminish this problem, in order to accomplish the Law Founded in the Street. It is discussed on the social role of the electricity and how it contributes for the social well-being and for the dignity of the human person. It is also shown the of the social movements against the electricity blackout in Amapá, and how they contributed historically for the evolution of the Society. Finally, this approach is aligned to the theoretical frameworks of The Law Founded in the Street, which were developed by Roberto Lyra Filho and coordinated by the Professor José Geraldo de Sousa Júnior, to consubstantiate the understanding, that the social movements are voices of the population cry for change, which are urgent for the Society, and that the state and the politicians need to be aware for these historical changes, that demand legal regulation update. In this sense, to understand that the right to access to electricity, in the today worldwide scenario, it is a genuine human right, so, it is liable to make up as the group of fundamental rights.

Keywords: Human Rights; Fundamental Rights; Law Founded in the Street; Electricity; Law Founded in the Darkness; Electricity Blacout.

LISTA DE SIGLAS E DE ABREVIATURAS

ABIN - Agência Brasileira de Inteligência
AGU - Advocacia-Geral da União
ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações
ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica
CAESA - Companhia de Água e Esgoto do Amapá
CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
CDE - Conta de Desenvolvimento Energético
CDC - Código de Defesa do Consumidor
CDUST - Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações
CEA - Companhia de Eletricidade do Amapá
CF/88 - Constituição Federal do Brasil de 1988
CIDH - Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CNE - Coletivo Nacional dos Eletricitários
CNU - Confederação Nacional dos Urbanitários
CONAQ - Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas
CONSEA - Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito
CUT - Central Única dos Trabalhadores
DECCON - Delegacia Especializada em Crimes contra o Consumidor
DHANA - Adequada e à Nutrição Adequadas
DHESC - Direitos econômicos, sociais e culturais
ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente
Eletrobras Eletronorte - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A
FNU - Federação Nacional dos Urbanitários
GEA - Governo do Estado do Amapá
HGPE - Horário Gratuito de Propaganda Eleitoral
IDEC - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor
LMTE - Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A.
MAB - Movimento dos Atingidos por Barragens
MDR - Ministério do Desenvolvimento Regional
MME - Ministério de Minas e Energia

MP - Medida Provisória
MPF - Ministério Público Federal
MPL - Movimento Passe Livre
OMS - Organização Mundial de Saúde
ONS - Operador Nacional do Sistema Elétrico
PAI - Pronto-Atendimento Infantil do Amapá
PEC - Proposta de Emenda à Constituição
PIB - Produto Interno Bruto
PM - Polícia Militar
PF - Polícia Federal
PRF - Polícia Rodoviária Federal
PROCON - Instituto de Defesa do Consumidor
RAP - Relatório de Análise de Perturbação
ROL - Receita Operacional Líquida
SIN - Sistema Interligado Nacional
Stiu-AP - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Urbanitários do Amapá
TCU - Tribunal de Contas da União
TJAP - Tribunal de Justiça do Amapá
TR1 - Transformador de força 1
TR2 - Transformador de força 2
TR3 - Transformador de força 3
TRE/AP - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá
TRF-1 - Tribunal Regional Federal da 1ª Região
TSE - Tribunal Superior Eleitoral
UHE - Usinas Hidrelétricas
UPC - Unidade de Policiamento Comunitária
UTI - Unidade de Terapia Intensiva

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO 1 - O CASO DO AMAPÁ: A HISTÓRIA DE UM APAGÃO	14
1.1. <i>SINT TENEBRAE!</i> NOVENTA HORAS SEM ENERGIA ELÉTRICA.....	16
1.2. <i>ROTATIONIS!</i> REVEZAMENTO DESORDENADO GERA ONDA DE PROTESTOS	20
1.3. <i>CONTINUOS BLACKOUTS!</i> O SEGUNDO, O TERCEIRO, O QUARTO E O QUINTO APAGÃO. O FIM DO RODÍZIO.....	25
CAPÍTULO 2 - OS DIREITOS IMPACTADOS PELO APAGÃO	32
2.1. A FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA NO COTIDIANO.....	32
2.2. O PANORAMA DA JUDICIALIZAÇÃO SOBRE O APAGÃO	37
2.3. OS DIREITOS HUMANOS E O DIREITO À ENERGIA ELÉTRICA	45
CAPÍTULO 3 - A SOCIEDADE EM MUTAÇÃO	51
3.1. <i>FIAT TENEBRAE!</i> QUANDO OS MOVIMENTOS SOCIAIS ENXERGAM NA ESCURIDÃO	51
3.2. <i>FIAT LUX!</i> O DIREITO ACHADO NA ESCURIDÃO	58
3.3. <i>FIAT IUS!</i> O ACESSO À ENERGIA ELÉTRICA COMO DIREITO FUNDAMENTAL	64
CONSIDERAÇÕES FINAIS	77
REFERÊNCIAS.....	833
ANEXO A: CENAS DE UM ENREDO DA VIDA REAL - O APAGÃO NO AMAPÁ ..	97

INTRODUÇÃO

Viver em sociedade é um empreendimento que demanda um equilíbrio desconcertante. Não se trata de uma das tarefas mais fáceis, embora, imperceptivelmente, a maioria das pessoas acaba internalizando esse manejo desde o nascimento, e não se dão conta de que passam a vida inteira sem compreender que estão realizando muitas concessões para uma convivência minimamente harmônica, sem, contudo, promoverem mudanças significativas para tornar esse convívio mais equânime para todos, se acostumando a vivenciar o cotidiano de forma automática.

Em uma sociedade democrática, o regramento conta com os usos, os costumes, as consensualidades, o ordenamento jurídico e a jurisdição. Esta última por investir o Estado, alguns órgãos e determinadas pessoas de poder na edição e na ministração da justiça, assim como na aplicação do direito, acaba por conter mais atributos e ampla dimensão em razão do amparo constitucional em que está revestida.

O ordenamento jurídico é importante para garantir uma coexistência mais eficaz e menos conflituosa entre as pessoas. No entanto, com o passar dos capítulos do enredo ininterrupto em que uma sociedade está inserida, algumas regras acabam por se tornar obsoletas para atender às necessidades daquele modelo de sociedade. Por isso, por força dos eventos sucessivos, cotidianos e inevitáveis, que uma sociedade está sujeita, o regramento que a norteia, obrigatoriamente, deve ser adaptado, de tempos em tempos, às conjunturas pertinentes daquele determinado momento. Isso ocorre constantemente, a medida em que as circunstâncias históricas se alteram. Mas, lamentavelmente, pelo caráter moroso da adequação legal, por vezes, as modificações já chegam ao ordenamento jurídico praticamente desatualizadas. Entretanto, ainda que nessa condição, é necessário atualizar a legislação para a promoção do ajustamento das condutas sociais.

Para melhor ilustrar esse panorama, nos anais de uma unidade federativa do Brasil, há uma passagem capaz de suscitar uma mudança legal que, de tão contundente, serve de exemplo de um momento histórico lamentável e recente, mas que traduz motivação suficiente para uma mudança constitucional, pois esse Estado da região Norte padecia com a falta de energia elétrica, comumente conhecido como apagão energético. Não foi o primeiro Estado da Federação a sofrer com esse tipo de sinistro, mas, certamente, foi o primeiro a passar 22 dias sem energia elétrica que é tão necessária às atividades cotidianas, das mais complexas às mais corriqueiras.

A unidade federativa que experienciou este episódio foi o Estado do Amapá, que está localizado no extremo norte do Brasil e conta com uma população de 877.613 pessoas (IBGE, 2023a) distribuídas entre os 16 municípios, sendo que a capital Macapá, abriga mais da metade de seus habitantes. Esse apagão energético ocorreu entre os dias 03 e 24 de novembro do ano de 2020, em meio à pandemia de COVID-19 e ainda reverbera até o fechamento desta pesquisa e, pelo descompasso dessa trama, é bem provável que ainda vá render muitas resenhas.

Foi a constatação e a vivência dessa realidade que despertaram a pretensão de realizar uma pesquisa sobre a importância do acesso à energia elétrica na sociedade contemporânea e a necessidade premente de garantir esse acesso, por meio de uma legislação que atenda efetivamente às demandas e assegure o uso desse serviço tão necessário. Dessa forma, a escolha do tema está relacionada ao modo como o acesso à energia elétrica contribui para a qualidade de vida das pessoas, a partir da sua função social na realidade brasileira e o tratamento legislativo atual dispensado a este serviço, com reflexão nas interpelações sobre o modo de sua inserção aos direitos sociais. Consequentemente, é uma considerável trajetória, uma vez que permite indagações acerca da abordagem social e jurídica vigentes, bem como as projeções inevitáveis de uma possível, provável, inevitável e necessária atualização constitucional.

Nesse sentido, a pesquisa sobre “O apagão no Amapá: os movimentos sociais e o direito fundamental à energia elétrica”, surge da inquietação e da experimentação *in loco* da pesquisadora no caso do apagão energético no Amapá, que se revelou tão deletério para a vida em sociedade. Para melhor sustentar o entendimento desse processo, levou-se em conta a experiência da pesquisadora enquanto sujeito passivo no evento, bem como o uso dos referenciais de discussões e de análises sobre a problemática levantada pelo tema. Isso permitiu que se pensasse sobre essa investigação com base na seguinte reflexão problema: De que maneira o acesso à energia elétrica contribui para a qualidade de vida das pessoas, a partir da sua função social na contemporaneidade?

Essa indagação direcionou-se para a compreensão de que a energia elétrica na sociedade atual se tornou um serviço essencial para o bem-estar e para a dignidade das pessoas, sendo imperioso garantir o acesso de maneira apropriada, satisfatória, resguardada e ininterrupta. Por essa razão, é compulsiva uma análise da sua inclusão ao rol dos direitos fundamentais, especificamente aos direitos sociais,

com a finalidade de ascender o padrão de tratamento do acesso e da garantia de uso da energia elétrica para que, com força normativa, a exigibilidade seja regra, como objetivo geral. Bem assim, convergir os objetivos específicos no estudo da história social do apagão energético ocorrido no Amapá no ano de 2020; na investigação da relação do acesso à energia elétrica com os direitos humanos; e, oportunamente, na identificação da relevância e da função social da energia elétrica na contemporaneidade e como isso se revela sobre a dimensão essencial da vida humana, a partir dos movimentos sociais, ocorridos neste sinistro.

A problemática levantada buscou averiguar a relevância do acesso à energia elétrica na atualidade, a partir de uma análise midiática, documental, legislativa e judicial, tendo como estudo de caso o apagão energético ocorrido no estado do Amapá, em especial, as manifestações sociais insurgentes no incidente. Assim como, procurou realizar um estudo bibliográfico e jurisprudencial dos Direitos Humanos, alinhando todo o contexto à teoria d'O Direito Achado na Rua, buscando a compreensão do passado, a evolução dos movimentos sociais na construção do contexto presente e suas contribuições para a sociedade.

Nesta pesquisa, foram adotados os mecanismos teórico-metodológicos por meio da aplicação do método de procedimento jurídico-sociológico. Num primeiro momento, fazendo uso do método indutivo, por meio de uma abordagem qualitativa do estudo de caso único, intrínseco e descritivo sobre o evento apagão energético no Amapá, a partir das mídias, dos documentos oficiais, das decisões judiciais, dos movimentos políticos e dos movimentos sociais. Num segundo momento, através da técnica de pesquisa bibliográfica, com base na Constituição Federal de 1988, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, nas leis, nos livros, nas doutrinas, nas jurisprudências, nos artigos científicos e em uma dissertação específica e, ainda utilizando o método sistemático de interpretação do direito Constitucional e do direito de Energia. E por derradeiro, realizar uma análise das manifestações populares desfavoráveis aos impactos negativos do apagão energético, especialmente às manifestações realizadas pelos movimentos e pelas organizações sociais, com ênfase na teoria d'O Direito Achado na Rua.

As condições preestabelecidas para trilhar a pesquisa já foram referendadas, a partir de então, a organização dos conteúdos está estruturada em introdução, três capítulos e as considerações finais. No primeiro capítulo, intitulado "O caso do Amapá: a história de um apagão", realizou-se a descrição do apagão energético que atingiu o

estado do Amapá entre os dias 03 e 24 de novembro do ano de 2020, através de um diário. A narrativa dessa inesperada (talvez previsível) ocorrência particular, de natureza empírica, inaugurou uma nova situação, por meio de um perverso experimento realístico, que revelou a dependência da sociedade contemporânea por energia elétrica, assim como foi capaz de apontar as evidências, exibir as consequências e registrar os impactos maléficos causados pela falta desse serviço essencial no cotidiano das pessoas. Esse relato também apresentou as manifestações social (dos populares, das pessoas públicas, das entidades e das organizações pró sociedade de alcances nacional e internacional) e oficial (dos órgãos envolvidos, dos governos Federal, Estadual e Municipal, dos políticos, da polícia, das justiças comum e eleitoral) que movimentaram as ocorrências do antes, do durante e do depois do sinistro, no sentido de resolver, postular ou reivindicar sobre o imbróglio.

No segundo capítulo, denominado “Os direitos impactados pelo apagão”, apresentaram-se os efeitos negativos da ausência de energia elétrica no cotidiano dos consumidores (nas instituições públicas e privadas, no comércio e nas residências) e os mecanismos adotados para passar pela intempérie. Averiguaram-se as demandas judicializadas nas esferas estadual, nacional e internacional, que pela morosidade do judiciário ainda estavam tramitando até o fechamento desta pesquisa, e ainda se analisaram os impactos nocivos do apagão sobre os direitos fundamentais da sociedade, a partir dos pressupostos conceituais e das categorias de indivisibilidade e de interdependência dos direitos humanos, com a finalidade de estabelecer uma fundamentação do direito ao acesso à energia elétrica.

No terceiro capítulo, nomeado “A sociedade em mutação”, articulou-se sobre a evolução da sociedade e a participação dos movimentos sociais nesse processo; registrou-se a contribuição da teoria O Direito Achado na Rua no amparo e no anteparo dos movimentos sociais enquanto, também, legítimos autores de fontes de direito e, por derradeiro, abordou-se sobre as viabilidades do enquadramento constitucional do acesso à energia elétrica aos direitos fundamentais, especificamente, ao rol dos direitos sociais. Na sequência, como arremate, as considerações finais do aprendizado e da compreensão resultantes da pesquisa.

CAPÍTULO 1 - O caso do Amapá: a história de um apagão

O Apagão foi como ficou conhecido a pane no abastecimento elétrico ocorrido no mês de novembro de 2020, no estado do Amapá. Com repercussões graves no Estado, serviu como alerta às condições de suprimento energético para o sistema nacional.

Os eventos da cronologia apresentada, neste diário de uma tragédia anunciada, poderiam ter sido evitados com planejamento adequado e expertise técnica. O apagão que atingiu 13 dos 16 municípios do estado do Amapá entre os dias 3 e 24 do mês de novembro do ano de 2020, foi diagnosticado como “contingência múltipla” pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS). Uma série de circunstâncias foram responsáveis pelo sinistro: chuva intensa, ausência de manutenção, ausência de fiscalização, ausência de iniciativa, ausência de organização. O transformador de força 1 (TR1), incendiou por superaquecimento; o transformador de força 2 (TR2), o reserva, parou de funcionar no ano de 2019, pois não teve a manutenção adequada, não efetuaram o conserto, não havia supervisão das atividades de acordo com o contrato; o transformador de força 3 (TR3) foi parcialmente avariado pelo incêndio. Em síntese, nenhum transformador de força estava operando após a explosão. Uma sequência de negligência, para não dizer, descaso.

A questão operacional (manutenção, conserto e transporte) dos transformadores danificados foi paulatinamente solucionada no decorrer dos 22 dias sem o fornecimento integral de energia elétrica nos 13 municípios atingidos pelo blecaute, com auxílios dos governos federal e estadual. No entanto, na prática, o que se observou foram dias de calamidade, capitaneados, sobretudo, pela demasiada dependência da sociedade pelo uso da energia elétrica.

A situação já era angustiante, acrescentam-se ainda às medidas sanitárias de isolamento e de distanciamento social em consequência da pandemia de COVID-19. Os principais hospitais públicos, Hospital das Clínicas e Hospital de Emergência, com superlotação, estavam sendo auxiliados por geradores de energia movidos a óleo diesel, assim como, o Hospital de Campanha para atendimento dos casos de COVID-19. Algumas cirurgias foram canceladas por falta de energia elétrica e de água. A única maternidade pública do Estado ficou sem energia elétrica e sem água, colocando em

risco a vida dos 18 (dezoito) bebês internado na Unidade de Terapia Intensiva (UTI) neonatal.

O comércio local contabilizou prejuízo, especialmente em relação aos alimentos perecíveis que careciam de refrigeração. A maioria não possuía gerador de energia, por isso fechou as portas. Os que se mantiveram abertos com auxílio de gerador de energia, limitavam a venda de produtos por pessoa, por causa do desabastecimento. Estabelecimentos que operavam com sistemas ligados a *internet*, estavam com os atendimentos comprometidos. As embarcações pesqueiras, sem gelo, perderam toda a mercadoria (peixe e camarão estragados). As máquinas de cartão sem funcionamento e sem dinheiro em espécie para comprar insumos, a população lotou bancos na tentativa de sacar dinheiro nos caixas eletrônicos que ainda estavam ligados por meio de gerador. Filas de carros e de pessoas com carotes em mãos, nos postos de combustível, que ainda seguiam funcionando com gerador. A comunicação por telefone fixo, móvel e *internet*, ficaram limitadas e com pouco acesso. Literalmente, o estado do Amapá ficou ilhado, e não é somente uma referência a sua condição geográfica. Mas, serve para mencionar que houve uma alta procura por passagens aéreas e marítimas para se ausentar do período sem energia elétrica, mas, subitamente os preços se elevaram em demasia, tornando as férias antecipadas em uma possibilidade frustrante ou possível para os mais abastados financeiramente.

Com o comprometimento da captação, do tratamento e do fornecimento de água resultante da ausência de energia elétrica, quem tinha condições financeiras, adquiriu água mineral no comércio local, o que ocasionou, rapidamente, a elevação do preço do produto e o seu desabastecimento. Quem possuía poço artesiano, recurso muito comum na Amazônia, conseguia suprir as suas necessidades diárias básicas e ainda fornecia aos vizinhos, numa corrente de solidariedade. Campanhas solidárias, de famosos e de anônimos, para arrecadarem alimentos não-perecíveis e água potável ocorreram nos outros estados do Brasil, em especial do estado do Pará, transportados pela empresa aérea Azul ao estado do Amapá para a distribuição nos bairros mais carentes, embora o empecilho jurídico por causa das eleições, tenha obstaculizado essa ação. Faltou na mesa dos amapaenses, o seu alimento diário, pois a extração do sumo ficou comprometida pelas faltas de energia elétrica e de água, o açai sumiu.

Para intensificar o cenário caótico, o Amapá possui o clima equatorial, quente o ano inteiro, mesmo em períodos de chuvas intensas, mas, os meses de julho a dezembro, são marcados por altas temperaturas. Ele está localizado no extremo setentrional do Brasil, é cortado pela linha do imaginária do Equador, razão pela qual a incidência solar é muito intensa. Tornando a utilização de condicionador de ar e/ou ventilador itens de primeira necessidade e não de luxo, para auxiliar no bem-estar da sociedade nortista, em particular, nessa situação, a amapaense. Desse modo, ficar sem energia elétrica e sem água potável num clima assim é agonizante. Algumas pessoas recorreram ao rio Amazonas, que banha a capital Macapá, para se refrescarem e até matarem a sede, mas, embora rio de água doce, não está apta para o consumo sem o pertinente tratamento.

Sono, olheira, cansaço, fome, sede, medo, rosto molhado pelo suor, *fake news*, uso de dinheiro em espécie (quando se tinha), filas para tudo, enfim, foram muitas experiências desagradáveis e algumas positivas, como a corrente de solidariedade que o apagão gerou no Brasil. Foram 22 (vinte e dois) dias sem o fornecimento integral de energia elétrica. Nas primeiras 90 horas, blecaute total. Num cenário já caótico por conta da pandemia de coronavírus.

1.1. *Sint tenebrae!* Noventa horas sem energia elétrica

Às 20h40min de uma sinistra terça-feira, datada de 3 de novembro de 2020, em meio a uma chuva torrencial, deu-se o sinistro: uma explosão seguida de um incêndio, supostamente causado por uma descarga atmosférica (raio), na mais importante subestação de transmissão de energia elétrica do estado do Amapá, localizada na zona norte da capital Macapá, cuja operação era de responsabilidade da empresa privada concessionária Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A. (LMTE), pertencente à empresa GEMINI ENERGY S.A desde 2019, à época controladora da Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA). O empreendimento pertenceu antes à espanhola ISOLUX (PORTO, 2021; CARVALHO e CARVALHO, 2021). O incêndio alcançou três transformadores de força, sendo que o transformador de força 1 (TR1) foi atingido por uma explosão, o transformador de força 2 (TR2), que é o reserva, estava em manutenção desde dezembro de 2019 e o transformador de força 3 (TR3) foi parcialmente avariado pelo incêndio (MELO; LOMBA, 2021). Às 20h50min, o serviço de energia elétrica foi totalmente interrompido em 13 dos 16

municípios do Estado, incluindo a capital; cerca de 877 mil pessoas afetadas² (IBGE, 2023b), quase 90% da população. Somente os municípios de Oiapoque, no extremo Norte e Laranjal do Jari e Vitória do Jari, no extremo Sul, tinham energia elétrica, pois são alimentados por sistemas isolados (GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, 2023a). Foram agonizantes 22 dias de apagão energético em plena pandemia de COVID-19 e próximo às eleições municipais.

No dia 4 de novembro de 2020, em nota, o Ministério de Minas e Energia (MME), confirmou a explosão seguida de incêndio no TR1 e a avaria no TR3. Também em nota, o Operador Nacional de Sistema (ONS) admitiu o incidente, que causou desligamento automático das linhas de transmissão Laranjal/Macapá C1 e C2 e das usinas hidrelétricas Coaracy Nunes e Ferreira Gomes (ONS, 2020).

A população, estarrecida e totalmente alheia a situação, não conseguia dimensionar a amplitude do ocorrido, nem tampouco precisar o que iria enfrentar, pois, sem energia elétrica, não tinha acesso às informações divulgadas pelos veículos de comunicação.

No dia 5 de novembro de 2020, em um encontro emergencial, o governador do Estado e o ministro de Minas e Energia lançam um plano de ação para o restabelecimento da energia elétrica. De imediato, recuperar o TR3, em até 48h; num prazo de 15 dias, deslocar um transformador de força do município amapaense de Laranjal do Jari, e, em 30 dias, trazer um novo transformador de força, vindo do estado de Roraima, e, ainda, comprar geradores de energia do estado do Amazonas, para suprir eventuais necessidades durante a recuperação da eletricidade no estado do Amapá. Na oportunidade, o ministro informou que o caso estava sendo avaliado por órgãos como a ANEEL, o ONS e o próprio MME, para uma possível responsabilização do ocorrido (CARNEIRO; LIMA; PORTO, 2021).

A falta de eletricidade afetou imediatamente os serviços de *internet*, de telefonia, dos caixas eletrônicos, das máquinas de cartão de crédito/débito, das bombas nos postos de combustíveis e do sistema hidráulico do Estado. Lojas, farmácias, comércios e postos de combustíveis, que dependiam da eletricidade e da *internet*, não realizaram atendimentos, sem mencionar o comprometimento dos produtos que necessitavam de refrigeração, causando imenso prejuízo às atividades

²Os municípios afetados foram: Macapá (capital), Santana, Mazagão, Porto Grande, Tartarugalzinho, Pedra Branca do Amapari, Calçoene, Amapá, Ferreira Gomes, Cutias, Itaubal, Serra do Navio e Pracuúba.

comerciais; corrida aos supermercados, prateleiras esvaziadas; disparadas aos bancos e aos caixas eletrônicos, sem dinheiro em espécie e sem acesso à operação com cartão de crédito ou de débito (G1-AMAPÁ, 2023).

O serviço de captação e distribuição de água tratada prestado pela Companhia de Água e Esgoto do Amapá (CAESA) foi seriamente comprometido em razão da ausência da eletricidade; nas moradias, no comércio, nos hospitais houve desabastecimento de água encanada, em um cenário já caótico em meio às medidas preventivas de combate à pandemia de COVID-19 (CORREIO BRAZILIENSE, 2023). Este fato é um desproporcional contrassenso, pois a capital Macapá fica às margens do maior rio do mundo, em extensão e em volume de água, o rio Amazonas. “Sabe lá o que é morrer de sede em frente ao mar...”, este verso do compositor alagoano Djavan traduz com precisão a angústia dos amapaenses e dos transeuntes não somente por ocasião da falta de água para realizar as atividades domésticas básicas, mas, sobretudo, pela carência de água potável para matar a sede, uma vez que o produto desapareceu das prateleiras do comércio local e a água do rio Amazonas é imprópria para o consumo sem o pertinente tratamento.

No dia 6 de novembro de 2020, o governo estadual assinou o Decreto nº 3.851/2020 que pactua situação de emergência com a Defesa Civil Nacional em todo o Estado durante 90 dias, a medida permitiu a liberação de recursos para o gerenciamento da crise causada pela falta de energia elétrica no Amapá (GOVERNDO DO ESTADO DO AMAPÁ, 2023a). Nesse segmento, a Prefeitura da capital Macapá, após 48 horas de blecaute, assinou o Decreto nº 3.462/2020 de calamidade pública por 30 dias, justificado por causa da dificuldade para comprar insumos básicos (PREFEITURA DE MACAPÁ, 2023). O ministro de Minas e Energia prometeu normalizar o fornecimento de energia elétrica num prazo de dez dias (BRASIL NORTE COMUNICAÇÃO, 2023).

O Ministério Público Federal (MPF) instaurou inquérito civil para apurar responsabilidades das empresas e dos órgãos encarregados pela transmissão de energia elétrica no Amapá, por oportuno solicitou ao governo estadual que, em 24 horas, elaborasse um plano de ação para a retomada da energia elétrica, assim como determinou que a CEA e a LMTE, no mesmo prazo de 24 horas, informassem quais providências estavam sendo tomadas para o retorno da energia elétrica e, requisitou em cinco dias, para que a ANEEL, o ONS, a CEA e a LTME esclarecessem sobre o sinistro, já apontando os responsáveis, se possível. Por derradeiro, que a CAESA

informasse o que ocorreu, se foi em decorrência do apagão e quais as medidas adotadas para restabelecer o abastecimento de água (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL-AMAPÁ, 2023).

Um Senador da República pelo Amapá, Randolfe Rodrigues, propôs na Justiça Federal da 1ª região uma Ação Popular com pedido de Liminar para o retorno imediato do fornecimento de energia elétrica, assim como a responsabilização dos culpados (JUSTIÇA FEDERAL-1ª. REGIÃO, 2023).

Um avião da Força Aérea Brasileira transportou ao Amapá geradores de energia, máquinas de purificação de óleo e outros equipamentos necessários para manutenção da rede elétrica (AGÊNCIA BRASIL, 2023a).

A empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A (Eletrobras Eletronorte) passou a assumir o suprimento emergencial de energia elétrica no estado do Amapá, após publicação em uma edição extraordinária do Diário Oficial da União (DOU) (MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, 2023) por determinação do MME.

Sem energia elétrica por mais de 90 horas e, ainda sem informação precisa, pois não havia acesso aos meios de comunicação, a população, indignada, inicia uma sequência de protestos em várias cidades do Estado (G1 AMAPÁ, 2023b).

No dia 7 de novembro de 2020, a Justiça Federal, em atendimento ao pedido da ação popular mencionada, determinou a criação, em até 12 horas, de um grupo de trabalho, constituído pelo MME, Eletrobrás Eletronorte, empresa ISOLUX (num primeiro momento) e CEA, para estabelecer as demandas e para solucionar a crise energética no estado do Amapá; que a empresa ISOLUX apresentasse uma plano de ação para imediata resolução do problema num prazo de até 12 horas, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e que, no prazo de 5 dias, a ANEEL e a Eletrobrás Eletronorte comprovassem que efetuavam regularmente a fiscalização do contrato com a companhia estrangeira; requisitou ao Tribunal de Contas da União (TCU) e à Superintendência da Polícia Federal no Amapá (PF/AP) que instaurassem imediatamente procedimentos para verificar a legalidade na execução dos contratos celebrados pela Eletrobrás Eletronorte tanto com a multinacional ISOLUX como com a empresa responsável pela fiscalização desse contrato, e eventual existência de crime (doloso ou culposo) no evento do apagão energético; e que o fornecimento de energia elétrica no Estado do Amapá fosse restabelecido, na totalidade, em três dias, sob pena de multa de R\$ 15 milhões (JUSTIÇA FEDERAL-1ª. REGIÃO, 2023).

A retomada da energia elétrica ocorreu em alguns bairros da capital Macapá e em parte do município de Santana, segundo maior município do Estado, por meio do sistema de rodízio de seis em seis horas para cada região, até a conclusão de todos os reparos necessários. Os bairros que atendiam serviços essenciais, passaram a ter energia por 24 horas. Esse retorno só foi possível por conta da conexão do Amapá ao Sistema Interligado Nacional (SIN) (G1 AMAPÁ, 2023c).

1.2. *Rotationis!* Revezamento desordenado gera onda de protestos

No dia 8 de novembro de 2020, a CEA divulga as tabelas com o cronograma de rodízio de energia elétrica em Macapá, em Santana e em outras localidades (G1 AMAPÁ, 2023d).

No dia 9 de novembro de 2020, o governador do Amapá suscitou que os culpados pelo blecaute deveriam ser identificados e punidos pelos órgãos federais (G1 AMAPÁ, 2023e).

A Delegacia Especializada em Crimes contra o Consumidor (DECCON), ajuíza no plantão criminal da justiça estadual, uma representação pela busca e apreensão, condução coercitiva e ingresso nas instalações da concessionária LMTE, referente ao Inquérito Policial nº 2913/2020-DECCON, cuja finalidade era apurar as circunstâncias da interrupção do fornecimento de energia do estado do Amapá, desde às 20h50min do fatídico dia 03.11.2020 (JUSBRASIL, 2023).

A concessionária LMTE se pronunciou sobre as providências para apurar as causas do sinistro. Em nota, destacou que "se manifestará sobre o acidente ocorrido na subestação de energia no Amapá no prazo estabelecido" pelo MPF. A empresa informou ainda que "se coloca à disposição do órgão para prestar todos os esclarecimentos necessários" e que "a companhia atua em conjunto com a CEA, o MME e o ONS para reestabelecer o quanto antes o abastecimento de energia elétrica na região" (G1 AMAPÁ, 2023f).

No dia 10 de novembro de 2020, Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) liberou R\$ 21,6 milhões para ser aplicado no aluguel de geradores de energia e na compra de combustível que seria usado na operação desses equipamentos (G1 AMAPÁ, 2023g).

A ANEEL anunciou a abertura de uma investigação para apurar as causas do apagão energético no Amapá. A concessionária LMTE, foi notificada para prestar os esclarecimentos necessários à investigação (DIÁRIO DE NOTÍCIAS, 2023).

O estado do Amapá completou cinco noites seguidas de protestos contra o apagão de energia. A população inconformada protestou pela falta de eletricidade, pelos problemas no fornecimento de água potável e nas telecomunicações, pelas filas nos postos de combustíveis, pelos prejuízos ao comércio e pela falta de informação. Manifestantes reunidos também pediam a regularidade do fornecimento de eletricidade, que atendia com falhas em sistema de rodízio de seis horas alternadas (SOUZA; CHAGAS, 2021).

De acordo com levantamento da Polícia Militar (PM), entre sexta-feira (6/11/20) e a madrugada de terça-feira (10/11/20), foram mais de cinquenta atos em desfavor do apagão e de seus desdobramentos. O maior deles bloqueou a BR-210 por oito horas, na Zona Norte de Macapá, em frente ao conjunto habitacional Macapaba, que é composto por 4 mil moradias populares (EXAME, 2023a).

O grupo ateou fogo em pneus e em pedaços de madeira para chamar atenção. Muitas crianças e idosos participaram do ato, segundo a PM, que declarou que teve dificuldades em conter os manifestantes. A Polícia Rodoviária Federal (PRF) também precisou intervir para controlar a situação no local. Alguns atos extremados foram registrados, entre os quais a depredação de uma Unidade de Policiamento Comunitária (UPC) do conjunto habitacional Macapaba. Era um prédio da PM que ainda não havia sido ativado. Vidros foram quebrados e objetos foram furtados, entre os quais botijões de gás, geladeira e extintores (EXAME, 2023b).

Outros atos reivindicando a normalização do serviço de energia aconteceram em outros pontos da cidade, como no bairro Buritizal, na Zona Sul da capital, onde moradores também queimaram pedaços de madeira e outros itens como forma de chamar atenção. Na segunda-feira (9/11/20), outro protesto bloqueou a Rodovia Duca Serra, na Zona Oeste, que liga Macapá a Santana. A PM registrou atitudes mais radicais durante os protestos de insatisfação. Na terça-feira (10/11/20), uma viatura do Corpo de Bombeiros foi atacada com pedras e teve o vidro frontal danificado na Zona Norte da capital (ÚLTIMO SEGUNDO, 2023).

A organização *Greenpeace* publicou em seu *site* manifesto sobre a crise energética e a falta de água no estado do Amapá, em meio à crise sanitária do COVID-19. Perplexos, especialmente porque o estado do Amapá é um dos maiores fornecedores de energia elétrica para o restante do Brasil (*GREENPEACE*, 2023).

No dia 11 de novembro de 2020, o MME comunicou o aumento do fornecimento de energia para 80% do Amapá, após entrar em operação uma unidade geradora na Usina Hidrelétrica de Coaracy Nunes. A usina fica no município de Ferreira Gomes,

distante 137 quilômetros da capital Macapá. A unidade gera mais 25 megawatts, o que permitiu levar energia a mais 10% do Estado. Ainda assim, o rodízio foi mantido, e ainda apresentava falhas (G1 AMAPÁ, 2023h).

Uma auditoria orientada pelo TCU, buscou levantar eventuais irregularidades e/ou omissões que levaram ao apagão energético no estado do Amapá. Sob a justificativa de inúmeros prejuízos sofridos pela população local, a operação recebeu o nome de Apagão e foi realizada em conjunto ao Instituto de Defesa do Consumidor (PROCON) investigando abusos de preços e a qualidade dos produtos (GAZETA WEM, 2023).

A Polícia Civil divulgou o primeiro laudo sobre as causas do incêndio no transformador. A investigação inicial descartou que o equipamento tenha sido atingido diretamente por um raio, uma vez que os para-raios apareceram intactos. “O perito emitiu uma constatação informando que o problema ocorreu em uma das buchas do transformador, houve um superaquecimento, e isso gerou o incêndio. E esse incêndio foi contido pelo corpo de bombeiros do Estado. Na empresa não havia uma guarnição que pudesse conter o fogo”, informou a delegada Janeci Monteiro, da Polícia Civil do Amapá (CORREIO BRASILIENSE, 2023b).

A investigação conduzida pela DECCON representou criminalmente pelo sequestro de R\$ 500 milhões em bens e ativos da concessionária LMTE para reparação de danos aos consumidores. A Justiça estadual concedeu o pedido em parte e bloqueou R\$ 50 milhões (JUSBRASIL, 2023). A Polícia Civil cumpriu mandados de busca e apreensão na subestação que pegou fogo, realizou oitivas, mas ninguém foi preso (G1 AMAPÁ, 2023i).

O Tribunal Regional Eleitoral do Amapá (TRE-AP) solicitou ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que as eleições municipais da capital fossem adiadas. A corte alegou insegurança ao pleito em função do apagão (G1 AMAPÁ, 2023j). O pedido foi atendido pelo então presidente do TSE, o ministro Luís Roberto Barroso, que “descreve cenário de desordem e violência, no qual o efetivo da Polícia Militar não se mostra suficiente”, adiando a eleição municipal em Macapá, inicialmente marcada para os dias 15 (primeiro turno) e 29 (segundo turno, se houvesse) de novembro de 2020. Ainda segundo o ministro, informações de outros órgãos, como Polícia Federal (PF) e a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), mostraram “consenso acerca dos riscos da realização das eleições neste domingo”. Acrescentou ainda que “fatos extraordinários e imprevisíveis tornaram inviável a realização de eleições em Macapá, já que ainda

não foi restabelecido o regular fornecimento de eletricidade no município e o efetivo da Polícia Militar não se mostra suficiente para garantir a segurança dos eleitores. Nesse contexto, não é legítimo exigir que a população de Macapá seja submetida ao sacrifício extremo de ser obrigada a comparecer às urnas em situação de calamidade pública, reconhecida por decreto municipal, e, ainda, de risco à segurança” (PODER 360, 2023). Logo depois, foram anunciadas as novas datas pelo TRE-AP, para os dias 13 e 27 de dezembro de 2020, sendo a última em caso de segundo turno, além de ser o dia limite para as eleições municipais, segundo a PEC aprovada em julho de 2020. No entanto, o anúncio resultou num abaixo-assinado de 8 dos 10 candidatos a prefeito de Macapá, solicitando que os dias escolhidos sejam 29 de novembro para o 1º turno e 13 de dezembro para o 2º turno. O motivo explicado é que o dia 27 de dezembro fica entre o período das festas de Natal e Ano-novo (GAZETA DO POVO, 2023).

O plenário do TSE confirmou, por unanimidade, decisão do presidente da Corte, ministro Luís Roberto Barroso, que adiou as eleições municipais em Macapá. A decisão afetou somente a capital porque nos demais municípios havia garantia de segurança e fornecimento de energia para os locais de votação. No dia 6 de dezembro (primeiro turno) e 20 de dezembro (segundo turno) (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2023).

No dia 12 de novembro de 2020, a CEA anunciou mudanças no cronograma de rodízio que atendia os municípios: a eletricidade passou a ser fornecida em turnos de 3 em 3 horas ou de 4 em 4 horas. O rodízio funcionou de forma fracionada durante o dia e à noite em datas alternadas. A distribuição de energia foi dividida da seguinte forma: durante a manhã houve o intervalo de quatro horas no fornecimento e, durante a noite, esse intervalo foi de três horas. Bairros e regiões no entorno de hospitais e de serviços essenciais em Macapá e em Santana seguiram com o fornecimento por 24 horas. A mudança aconteceu depois que 80% do Estado passou a receber a energia. Desde que o rodízio foi instituído, os moradores reclamavam de falhas no atendimento dos horários revisados pelo governo estadual (GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, 2923c).

No dia 13 de novembro de 2020, a Justiça Federal do Amapá prorrogou o prazo em até 7 dias para a retorno total da energia elétrica nas 13 cidades atingidas, incluindo a capital Macapá, o prazo limite se esgotou no dia 25/11/2020; o magistrado ainda fixou, em caso de descumprimento, uma multa de 50 milhões de reais.

Determinou também que a União viabilizasse o pagamento das duas parcelas do auxílio emergencial de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por dois meses, totalizando R\$ 1,2 mil, para famílias carentes dos 13 municípios que foram prejudicadas com o apagão, nos moldes da Lei 13.982/2020 (PODER 360, 2023).

As Unidades de Pronto-Atendimento Infantil do Amapá (PAI), informaram um crescimento acentuado dos casos de vômitos e diarréias entre as crianças, causados, em especial, pelo consumo de alimentos mal-refrigerados e água imprópria (ÚLTIMO SEGUNDO, 2023b).

A CEA anunciou que o rodízio de energia elétrica duraria mais 13 dias em razão do tempo necessário para transporte do transformador de energia do município de Laranjal do Jari para o município de Macapá (ÚLTIMO SEGUNDO, 2023c).

No dia 14 de novembro de 2020, a crise energética trouxe prejuízos de todas às ordens na Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) – Revecom, no município de Santana. Com o apagão, o lugar já teve cerca de R\$ 25 mil de prejuízo, principalmente com a perda de alimentação. No local há aproximadamente 300 animais silvestres (G1 AMAPÁ, 2023k).

No dia 15 de novembro de 2020, com exceção da capital Macapá, 15 dos 16 municípios do Estado foram às urnas, o equivalente a 44% do eleitorado do Amapá (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, 2023b).

A CEA informou que 12 das 13 cidades do Estado atingidas pelo apagão, com exceção de Macapá, tiveram fornecimento integral de energia elétrica, sem rodízio. A empresa explicou que, com a suspensão do pleito apenas em Macapá, foi possível realizar manobras na rede para oferecer 100% de eletricidade aos 12 municípios durante as 24 horas do domingo (AGÊNCIA BRASIL, 2023b).

No dia 16 de novembro de 2020, chegaram ao Amapá as balsas transportando os 37 (trinta e sete) geradores termoelétricos, movidos à combustível, para instalação em subestações de Macapá e de Santana. Os equipamentos tinham a finalidade de alimentar 100% da capacidade de fornecimento de energia do Estado. Contudo, o rodízio de energia continuou até a instalação de um novo gerador de energia (G1 AMAPÁ, 2023l).

A solução foi provisória, pois para garantir o abastecimento com segurança e com reserva de energia seria necessária a reposição de outro transformador de força na subestação que pegou fogo em Macapá e causou o apagão. O transformador para substituição, pesando cerca de 100 toneladas, foi transportado de Laranjal do Jari, no

sul do Estado, numa operação logística que envolveu balsas e caminhões (EXAME, 2023c).

1.3. *Continuos blackouts!* O segundo, o terceiro, o quarto e o quinto apagão. O fim do rodízio

No dia 17 de novembro de 2020, data do segundo apagão energético, o Amapá registrou um novo apagão total, por volta das 20h30, que atingiu 13 das 16 cidades do Estado que já estavam com o fornecimento racionado por causa do blecaute ocorrido em 3 de novembro (G1 AMAPÁ, 2023m).

A CEA informou que o novo apagão aconteceu por conta de um curto-circuito na Usina Hidrelétrica Coaracy Nunes. Porém, as informações do MME dão conta que não se tratava de um novo apagão e sim de uma instabilidade do sistema, causada por uma sobrecarga. Após a energização do transformador de força, a energia voltou nas horas seguintes. Outros dois desligamentos aconteceram às 21h03 e 21h20 na Subestação Macapá e a energia foi retornando com oscilações por volta de 22h26, até ser definitivamente normalizada às 1h04 do dia 18 de novembro, dando reinício ao sistema de racionamento. Porém, alguns bairros só voltaram a ter energia elétrica às 4h (CORREIO BRASILIENSE, 2023c).

A Anistia Internacional Brasil lançou uma campanha, por meio de um abaixo-assinado, para pressionar as autoridades a tomarem medidas eficazes na solução da crise humanitária decorrente da falta de energia elétrica e de água potável no estado do Amapá (ANISTIA INTERNACIONAL, 2023a).

No dia 18 de novembro de 2020, o ONS confirmou que houve novo desligamento no Amapá que pode ter ocorrido no momento da "energização" de uma linha de transmissão. Informou que a energização da linha Santa Rita-Equatorial pode ter levado a uma sequência de desligamentos de um transformador da subestação Macapá e da hidrelétrica Coaracy Nunes, o que gerou o segundo apagão (G1 AMAPÁ, 2023n).

Com os novos geradores instalados, a Eletrobrás Eletronorte anunciou que os equipamentos seriam suficientes para completar a carga para fornecer energia para todo o estado do Amapá até o dia 21 de novembro de 2020 (G1 AMAPÁ, 2023o).

No dia 19 de novembro de 2020, a Justiça Federal no Amapá determinou o afastamento da diretoria da ANEEL e também dos diretores do ONS por 30 dias, para evitar que interferissem na apuração das responsabilidades pelo apagão

energético. Na liminar, o juiz federal argumentou que “houve completa omissão ou, no mínimo, atuação negligente dos órgãos de fiscalização do sistema energético, especificamente, da ANEEL e do ONS em relação ao cumprimento do Contrato de Concessão nº 009/2008-ANEEL firmado com a empresa Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A – LMTE” (JUSTIÇA FEDERAL- 1ª REGIÃO, 2023).

A ANEEL disse, em nota, que respeitava a decisão mas que “ações como essa acabam gerando ruído e prejudicando os trabalhos em um momento em que todos os esforços deveriam estar concentrados no restabelecimento pleno do fornecimento de energia no Amapá” (ISTO É, 2023).

A PF informou que abriu inquérito para apurar as causas do apagão, mas que a “investigação corre sobre segredo de justiça” (G1 AMAPÁ, 2023p). Nos 30 dias de afastamento da diretoria da ANEEL e dos diretores do ONS, o TCU e a PF deveriam promover “todas as diligências e/ou auditorias necessárias nos órgãos de fiscalização do sistema energético [...] voltadas à esclarecer as reais causas do apagão” (JUSTIÇA FEDERAL- 1ª REGIÃO, 2023).

O ministro do MME confirmou que o prazo para normalizar a energia no estado do Amapá seria em 26 de novembro de 2020 (G1 AMAPÁ, 2023q).

Outro Senador da República pelo Amapá, Lucas Barreto, apresentou uma proposta de indenização para consumidores residenciais, industriais, comerciais e rurais que tiveram o fornecimento de energia elétrica interrompido a partir do dia 3 de novembro de 2020. O Senado aprovou o projeto de lei (PL 5.187/2020), que tinha como proposta que o crédito teria o mesmo valor cobrado na fatura mensal e duraria até o restabelecimento total do serviço. Ainda conforme a proposta, após a indenização, a empresa distribuidora poderia ter ressarcimento do valor junto à geradora. Há uma previsão para que a mesma medida poderia ser tomada para consumidores de todos os estados brasileiros que viessem a ser afetados por apagões que provocassem a decretação de estado de calamidade pública. A proposta ainda estabeleceu que os consumidores poderiam ser indenizados, em caráter emergencial, pelos danos emergentes e lucros cessantes a serem pagos pela empresa distribuidora, assegurada a reparação integral. E que, em situações de emergência, estados produtores de energia elétrica que tenham apenas uma linha de acesso ao sistema nacional poderiam usar a energia das suas usinas de forma independente. A ANEEL teria 30 dias, a partir da vigência da lei, para viabilizar a sua aplicação, caso o projeto de lei seja aprovado também pela Câmara dos Deputados

(SENADO NOTÍCIAS, 2023). O projeto de lei foi aprovado por unanimidade pelo plenário do Senado, depois, foi remetido à Câmara dos Deputados e está na Comissão de Defesa do Consumidor ainda em tramitação, até o fechamento dessa pesquisa. (CONGRESSO NACIONAL, 2023).

Após o TSE descrever disponibilidade para o início do mês, o TRE do Amapá definiu que as eleições em Macapá aconteceriam em 6 de dezembro o 1º turno e o 2º turno no dia 20 de dezembro (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL AP, 2023).

No dia 20 de novembro de 2020, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) através do desembargador Ítalo Mendes suspendeu a medida de afastamento da diretoria da ANEEL e do ONS (TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª REGIÃO, 2023b). Segundo o desembargador, a decisão do juiz federal de origem “acabou interferindo, substancialmente, *data venia*, na estrutura, na organização da Administração Pública Federal e no desempenho regular de suas funções, especificamente no exercício das competências a cargo da ANEEL e do ONS (Operador Nacional do Sistema Elétrico), em cenário de grave crise energética vivenciada pelo Estado do Amapá, prejudicando a continuidade das ações a serem adotadas pelos referidos agentes no contexto da gestão do aludido quadro de crise” (TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª REGIÃO, 2023 b).

O desembargador também suspendeu a decisão que determinou o pagamento de mais duas parcelas do auxílio emergencial para as famílias dos 13 municípios atingidos pelo apagão, o pedido foi apresentado pela União por meio da Advocacia-Geral da União (AGU), que alegou que iria "onerar em demasia os cofres públicos, na medida em que ensejará um custo estimado superior a R\$ 418 milhões, sem que haja, no presente momento, previsão orçamentária específica" (PAINEL POLÍTICO. 2023).

O senador da República Randolfe Rodrigues, protocolizou pedido de criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para investigar as causas do apagão, iniciado em 3 de novembro. No requerimento, o senador afirmou que esse é “o pior apagão da história recente” e que “um crime deste tamanho só poderia ocorrer com falhas em série de vários atores integrantes do Sistema Elétrico Brasileiro” (CNN BRASIL, 2023).

A Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ) (COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO..., 2023b) e Terra de Direitos (TERRA DE DIREITOS, 2023), denunciaram o Governo Federal à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), pela violação de

direitos humanos decorrente da postura adotada na resolução do apagão no estado Amapá, especialmente da negligência no tratamento das dificuldades enfrentadas pelas comunidades quilombolas que ficam distantes da capital Macapá e, pelo uso excessivo da força utilizado pela PM na repressão às manifestações populares contra as medidas adotadas pelas autoridades para resolver a crise energética no Amapá, em particular contra o desordenado rodízio (TERRA DE DIREITOS, 2023).

No dia 21 de novembro de 2020, o Presidente da República, Jair Bolsonaro, visitou o Amapá, sob aplausos de apoiadores e vaias de opositores, ligou parte dos geradores termoelétricos contratados para restabelecer a eletricidade no Estado. Anunciou medida provisória que deveria ser assinada "nos próximos dias", isentando os consumidores prejudicados com o blecaute de pagarem a conta de energia nos 30 dias anteriores (G1 AMAPÁ, 2023r).

A esperança da população era que a ligação dos geradores termoelétricos finalizasse ou diminuísse o racionamento de energia, mas não foi o que aconteceu. Bairros continuavam sem energia elétrica, o que frustrou os moradores, e serviu de estopim para uma nova onda de protestos que, segundo a PM, somavam quase 120 atos (G1 AMAPÁ, 2023s).

No dia 22 de novembro de 2020, caiu uma forte chuva em Macapá, prejudicando a energização dos geradores ligados no dia anterior, razão pela qual o rodízio foi mantido, o que gerou insatisfação da população. O temporal provocou curto-circuito em postes no bairro Brasil Novo (OITOMEIA, 2023).

No dia 23 de novembro de 2020, por causa do temporal do dia anterior que atingiu o estado do Amapá, muitos prejuízos foram computados, especialmente em Macapá, onde a chuva foi mais intensa (G1 AMAPÁ, 2023t).

A poluição sonora que era causada pelos geradores termoelétricos instalados na subestação Santa Rita, no bairro Nova Esperança, na Zona Sul da capital, perturbava os moradores próximos, o som ultrapassava os 80 decibéis, segundo a medição de um morador do bairro. A estatal responsável pela instalação e pela operação dos geradores, a Eletrobrás Eletronorte, explicou, em nota, que as instalações eram emergenciais e provisórias, pois a principal finalidade era o rápido restabelecimento da energia (G1 AMAPÁ, 2023u).

O Relatório de Análise de Perturbação (RAP), emitido pelo ONS concluiu que o apagão ocorrido no Amapá foi "resultado de contingência múltipla", que não era determinada por apenas um fator, mas pela combinação de vários (ONS, 2023).

No dia 24 de novembro de 2020, às 8h10min, a CEA e o MME anunciaram o fim do racionamento de energia elétrica após 22 dias de apagão energético. Os 13 municípios tiveram o fornecimento de energia elétrica restabelecido. E isso só foi possível em virtude da energização do segundo transformador na subestação incendiada (AMAZÔNIA BRASIL RADIO WEB, 2023).

No dia 25 de novembro de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória (MP) que isentava os moradores do Amapá no pagamento da conta de luz. A despesa seria suportada pelo Tesouro Nacional que, por meio da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), iria repassar o valor para à CEA. Segundo o Planalto: "O valor será ressarcido por recursos da própria União e não onerará os consumidores ou as contas de luz dos demais estados. Para isso, será aberto um crédito extraordinário, sendo o aumento de despesa compensado com o fim da isenção do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), que vigoraria até o final do ano", e acrescentou: "Desse modo, antecipa-se o prazo de redução da alíquota zero, que passará a incidir nas operações contratadas até 26 de novembro de 2020, e não mais até 31 de dezembro de 2020" (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2023).

No dia 30 de novembro de 2020, em decorrência do baixo nível dos reservatórios de água, o Governo Federal anunciou o ativamento da bandeira vermelha nível 2 na conta de energia elétrica em todo o país, exceto no estado do Amapá em virtude da MP de isenção no pagamento da conta de energia por conta do período longo do apagão (G1 AMAPÁ, 2023v).

No dia 7 de dezembro de 2020, o presidente do ONS, afirmou que o curto-circuito que causou o apagão no Amapá pode ter sido causado por "defeito estrutural" ou ter sido resultado de uma falha no isolamento da subestação Macapá, onde aconteceu o incêndio (UOL NOTÍCIAS, 2023). O Corpo de Bombeiros do Amapá afirmou em relatório que a falta de equipamentos de combate as chamas na subestação onde ocorreu o incêndio, agravou a situação (O GLOBO, 2023).

No dia 23 de dezembro de 2020, o transformador que saiu de Boa Vista no estado de Roraima em direção ao estado do Amapá foi energizado e se tornou o *backup*, a ativação do equipamento trouxe a garantia de segurança energética para 89% do Estado (CENARIUM, 2023).

No dia 11 de janeiro de 2021, um relatório divulgado pela ANEEL apontou que o ONS e a LMTE seriam os responsáveis pelo apagão energético no Amapá. A primeira, porque não promoveu "as devidas análises das condições de atendimento

das cargas de energia e demanda do estado do Amapá" e "as providências operativas necessárias à confiabilidade e continuidade do atendimento às cargas do estado do Amapá" o que resultou em "agravamento das consequências" do apagão. A segunda, pela "excessiva quantidade de reprogramações de datas de retorno para a operação do transformador 2", que a subestação tinha manutenções em atraso, e que as instalações não estavam conservadas de maneira adequadas. Assim, a ANEEL notificou, pelo apagão no Amapá, o ONS e a LMTE. O ONS e a LMTE teriam 15 dias para manifestação, após a ANEEL analisaria as justificativas e poderia emitir autos de infração, com a aplicação de multas (CANAL ENERGIA, 2023).

No dia 13 de janeiro de 2021, data do terceiro apagão energético, nos 13 municípios dos 16 do estado do Amapá, iniciou às 16h e só foi normalizado às 20h. A LMTE declarou que sofreu uma "ocorrência na linha de transmissão de Laranjal à Macapá" e que "a questão já foi resolvida". A "concessionária informa ainda que disponibilizou as linhas de transmissão instantaneamente (em um minuto)" e que os equipamentos funcionavam sem intercorrências. O ONS produziria um relatório para verificar o que gerou o problema (G1 AMAPÁ, 2023v).

No dia 10 de fevereiro de 2021, a ANEEL condenou a LMTE com uma multa de R\$ 3,6 milhões pelo apagão no Amapá, sendo esse valor 3,5% da Receita Operacional Líquida (ROL) da concessionária no ano anterior. Foi a maior multa já aplicada da história do órgão (VEJA, 2023).

No dia 19 de fevereiro de 2021, as investigações da ANEEL concluíram que o principal motivo pelo apagão no Amapá foi deficiência na manutenção dos geradores (RÁDIO SENADO, 2023).

No dia 01 de março de 2021, o PROCON aplicou duas multas para as empresas LMTE (R\$ 270.043,20) pois "não ofereceu serviços adequados, eficientes e seguros (artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor) em que houve interrupção de energia elétrica (apagão) no estado do Amapá" e Germini Energy (R\$ 180.028,80) pois "não apresentou defesa no prazo estabelecido de determinação expedida pelo Procon" (UOL NOTÍCIAS, 2023b).

No dia 8 de abril de 2021, data do quarto apagão energético, que ocorreu às 18h30, atingindo 15 dos 16 municípios, com exceção de Oiapoque que tem sistema próprio; por volta de 19h02 a energia retornou de forma gradual até as 20h. A CEA e o ONS estavam investigando a situação (UOL NOTÍCIAS, 2023c).

No dia 25 de agosto de 2021, data do quinto apagão energético, às 10h10, um atingiu os 13 dos 16 municípios do Amapá. A CEA informou que houve uma falha na comunicação com SNI. A energia foi totalmente restabelecida às 12h10. Os municípios sem suspensão no fornecimento são aqueles que têm sistema isolado: Oiapoque, no extremo norte e Laranjal e Vitória do Jari, no extremo sul.

Mesmo após o conserto e a troca dos transformadores de força danificados, o enredo dessa crônica ainda vai produzir muitos desdobramentos desagradáveis para a população que, embora confrontando a situação, é refém da intercorrência unilateral do Estado.

Um impasse sobre responsabilidade, se da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), do ONS, da GEMINI ENERGY S.A, da Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A. (LMTE) ou da Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA), persistiu. O ONS é o órgão responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional (SIN) e pelo planejamento da operação dos sistemas isolados do país, sob a fiscalização e regulação da ANEEL. A subestação de transmissão de energia elétrica do estado do Amapá era operada pela empresa privada concessionária LMTE, pertencente à empresa GEMINI ENERGY S.A desde 2019, à época controladora da CEA.

A inquietação aqui não reside na responsabilização do sinistro, embora seja um desejo latente em todos os que sofreram infortúnios de toda a sorte nos 22 dias de blecaute e/ou de inconstâncias no fornecimento de energia elétrica no Amapá. Mas, sobretudo, da constatação crescente da dependência da sociedade pelo uso da energia elétrica e seus reflexos em todos os setores do cotidiano das pessoas.

O apagão energético foi uma situação “normal”, diria até que corriqueira, experienciada há anos pelo norte do país. Sempre ocorrem pequenos blecautes de segundos, minutos e até horas, é uma infeliz realidade que necessita ser corrigida. Mas, se tornou diferenciada por conta da quantidade de dias sem energia elétrica, pela lentidão na resolução da problemática, que foi, certamente, potencializada pela localização geográfica do estado do Amapá e pela falta de interesse e do negacionismo do governo federal em agilizar a resolução da questão.

Lamentável mesmo é vivenciar tais infortúnios sendo um grande produtor de energia elétrica para o restante do país.

CAPÍTULO 2 - Os direitos impactados pelo apagão

Diversas atividades cotidianas são realizadas com o auxílio da energia elétrica. Mesmo quando não há acesso à energia elétrica em determinadas residências, por razões econômicas e sociais, da porta para fora dos lares, a cidade é movimentada por força da energia elétrica, independentemente da matriz energética utilizada.

A energia elétrica é um bem muito usado no mundo inteiro e influencia significativamente na qualidade de vida das pessoas. Assegurar o acesso a ela é fundamental na dinâmica diária da população (MELO; LOMBA, 2021). Nesse sentido, o apagão energético que interrompeu o fornecimento de energia elétrica no estado do Amapá, entre os dias 3 e 24 do mês de novembro de 2020, demonstrou que episódios desse gênero não evidenciam unicamente problemas estruturais ou ainda se resumem apenas em ficar sem iluminação, mas sim num corolário de adversidades no cotidiano da sociedade devido à descontinuidade do seu fornecimento.

Os infortúnios evidenciados no período do blecaute e em seus desdobramentos demonstraram a dependência crescente do uso da energia elétrica em todos os setores da coletividade, entre os quais: na agricultura, na pecuária, na indústria, no comércio, nos serviços em geral, na segurança pública, na saúde, na comunicação, no lazer, no domicílio, enfim, no bem-estar social (PORTO, 2021).

2.1. A falta de energia elétrica no cotidiano

A energia elétrica é o recurso que, atualmente, assegura a utilização de máquinas, equipamentos e utensílios que oportunizam a comodidade da vida moderna. Muitas atividades diárias ficam comprometidas e estagnadas quando o fornecimento de energia elétrica é interrompido. No caso em análise, as implicações resultantes dessa privação expuseram a necessidade iminente do uso de uma outra matriz energética capaz de movimentar a vida nas suas exigências atuais ou atualizar a legislação vigente para assegurar o acesso às matrizes já existentes.

Muitas ocorrências degradantes foram observadas, como a questão da água potável que desapareceu das torneiras, pois a captação, o tratamento e o fornecimento dependem de energia elétrica. Quem podia comprar água, a preços exorbitantes, o fez antes que o produto sumisse das prateleiras do comércio local. Quem não podia comprar, recorria às doações, aos proprietários de poços artesianos e até mesmo à água imprópria para consumo diretamente do rio Amazonas

(CARNEIRO; LIMA; PORTO, 2021). Toda essa escassez paralisou as atividades mais elementares dos lares, das escolas, dos hospitais, do comércio, da indústria, das instituições públicas e privadas. Na seara doméstica, comprometeu a limpeza e a preparação de alimentos, a higiene pessoal, a higienização das roupas e dos cômodos. Nos hospitais, dificultou o asseio de pacientes, a esterilização de instrumentos e de equipamentos, a sanitização de enfermarias/quartos, de banheiros, de roupas de maca e de roupas de banho; afetou a realização de cirurgias. O simples ato de ingerir água para saciar a sede, que é fundamental para a manutenção da vida, ficou comprometido.

Outro agravante evidenciado foi um expressivo desabastecimento de mercadorias, especialmente de alimentos perecíveis, que ficaram impróprios para o consumo, ocasionando um prejuízo considerável, tanto no comércio local, como nos lares. Sem energia elétrica permanente e sem gerador de energia (elétrico ou a combustível), muitos empresários mantiveram seus empreendimentos fechados ou faliram (PORTO, 2021). A procura foi muito intensa por alimentos, água potável, velas, pilhas, baterias e fósforo para estocagem. O que resultou no aumento de preço e na consequente limitação do acesso da população ao consumo dos produtos básicos de subsistência. Assim, muitas famílias passaram por privações e tiveram que contar com a solidariedade para beber água e para se alimentar, pois não contavam com dinheiro em espécie ou com o recurso do uso de cartão de crédito/débito para comprar água e alimento (VERINO; SANTOS, 2021).

Muitos serviços essenciais (BRASIL, 2020a) foram prejudicados pelo apagão, como a própria geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. Outro serviço essencial lesado foi a assistência à saúde, que já era deficitária e sobrecarregada, com o blecaute energético intensificou-se o transtorno, uma vez que os equipamentos hospitalares funcionam alimentados por energia elétrica, carecendo de geradores que dependiam da energia elétrica para carregar ou de combustível para funcionar. Algumas cirurgias foram canceladas e as que estavam ocorrendo tiveram que ser finalizadas com iluminação improvisada, com um alto perigo de insucesso. Houve também o descarte de medicamentos que necessitavam de refrigeração, assim como prejudicou o armazenamento de sangue no hemocentro estadual. Mesmo após o restabelecimento parcial da energia elétrica nos hospitais e na maternidade, a oscilação no fornecimento obrigava o uso do gerador. As unidades básicas de saúde, por ficarem distantes dos hospitais que tinham garantido o fornecimento de energia

elétrica, faziam uso do gerador para manter o atendimento da população de modo precário.

O apagão ocorreu em meio à pandemia de COVID-19, que sozinha já lastreava perecimento, desespero e infortúnio. Assim como, impôs uma vigorosa política de controle, prevenção e práticas de profilaxia das unidades de saúde. Sem energia elétrica, o número de casos de contaminação por coronavírus aumentou (GOMES et al., 2021), uma vez que a população teve que renunciar ao isolamento e ao distanciamento para conseguir água, alimentos, dinheiro e combustível nas infundáveis filas nos comércios, nos bancos e nos postos de combustível, que funcionavam periodicamente e precariamente em razão do sistema de rodízio de energia elétrica. Ou ainda, aglomerar no aeroporto, nos shoppings ou em qualquer lugar público, onde tivesse energia elétrica para usar os caixas eletrônicos, carregar os celulares ou apenas refrescar-se no ar condicionado em razão da alta temperatura no mês de novembro, sem o mínimo de proteção contra a transmissão do vírus, como o uso da máscara facial que sufocava por causa do calor atmosférico (SOUZA; CHAGAS, 2021).

O aumento de casos de coronavírus sobrecarregou o já superlotado sistema de saúde, pois os poucos hospitais que contavam com energia elétrica e gerador de energia tiveram a demanda ampliada na urgência, na emergência e na internação; o hospital de campanha, improvisado para esse fim, já estava sofrendo com a superlotação, com o apagão energético, a demanda disparou. O número de atendimento cresceu, mas as informações pertinentes à notificação, ao registro e à digitação dos dados epidemiológicos no sistema do Ministério da Saúde ficaram deficitários devido a impossibilidade de alimentá-lo, motivado pelas falhas nos serviços de telecomunicação e de *internet*, comprometendo sobremaneira o planejamento das ações de prevenção e controle em atenção à quarentena.

Outros serviços essenciais afetados foram as telecomunicações e a *internet*, assim como os serviços de pagamento, de crédito, de débito, de saque e de aporte prestados pelas instituições financeiras. As pessoas não conseguiam se comunicar através da *internet*, do telefone fixo ou móvel e não tinham acesso às informações da televisão ou do rádio, ficavam alheias ao que realmente estava acontecendo, mas, ainda quando, ocasionalmente, conseguiam conexão, as informações eram escassas porque os órgãos estatais envolvidos na problemática não conseguiam esclarecer à população, as medidas e as diretrizes que estavam sendo adotadas para solucionar

a questão. Os serviços realizados por meio virtual ficaram sem funcionamento. As pessoas não conseguiam adquirir água, alimentos, medicação e combustível se não tivessem dinheiro em espécie, por isso a procura presencial pelos bancos que ainda estavam abertos, causaram aglomeração não aconselhada em período de quarentena. Mesmo com o retorno parcial da energia elétrica por conta do rodízio, os serviços e os sistemas permaneciam instáveis, coagindo a todos ao isolamento tecnológico.

As aglomerações também foram evidenciadas nos inúmeros protestos populares em oposição e denúncia ao apagão, ao roszidio de energia elétrica que não seguia o cronograma estabelecido e a falta de água. Foram muitas noites mal dormidas ou não dormidas; eletrodomésticos e eletrônicos danificados por causa da oscilação da energia elétrica; alimentos e medicamentos inapropriados ao consumo em decorrência da falta de refrigeração pertinente; alimentos, água, medicamentos e combustíveis onerosos; escassez de água encanada, de água mineral e de gelo; carência de informação precisa e de comunicação. As manifestações populares, pelas redes sociais e nas ruas, foram desabafos pelo desconforto, pela perturbação e pelos anseios da sociedade por informações e por soluções das autoridades competentes, frente ao descaso do poder público com a população do extremo norte do país (SOUZA; CHAGAS, 2021).

As atividades da segurança pública foram intensificadas por obra da crise energética, na repressão à criminalidade, nas mediações das tensões e dos conflitos sociais em desfavor do apagão e do rodízio, e ainda na segurança das eleições municipais. O maior transtorno operacional residiu na inoperância temporária de seus sistemas de comunicação. Contou com a atuação da Polícia Militar na linha de frente e com o apoio do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Rodoviária Federal (CARNEIRO; LIMA; PORTO, 2021). As intervenções nas manifestações geralmente foram dialogadas, mas, em outros momentos, fez-se o uso da força, em certas situações, exacerbadas, desmedidas e com confrontos. No enfrentamento à criminalidade, reorganizaram-se guarnições policiais com reforço do efetivo. Para o pleito eleitoral também houve um contingente de reforço na segurança, com rondas ostensivas, com vigilância aos locais de votação e com repressão aos crimes eleitorais. Praticamente todo o efetivo da segurança pública estava integralmente aplicada nesse período para as atividades excedentes provocadas pelo becloute energético. Curiosamente, uma pseudo eficiência na prestação do serviço público da

segurança nunca antes vivenciada. O poder público queria transmitir eficiência, mas eram muitas atividades extraordinárias para um contingente já sobrecarregado, mitigado na realidade habitual e ainda desfalcado pela indisponibilidade dos policiais que estavam positivados para coronavírus.

Em que pese, que aparentemente as instituições públicas estivessem garantindo a segurança, algumas abordagens abusivas das forças policiais geraram uma imensa sensação de insegurança social. O apagão gerou pânico, extraiu a serenidade, confundiu a tranquilidade, incentivou o temor do desconhecido e aflorou a insensatez. Implantou psicoses com a possibilidade do perigo genuíno ou quimérico. Produziu abstrações imaginárias em face à escuridão. Essas sensações se instalaram independentemente da situação financeira. Os menos afortunados, entre os quais a falta de energia elétrica era mais frequente, sentiram a própria subsistência ameaçada. Os mais privilegiados, se sentiram intimidados com as manifestações populares e o modo de coibição, assim como com a possibilidade de constrição de seus bens. E todos suportaram a intensidade do calor equatorial, a necessidade de ventilação e o receio de abrir janelas e portas ou uma fresta apenas, diante do breu. O medo foi companhia persistente nos dias de apagão (CARVALHO, J; CARVALHO, S. 2021).

Em face a este panorama da saúde em meio à crise energética no Amapá, é oportuno mencionar a definição de saúde que a Organização Mundial de Saúde (OMS) implementou como sendo “um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não somente ausência de afecções e enfermidades”(BRASIL, 2023b), assim como é congruente consignar que no artigo 196 da Constituição Federal do Brasil de 1988 (CF/88), a saúde é direito de todos e dever do Estado (BRASIL, 2023c), ambos são pressupostos satisfatórios num cenário ideal. Entretanto, na pandemia de COVID-19 do ano de 2020, garantir essas prerrogativas se tornou muito complexo por conta das obliquidades inerentes ao contexto flagício mundial, contudo, é presumível considerar que o Estado não conseguiu assegurar a emergência em saúde que a situação demandou e, por conseguinte, garantir integralmente a oferta desse direito por conta das vicissitudes conjunturais, especialmente porque a população brasileira foi refém da má administração e do negacionismo do Governo Federal, da época, frente às condutas que a pandemia exigiu. Favoreceu-se, assim, a transmissão rápida do vírus, no entanto, não é justificável que o Estado não fosse capaz de garantir esse direito, comprometendo de forma irreversível e de forma irrefutável a saúde física,

mental e social da sociedade, por causa das atribulações que o processo pandêmico estabeleceu (doença, morte, perda, isolamento, entre outras).

Adiciona-se a isso tudo, a falta de energia elétrica por 22 dias. Suscitar uma conjectura dessa dinâmica já é insalubre, mas, viver esse transtorno é calamitoso. Todavia, foi exatamente esse padrão de adversidade que a sociedade amapaense vivenciou. Portanto, diagnosticar e avaliar o bem-estar físico, mental e social das pessoas que moravam ou visitavam o Amapá nas circunstâncias apocalípticas e de consequências deletérias durante e após a pandemia associada ao apagão energético é, certamente, uma missão para uma junta médica altamente especializada. Nesta pesquisa, contudo, é viável apenas relatar o ocorrido.

Os desdobramentos negativos para o dia a dia das pessoas, que residiam ou visitavam o Amapá por ocasião dos 22 dias de apagão energético, atingiram a todos indistintamente, em alguns bem mais que em outros, é bem verdade, especialmente quando o parâmetro reside na questão financeira. Muitos amargaram todas as tribulações causadas pelo blecaute. Poucos puderam dispor de recursos financeiros para sair do Estado para férias não-programadas como forma de evitar os transtornos, inclusive custear as passagens aérea, de navio ou de barco que, repentinamente, ficaram dispendiosas ou, ainda, se hospedarem em hotel que dispunha de gerador. Mas, invariavelmente, todos tiveram prejuízos. Contudo, indubitavelmente, as pessoas mais carentes foram as que tiveram suas vidas mais impactadas, uma vez que a ausência de recursos impossibilitou-as de mitigar os reflexos negativos da falta de energia elétrica por 22 dias.

2.2. O panorama da judicialização sobre o Apagão

A falta de energia elétrica no Amapá impactou-o em diferentes aspectos de sua dinâmica habitual. O Estado passou a ser noticiado em inúmeros meios de comunicação regional, nacional e internacional. Uma visibilidade muito desfavorável, certamente, pois a ocorrência trouxe um desprestígio pela má condução da operacionalização de energia elétrica no Brasil³. Muitos indivíduos, autoridades,

³O estado do Amapá possui uma termoelétrica no município de Santana (os geradores foram reativados por ocasião do apagão) e mais quatro usinas hidrelétricas. Sendo que apenas uma, a usina hidrelétrica Coaracy Nunes, fornece energia à população amapaense. As demais, a usina hidrelétrica Cachoeira Caldeirão, a usina hidrelétrica Ferreira Gomes e a usina hidrelétrica Santo Antônio do Jari, geram energia para o restante do país. Mas, o Estado do Amapá, rico em recursos hídricos e em usinas hidrelétricas, ficou 22 dias sem energia elétrica, é no mínimo, um paradoxo sem precedente.

políticos, pessoas públicas, entidades, organizações, instituições públicas e privadas mobilizaram diversos instrumentos para restabelecer a rotina, minimizar as sequelas, solucionar as pendências e responsabilizar os culpados. A ausência de energia elétrica certamente impactou negativamente os direitos dos seres humanos habitantes e transeuntes do estado do Amapá, transportando-os aos tempos imemoráveis sem o uso desse serviço essencial.

O apagão no Amapá provocou a suspensão e conseqüentemente o adiamento da eleição municipal na capital Macapá (primeiro e segundo turnos), em decorrência da incapacidade estatal de garantir segurança ao pleito, não somente por conta da oscilação da energia elétrica, mas, especialmente, por causa das manifestações populares mais inflamadas contra o blecaute. A decisão foi do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) a pedido do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá (TRE-AP) (BRASIL, 2023d). Entretanto, as implicações geradas pela transferência de data do pleito repercutiram diretamente na democracia na medida em que os 292.718 eleitores, das duas zonas eleitorais de Macapá, foram constrangidos do pleno exercício do voto, quando não puderam exprimir suas vontades nas urnas juntamente com o restante do Brasil. Sem mencionar o dispêndio de alguns eleitores com deslocamento programado para Macapá com a finalidade de votar, pois o Estado do Amapá é atendido apenas por aeronave ou por embarcação, por se tratar de uma ilha; e o próprio desembolso de recurso público do TSE e do TRE-AP para movimentar e custear a máquina pública, para preparar e para realizar uma eleição em data diversa dos demais estados brasileiros. Desse modo, a prática do direito político sofreu uma violação, visto que até o horário gratuito de propaganda eleitoral (HGPE) foi incomum, tendo sua exibição suspensa pelo TRE-AP e retomada pelo TSE (BRASIL, 2023e).

O apagão se desdobrou em: falta de energia elétrica, falta de água, falta de alimentos, falta do açaí, falta de medicamentos, falta de atendimento à saúde, falta de saúde mental, falta de segurança, falta de higiene, falta de dinheiro, falta de combustível, falta de *internet*, falta de telecomunicação, falta de liberdade de manifestação e falta da soberania popular pelo exercício pleno do sufrágio. Um desencadeamento de repercussões negativas experienciadas em todos os domínios da sociedade amapaense. O apagão foi um impacto negativo direto no usufruto dos direitos fundamentais dos residentes e transeuntes no Amapá, nesse período.

Essa constatação foi apreciada nas muitas matérias jornalísticas veiculadas em todos os meios de comunicação nacional e internacional; nos muitos relatórios

elaborados pelos órgãos e empresas responsáveis pelo fornecimento da energia elétrica que chega às unidades consumidoras; e, sobretudo, nos documentos produzidos durante e pós blecaute, especialmente nas decisões judiciais das esferas estadual, federal e internacional, entre os quais a Medida Cautelar impetrada junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) pela Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ) e pela Organização não governamental Terras de Direitos, assim como nas solicitações de esclarecimentos e produção de modelo de petição realizadas pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC) e pela organização Intervezes – Coletivo Brasil de Comunicação Social.

A ofensa à dignidade da pessoa humana e ao flagelo experimentados pelos habitantes do Amapá são encontrados nos trechos da decisão proferida em sede plantão na Ação Popular nº 1008292-03.2020.4.01.3100, que tramita na Justiça Federal da 1ª Região (AMAPÁ, 2023a):

No caso concreto, é necessário enfatizar, desde logo, que a **dignidade da pessoa humana** elencada na Constituição Federal de 1988 como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, inciso III da CF/88), vai muito além do que o simples acesso à alimentação, a saúde ou a educação, pois a própria manutenção desses direitos depende do acesso a serviços tidos por essenciais ao bem estar social, dentre os quais, entendo inseridos o fornecimento de energia elétrica, de água potável, dos sinais de telefonia e de internet, porquanto imprescindíveis à vida contemporânea, consubstanciando mesmo uma fração do chamado “mínimo existencial”, indispensável a uma vida com dignidade.⁴

Na mesma decisão, o juiz fez referência à obrigação do poder público na fruição do direitos fundamentais e na caução ao mínimo existencial para a dignidade da pessoa humana (AMAPÁ, 2023a):

Nesse contexto, ante a excepcionalidade da situação revelada nos presentes autos a partir do exame de quadro fático que deles ressoa, entendo possível, por interpretação analógica, a intervenção do Judiciário na implantação de políticas públicas direcionadas à concretização dos direitos fundamentais e da garantia do mínimo existencial, preconizado pelo princípio da dignidade da pessoa humana, até porque muitos chegaram a morrer pela falta de energia elétrica, sobretudo em hospitais, impondo-se uma atuação emergencial que ponha fim ao descalabro.

Em outra decisão, do mesmo juízo, na Ação Popular citada, o magistrado referenciou os prejuízos, as privações e o avanço da COVID-19, evidenciados,

⁴E continua a decisão: “A situação vivenciada pela sociedade amapaense nos últimos dias é deveras calamitosa, surreal, ou mesmo como bem descreveu o Ministro do STF GILMAR MENDES, em uma postagem nas redes sociais “(...) o Amapá vive um cenário pós-apocalíptico com a interrupção nos serviços de água, saúde, telefonia e segurança pública. a situação é extremamente grave”.

principalmente, na população mais carente, demonstrando a precisão do auxílio emergencial solvido pela União (AMAPÁ, 2023b):

É inquestionável que a ausência de energia elétrica no Estado-membro do Amapá, que já perdura por mais de dez dias, tem ocasionado incontáveis prejuízos patrimoniais e morais aos amapaenses, notadamente à população menos favorecida, diante da completa privação a serviços básicos e essenciais à dignidade humana, como o fornecimento de água potável, energia elétrica, serviços de internet, serviços de saúde, segurança pública, dentre outros, tudo potencializado pelo avanço do contágio da pandemia por coronavírus.⁵

Há também a decisão proferida em sede de plantão no Processo nº 0037019-81.2020.8.03.0001, que correu no Tribunal de Justiça do Amapá (TJAP) (AMAPÁ, 2023d), quando a juíza abordou os transtornos causados pelo apagão energético aos jurisdicionados com a ausência de “bens básicos” e o desconforto:

Sem maiores delongas sobre o fato em si que hoje é de conhecimento nacional assim como seus danos são de conhecimento dessa juíza que inclusive permaneceu por 6 noites sem qualquer fornecimento de energia, até mesmo em relação aos inúmeros transtornos na prestação de serviços a todos os jurisdicionados diante da falta de energia que de forma sistêmica gerou a falta de outros bens básicos como água potável e combustível, está mais que justificada a necessidade de deferimento das medidas requeridas.

A Medida Cautelar impetrada junto à CIDH pela CONAQ e pela Terra de Direitos apontou uma série de direitos maculados pelo apagão, assim como a omissão na proteção dos bens mais importantes do ser humano (COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO..., 2023a), embora a cautelar tenha sido direcionada à defesa dos direitos afetados das famílias quilombolas do Amapá, é possível, por convergência, compreender toda a sociedade amapaense:

Em favor das comunidades quilombolas do Estado do Amapá frente a iminentes e graves violações de direitos humanos, contidas nos artigos 4 (direito à vida), 5 (direito à integridade pessoal) e 26 (desenvolvimento progressivo), 13 (liberdade de expressão) e 15 (liberdade de reunião) em relação à obrigação geral contida no artigo 1.1 da Convenção Americana de Direitos Humanos (em adiante “CADH” ou “Convenção Americana” ou “Convenção”) cometidas pelo Estado Brasileiro, violações estas, que já estão causando danos irreparáveis e causarão danos ainda maiores à vida e à integridade física e moral destes povos. O presente pedido de Medidas Cautelares (em adiante “medidas” ou “MC”) tem como finalidade proteger a vida, a integridade física, cultural e moral, o território e a moradia de

⁵E continua a decisão: “Ademais, a população tem enfrentado sensível desabastecimento de produtos alimentícios, principalmente pela impossibilidade de conservá-los, o que denota a completa balburdia vivenciada pela sociedade amapaense, provocando gravíssimos transtornos sociais a justificar a necessidade da concessão de auxílio emergencial específico pela União, utilizando-se dos mesmos critérios da Lei 13.982/2020, com vista a amenizar o problema social instalado, em decorrência do blecaute e a permanência de seus efeitos”.

aproximadamente 2 (duas) mil famílias quilombolas que vivem no Estado do Amapá.

A Medida Cautelar pormenorizou os fatos, destacando, os direitos impactados negativamente pelo apagão, em especial a “Crise humanitária. Desabastecimento de energia elétrica no Estado do Amapá e impacto nos direitos à vida, integridade física, saúde, alimentação, liberdade de pensamento e expressão, liberdade de reunião”. (COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO..., 2023a)

Seguiu relatando os direitos humanos desrespeitados no blecaute e pelas autoridades competentes, seus movimentos midiáticos sem, contudo, solucionarem o sinistro (COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO..., 2023):

As violações de direitos humanos decorrentes da ausência de fornecimento de água e energia tem sido amplamente divulgado pelos veículos de imprensa e muitas são as manifestações de autoridades públicas, contudo até o momento, não se sabe ao certo quando o fornecimento de energia será normalizado.

Questionou a postura do governo estadual frente às manifestações populares e, sobretudo, a maneira como elas foram reprimidas, violando os direitos à liberdade de associação e à liberdade de expressão (COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO..., 2023):

Sob argumento de se tratar de medida que visa reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus, o Governo do Amapá viola o direito humano à liberdade de associação e expressão da população amapaense. As comunidades quilombolas, expostas severamente ao contexto de crise humanitária, não tinha outra saída que não organizar a manifestação para reivindicar seus direitos à água e alimentação. E a resposta do estado foi a repressão violenta de suas forças policiais.

Interpelou sobre o direito à vida quando consignou a trágica morte do presidente da Associação dos Quilombolas de São Francisco do Matapí ao tentar restabelecer o fornecimento de energia elétrica na comunidade de Torrão do Matapí, na região rural de Macapá, ocasião em que recebeu uma descarga elétrica: “A morte de Sérgio Clei Almeida consiste em grave violação ao direito humano à vida e impõe ao Estado brasileiro a obrigação de apurar as circunstâncias e responsabilizar todos os envolvidos, direta e indiretamente” (COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO..., 2023).

Elaborou uma correlação significativa entre a energia elétrica e a qualidade de vida proporcionada por ela, ainda na abordagem sobre a violação ao direito à vida, quando tratou do acesso à água e seus benefícios, em especial às medidas utilizadas na prevenção ou atenuação de doença, neste contexto, relacionadas ao combate à

contaminação pelo coronavírus (COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO..., 2023):

Mais que isso, como ficou demonstrado, o acesso à energia elétrica é imprescindível para que as comunidades possam ter acesso à água para beber, para produzir alimentos e para higiene básica. Sem energia, não há água para as comunidades. E sem água é também iminente o risco de outras violações ao direito à vida de quilombolas pela exposição a doenças, notadamente à Covid 19.

A Medida Cautelar da CONAQ e da Terra de Direitos fez um alerta para uma situação grave e urgente de danos irreparáveis, evidenciando a importância da energia elétrica no auxílio às atividades do cotidiano da coletividade, assim como ressaltando os direitos transgredidos (COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO..., 2023):

De fato, o abastecimento de energia elétrica constitui um dever do estado e um serviço essencial para a sobrevivência. Trata-se de um bem necessário e indispensável para preservação da vida digna. A interrupção do serviço e a omissão dos responsáveis na adoção de medidas urgentes de contenção dos danos geraram um estado de crise humanitária. Grande parte da população amapaense, em especial as comunidades mais vulneráveis, como as quilombolas, passou a sofrer com uma série de violações de direitos humanos decorrentes na falha da prestação desse serviço e na omissão estatal em adotar medidas urgentes para garantir a dignidade dos cidadãos. Dentre os direitos violados estão a falta de acesso à água, à alimentação, a interrupção de serviços de saúde, segurança e comunicação.

Enfatizou a postura repressiva da polícia, particularmente da PM, em relação às manifestações contra o blecaute e a inobservância à integridade física, às liberdades de pensamento, de expressão e de reunião, da mesma forma que versou sobre a irreparabilidade dos danos causados pelo menosprezo aos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à segurança, à comunicação e o acesso à água, quando estes são lesados (COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO..., 2023):

O episódio de repressão policial sofrido pela comunidade quilombola de Casa Grande, em Curiaú, somado à edição dos Decretos 3885 e 3915 pelo Governo do Estado do Amapá também demonstram o alto risco de novas violações aos direitos à integridade física, liberdade de pensamento e expressão e liberdade de reunião, garantidos nos artigos 5, 13 e 15 da Convenção.

No que diz respeito à irreparabilidade, está totalmente demonstrada na medida em que a possível violação dos direitos à vida, à integridade física, à saúde, à alimentação adequada, ao acesso à água, à segurança e à comunicação dos membros das comunidades quilombolas afetadas, por sua própria natureza, constitui a situação máxima de irreparabilidade.

Outra importante interpelação ocorreu por parte do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC), quando destacou a agressão à dignidade da pessoa humana, em razão de todas às intempéries lastreadas pelo apagão energético, assim como argumentou sobre a indenização pelos danos causados e a falta de agilidade em resolver a situação por parte das autoridades competentes (IDEC, 2023d):

“Em qualquer situação, o acesso à energia elétrica é fundamental para a dignidade humana. No caso do Amapá, a situação é ainda mais grave, pois a população ficou à deriva por um longo período, sem apoio do Estado e sujeita a riscos potencializados pela pandemia de Covid-19”, destaca o coordenador do Programa de Energia e Sustentabilidade do Idec, Clauber Leite. “Por isso, além dos danos materiais, as famílias devem ser indenizadas pelos danos morais sofridos”, completa.

O IDEC ratificou a ideia de indenização aos prejudicados pelas consequências lesivas geradas pelo apagão, assim como promoveu medidas para obter e para divulgar informações relacionadas aos mecanismos pertinentes para a indenização (IDEC, 2023a):

Os moradores do Amapá devem ser indenizados por estarem sem abastecimento regular de energia em 13 das 16 cidades do estado, desde o dia 3 deste mês. Na avaliação do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec), a compensação aos amapaenses deve ser feita não só pela falta de energia, mas a consequente falta de água e de acesso a produtos básicos no comércio.

O IDEC também intensificou propositura de enfrentamento pela via judicial para solicitar ressarcimento dos prejuízos causados pelo apagão. Conforme o Instituto: “Moradores do Amapá ainda podem pedir à justiça o ressarcimento de prejuízos causados pelo apagão que ocorreu em novembro do ano passado no estado. É possível solicitar indenização de aparelhos elétricos danificados ou até de alimentos estragados por falta de refrigeração”.

Por oportuno, ainda na seara de ressarcimento, o IDEC elaborou e disponibilizou gratuitamente um modelo de petição judicial para os indivíduos que se sentissem prejudicados pelos desdobramentos do apagão no Amapá pudessem recorrer à demanda junto ao Juizado Especial Cível (IDEC, 2023b):

O Idec (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor) preparou um modelo de petição judicial que pode ser usado por qualquer consumidor do Amapá que tenha se sentido lesado pelo apagão de energia elétrica ocorrido entre novembro e dezembro de 2020. O documento é gratuito e está disponível em: <https://idec.org.br/noticia/apagao-no-amapa-baixar-modelo-de-peticao-para...>

Ainda o IDEC juntamente com a organização Intervezes – Coletivo Brasil de Comunicação Social, protocolizaram um pedido de informação sobre os procedimentos, protocolos e medidas tomadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para restabelecer os serviços de telecomunicações no Amapá por ocasião da crise energética (INTERVOZES, 2023):

As organizações apontam ausência de informações aos consumidores e cidadãos acerca das medidas tomadas pela agência para que os serviços de telecomunicações fossem retomados com celeridade após o apagão no estado do Amapá, que durou mais de 20 dias. Não há nenhuma nota sobre o assunto no site da ANATEL.

A violação aos direitos fundamentais suportada pela sociedade amapaense foi amplamente divulgada por diversos meios, de modo que a constatação não repousa em controvérsia. É recorrente, no entanto, pelos antecedentes de impunidade nos arquivos da história, que episódios semelhantes ocorram sem a pertinente apuração e responsabilização, vez que, a exemplo da Ação Popular nº 1008292-03.2020.4.01.3100, que tramita na Justiça Federal da 1ª Região, ter sido sobrestada até meados de junho/2023 (AMAPÁ, 2023e) em razão do Agravo de Instrumento nº 1038351-59.2020.4.01.3100 impetrado pelo Ministério Público Federal que pede a sua extinção (DISTRITO FEDERAL, 2023), e até o fechamento desta pesquisa ainda se mantinha suspenso:

Em suas razões recursais, sustenta o Ministério Público Federal, em resumo, a inadequação da via eleita, porquanto a ação popular em referência “visa não a declaração de nulidade de atos lesivos, mas sim obter provimentos jurisdicionais consistentes em obrigações de fazer – obrigações essas determinadas em tutela de urgência –, sendo manifesta a inadequação da via eleita, o que foi inclusive reconhecido pelo Juízo da 1ª Vara Federal Cível da SJAP, ao extinguir a ação popular 1008295- 55.2020.4.01.3100, proposta pelo mesmo autor e com objeto afim”

Essas demonstrações evidenciadas nos diversos meios de expressão sobre a crise energética no Amapá revelaram o caráter estrutural da energia elétrica no cotidiano da sociedade contemporânea, pois quando esse bem móvel deixa de ser fornecido por apenas alguns segundos ou ainda por vinte e dois dias, resulta num desequilíbrio na vida dos indivíduos (BRASIL, 2022e). Assim, o acesso à energia elétrica deve ser assegurado por uma legislação mais específica e mais objetiva, sem a necessidade do emprego de analogias ou de subterfúgios para que o seu usufruto seja pleno, com garantia e com dignidade, respeitados os limites e as imposições legais para a fruição.

2.3. Os direitos humanos e o direito à energia elétrica

Discorrer sobre a energia elétrica não se resume apenas em abordá-la enquanto meio utilizado para acionar equipamentos, assim como tratar sobre o apagão energético não é somente reportar um problema técnico ou a ausência de energia elétrica para a comodidade, para o lazer ou para o mercado. Falar sobre o apagão é reconhecer também a afronta aos direitos e às garantias fundamentais.

O cenário de judicialização em diferentes instituições de justiça nacional e internacional, sobre caso do apagão energético ocorrido no Amapá, evidenciou que a ausência de energia elétrica na sociedade contemporânea propicia uma série de violações aos direitos humanos que carecem ser reveladas, contestadas e, sobretudo, combatidas por meio dos pertinentes instrumentos tutelados pelo Estado, com força normativa.

Isso encaminha a abordagem para o debate acerca da indivisibilidade e da interdependência dos direitos humanos. Escrivão Filho e José Geraldo entendem que na indivisibilidade “os direitos humanos estão intimamente ligados entre si no cotidiano das relações sociais” e que na interdependência “a efetivação de um direito é condição para a realização de outros correlatos” (ESCRIVÃO FILHO; SOUSA JUNIOR, 2021). Essa compreensão parece de fato ser muito visível no caso do apagão energético que atingiu o estado do Amapá (ou na sua ocorrência em qualquer outro lugar), pois a rotina das pessoas fica completamente alterada pela falta de energia elétrica, quando impossibilitou a realização das tarefas mais simples como ter água para beber ou acessar a *internet*; ou quando comprometeu o funcionamento dos recursos disponíveis para o atendimento à saúde, para o acesso à água potável e à alimentação, para o exercício do sufrágio universal ou ainda para a faculdade de manifestar-se sem repressão. A inviabilidade em executar as atividades mencionadas caracterizam violação de direitos. Uma espécie de cárcere sem grades e cadeados. Assim, os autores complementam a assertiva, com auxílio de metáforas, para efeito didático, demonstrando que os direitos humanos não são passíveis de realização isolada, pois são indivisíveis, bem como não são soberanos absolutos, pois são interdependentes:

Por isso se diz que os direitos humanos não estão disponíveis aos pedaços, não sendo passíveis de uma seleção em que se priorizam uns em detrimento de outros. Não podem ser fragmentados ou dissociados entre si, de tal modo que a violação de um direito humano impacta imediatamente em diversos outros correlatos como um **efeito dominó**, ao passo em que, por outro lado,

a efetivação de um direito fortalece a garantia e a própria efetivação de uma séria de outros direitos intrínsecos à sua realização.

[...] Desse modo, um direito dá suporte ao outro, à maneira de **uma teia** que encontra o seu fortalecimento não em um elemento específico ou autônomo, mas na exata medida dos diversos pontos de contato que se tornam, cada um, elemento essencial da sua estrutura de sustentação, à maneira de uma **pirâmide de cartas de baralho**. (ESCRIVÃO FILHO; SOUSA JUNIOR, 2021:41) (grifos nossos)

No apagão os efeitos dominó, teia e pirâmide de cartas de baralho apresentaram-se simultaneamente na medida em os direitos à vida, à liberdade, à segurança, à livre manifestação, à saúde, à alimentação, à comunicação, ao patrimônio e ao voto foram privados de seus titulares.

Os referidos autores ratificam que as categorias de indivisibilidade e de interdependência são pressupostos para as ocorrências verídicas dos direitos humanos, mas, que por vezes, a teoria não subjuga a prática, e sim o inverso:

É a partir do modo como os direitos se manifestam e se realizam no cotidiano social, portanto, observando o funcionamento dos sistemas de garantia e as formas de violação de direitos na vida das pessoas – e não desde uma perspectiva de projeção teórica ou reconhecimento formal – que se afirma que a indivisibilidade e interdependência constituem manifestações ontológicas dos direitos humanos. Isso quer dizer que não são categorias teóricas de uma formulação ideal dos direitos humanos, nem representam um imperativo imprimido aos direitos humanos pela consciência ou filtro institucional, mas, em sentido contrário, vem significar que indivisibilidade e interdependência são categorias que expressam teoricamente o modo como os direitos humanos se constituem na realidade. Em outras palavras, é o que afirma Karel Kosík, quando apresenta o aforisma síntese da noção de ontologia: “a filosofia não ‘se realiza’; é o real que filosofa” (ESCRIVÃO FILHO; SOUSA JUNIOR, 2021:42).

No mesmo seguimento, com relação ao apagão, é possível constatar as circunstâncias em que os direitos fundamentais foram violados a partir da ausência de energia elétrica, assim como é possível depreender a deficiência estatal em assegurar as garantias dos direitos positivadas, a partir das transgressões à dignidade da pessoa humana.

Sobre o mesmo tema, as autoras Flávia Piovesan e Mariela Antoniazzi entendem que a indivisibilidade dos direitos humanos “é tradicionalmente usada para descrever a igualdade fundamental dos direitos contidos em ambos os pactos, apesar das diferenças em suas obrigações” e que a interdependência “se refere à medida em que ‘dois ou mais direitos individuais ou grupos de direitos podem depender uns dos outros para sua efetividade’” (PIOVESAN; ANTONIAZZI, 2021). As autoras alertam para o fato de que “[...] todos os direitos humanos têm o mesmo *status*, não podem ser colocados em uma ordem hierárquica e mantêm uma relação e interdependência”

(PIOVESAN; ANTONIAZZI, 2021:78). Versam, sobretudo, a respeito do modo como a pandemia eleva a intensidade dessa indivisibilidade e dessa interdependência dos direitos humanos:

A pandemia de COVID-19 revela a necessidade de fortalecer a abordagem holística dos direitos humanos. A interdependência e indivisibilidade rege a proteção dos DESCAs (saúde, água, educação, trabalho) e a garantia de direitos civis e políticos (liberdade de expressão, acesso à informação, entre outros). Tal proteção deve ser reforçada para atender aos indivíduos e grupos vulneráveis. A título de exemplo, o contexto da COVID-19 se prestou a corroborar o quanto o direito essencial à saúde depende do direito à informação, como eixo fundamental do direito à liberdade de expressão (PIOVESAN; ANTONIAZZI, 2021:79).

De fato, com o advento do apagão em plena pandemia de COVID-19, ficou ainda mais evidente a limitação do acesso dos indivíduos ao tratamento adequado (sem energia), a supressão dos meios apropriados para a profilaxia aconselhada e necessária (sem água) e o bloqueio às informações e às comunicações (sem telecomunicação e sem *internet*), ferindo gravemente a dignidade da pessoa humana, que é a premissa imperiosa aos direitos humanos. É a terrível sensação de possuir algo no plano abstrato e não poder tocar, é ter e não poder usar.

Piovesan e Antoniazzi (2021:83) consignam ainda que um direito não usufruído pertinentemente compromete a fruição dos demais direitos em razão da correlação existente entre eles; e que processo equivalente acontece quando um direito é resguardado, pois os demais direitos também são protegidos na sequência, visto que “[...] a negação de um direito, inevitavelmente, impede o gozo de outros direitos. Se a privação de um direito afeta, negativamente, outros direitos, a garantia efetiva de um direito também facilita o progresso relativo à salvaguarda dos demais”. Nessa perspectiva, no curso do apagão, as prerrogativas dos direitos e os benefícios das garantias se perderam na escuridão, quando as faculdades de exercer os direitos e de exigir as garantias ficaram impraticáveis por causa do engessamento do titular do direito e da estagnação estatal diante de uma nova realidade.

Foi nesse contexto de apagão que as necessidades se tornaram aparentes e carentes de regulamentação direcionada, uma vez que não foi um caso eventual, mas que se tornou único pelo tempo de duração, inclusive pela ausência de um modelo sistematizado de medidas a serem adotadas pelas autoridades em episódios semelhantes ou similares e pela omissão em propiciar soluções imediatas aos desdobramentos provenientes desse tipo de evento. É recomendado e esperado que o Estado nação esteja minimamente preparado para essas demandas com o propósito

de reduzir ou até mesmo anular as consequências negativas experimentadas pela sociedade, com a finalidade de mitigar esse padrão histórico de apenas remediar os problemas.

No artigo de Ana Balim, Luíza Motta e Maria Silva (2013), é possível identificar a importância de se perceber os direitos humanos indivisíveis e interdependentes, quando se reportam ao Protocolo de San Salvador, adotado em 17 de novembro de 1988, sustentando que:

[...] os direitos humanos passam a constituir um complexo único e indivisível no qual todos outros ramos de direito vão estar interdependentes entre si. Sustentar a indivisibilidade dos direitos humanos é afirmar que o mesmo não se completa se não estiver relacionado com outras áreas do direito que acabam por interferir diretamente nos seus ditames. Ou seja, os direitos humanos para terem efetividade, precisam estabelecer interdependência com os direitos civis, políticos, sociais, econômicos, ambientais e assim por diante.

Esse entendimento sedimentado pelo mencionado Protocolo corrobora com a ideia de que um apagão tumultua a vida de uma sociedade, quando impossibilita a fruição de uma série de direitos, e que estes não são passíveis de dissociação ou de reparação individualmente, pois um direito está diretamente vinculado ao outro direito.

As autoras reforçam a relação de complementariedade dos direitos humanos, quando apontam as premissas básicas, na consolidação dos conceitos de indivisibilidade e de interdependência, tanto para o direito em si quanto para a garantia dele:

O conceito de Indivisibilidade e Interdependência se consolidará a partir de então sob algumas premissas básicas, quais sejam: todos os direitos humanos são iguais, ou seja, nenhum direito humano pode reivindicar precedência sobre qualquer outro direito humano; os Estados devem cumprir seus papéis de protetores e promotores desses direitos, não bastando focalizar os direitos humanos somente sob o ângulo das violações; não poderá haver qualquer tipo de concessão para os direitos humanos, não podendo um conjunto de direitos ser negociado por outro [...] (BALIM; MOTTA; SILVA, 2013:691).

Por ocasião do blecaute energético, os direitos e as garantias estavam aparentemente sobrestados, especialmente porque naquele momento, coincidentemente, vigoravam as restrições relacionadas a uma conjuntura pandêmica mundial, o que majorou as dificuldades da população em fazer uso e reivindicar seus direitos e ainda exigir a garantia deles. A condição do apagão acentuada pela pandemia potencializou a violação sucessiva dos direitos humanos, num primeiro momento por uma necessidade inerente à preservação da vida da coletividade por causa do contágio (o que não deixa de ser direito a vida), posteriormente também pela

falta de energia elétrica, que obrigou as pessoas a renunciarem ao isolamento/distanciamento social para conseguirem o mínimo existencial como água e alimento, expondo-se à infecção. As autoras lecionam essa relação de causa e de efeito quando asseguram que “são direitos que, onde houver a violação de um, haverá do outro, posto que, se violados, invadem um o campo do outro, constituindo um duplo desequilíbrio, tanto ambiental quanto humano (BALIM; MOTTA; SILVA, 2013).

A importância da energia elétrica vem se destacando nos últimos anos por causa da sua versatilidade de utilização na indústria, no comércio, no serviço prestado e no domicílio. Ela se tornou necessária no cotidiano social e a sua ausência inviabiliza a rotina das pessoas, por conseguinte, prejudica as demandas diárias promovendo um retrocesso tecnológico. Por conta disso, o seu fornecimento deve ser reconhecido como um direito inerente ao bem-estar do indivíduo porque ela traz comodidade e influencia em todos os setores da coletividade. A sua privação se caracteriza como uma violação aos direitos pois causa uma série de transtornos na dinâmica de uma sociedade funcional e estável. Inibir ou restringir o acesso à energia elétrica é impactar negativamente os direitos mínimos de qualidade de vida, favorecendo o desequilíbrio que afeta a dignidade da pessoa humana.

A conveniência da abordagem da indivisibilidade e da interdependência dos direitos humanos no contexto do apagão é percebida à medida em que permite mensurar a capacidade de utilização dos direitos no cenário de caos e de aflição, que atormentou uma unidade federativa do Brasil por penosos 22 (vinte e dois) dias. Desestruturou uma sociedade, pois refletiu nos direitos já positivados na Constituição Federal de 1988, portanto, a priori, já deveriam ter as garantias asseguradas. No entanto, o que se viu foi a mendicância por reconhecimento dos danos causados aos direitos tutelados pelo Estado, que não protegeu a sociedade como determina a legislação pertinente. Pelo caráter indivisível e interdependente dos direitos humanos, os direitos impactados pelo apagão foram violados simultaneamente, num desencadeamento orquestrado dia após dia pela inabilidade administrativa do Estado, não somente do Governo Estadual, mas, sobretudo do Governo Federal, em garantir a integridade física, a liberdade, a subjetividade humana e a imparcialidade na jurisdição diante de uma calamidade.

A unidade da federação prejudicada está localizada no extremo norte do país, não está entre as mais produtivas, não oferece a melhor tributação, não é a mais populosa, não tem grandes indústrias ou grandes latifúndios, não está localizada no

centro financeiro do país e não tem um Produto Interno Bruto (PIB) considerável. Mas, é parte integrante do Brasil, tem que ser respeitada e tem que ter suas prerrogativas asseguradas. O apagão energético no Amapá não atingiu um número expressivo de pessoas como o apagão de 1999⁶, que alcançou 50 milhões de pessoas, até porque a densidade demográfica do Amapá é baixa, mas em contrapartida, foi o mais longo da história, com 22 dias de duração, atingindo 90% da população de um Estado. O fato de a energia elétrica orbitar em uma legislação infraconstitucional, permite dubiedade quanto ao tratamento célere de situações relacionadas a ela, embora, no caso amapaense, a localização geográfica da unidade federativa em relação ao centro financeiro do Brasil, indubitavelmente contribuiu para a morosidade em se resolver a questão.

De certo que, sendo curto ou longo, atingindo uma ou milhares de pessoas, o apagão energético é um fenômeno inoportuno e que por excelência provoca uma sequência de danos ao cotidiano dos indivíduos. As deficiências recorrentes na questão energética no Brasil requerem atenção das autoridades na resolução das demandas que se urgenciam, se acumulam e carecem de tratamento legislativo adequado e equivalente à realidade em que se impõem.

⁶Atingiu onze unidades federativas do Brasil e o Paraguai às 22h16min do dia 11 de março de 1999 e estendeu-se até a madrugada do dia 12/03/1999, alcançando 50 milhões de pessoas das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, causado por uma pane de energia elétrica que acionou um sistema de segurança da Usina Hidrelétrica de Itaipu, o sistema paralisou 16 turbinas da usina, deixando o Paraguai sem luz.

CAPÍTULO 3 - A sociedade em mutação

Na gênese de uma sociedade está a organização, que vai sendo aprimorada, modificada e remodelada a partir das próprias necessidades de manutenção. Ela está fundamentada em normas e regras que coadunam para uma convivência minimamente equilibrada entre seus indivíduos. Recurso necessário para tornar a coexistência presumível. Em umas sociedades, o Estado se estrutura para exercer o poder de maneira mais distributiva, a exemplo dos governos democráticos que se baseiam na divisão de poderes. Em outras sociedades, no entanto, o Estado se organiza para exercer o poder subjungando seus componentes, semelhante aos governos autoritários que suprimem ou restringem os direitos individuais.

A proposição não é de enveredar por uma discussão acerca de forma de governo ou de forma de estado ou ainda de sistema de governo. A intenção é tão-somente evidenciar que uma sociedade é fruto de estruturas próprias e singulares, lapidadas no decorrer de sua inerente história, apoiada em influências internas e externas; e que existem vários formatos a partir de suas especificidades e características particulares, ainda quando democráticas ou quando totalitárias. Desse modo, é possível caucionar que algumas são protagonistas enquanto outras são coadjuvantes no seu desenvolvimento, mas, invariavelmente, todas se movimentam em direção às adaptações inescusáveis ocasionadas pelas inevitáveis mudanças evolutivas.

3.1. *Fiat tenebrae!* Quando os movimentos sociais enxergam na escuridão

Uma sociedade não está estagnada no tempo e no espaço. Ela não é inerte. Por mais tímida que seja, a modificação existe para progredir ou para regredir. A partir dessa presunção, observa-se que esse caráter dinâmico empreendido pela sociedade deriva, sobretudo, da inquietação dos indivíduos por mudanças. Essa evolução pode ser orgânica/biológica/científica, em razão da classificação taxonômica, uma metamorfose; mas também pode ser originada a partir da ação dos seres humanos incomodados com o estado das coisas, o que não deixa de ser também uma metamorfose, mas, no sentido figurado. Esta última, a metamorfose social (BECK, 2011:10), que é “a passagem de uma situação estrutural, histórica ou existencial para outra que a supere e dela defere fundamentalmente” (ABRANCHES, 2023), é que

está intrínseca aos movimentos sociais responsáveis por modificações estruturais nas sociedades.

Os movimentos sociais, no decorrer do tempo, se reformularam e se reorganizaram para se adaptarem às modificações tecnológicas, para além da tradicional manifestação de rua, tomando formatos variados, pois “[n]a atualidade, os principais movimentos sociais atuam por meio de redes sociais, locais, regionais, nacionais e internacionais ou transnacionais, e utilizam-se muito dos novos meios de comunicação e informação, como a internet”, como bem exemplifica Maria da Glória Gohn (2011).

Não há a intenção de se esgotar a temática, nem tampouco forjar um conceito definitivo, contudo, para os movimentos sociais é possível sustentar que são manifestações coletivas favoráveis ou não a alguma temática social, que buscam conquistar mudanças na sociedade por meio do confronto político, que por sua vez, “tem início quando, de forma coletiva, as pessoas fazem reivindicações a outras pessoas cujos interesses seriam afetados se elas fossem atendidas” (MCADAM; TARROW; TILLY, 2009:11).

Quando a sociedade demonstra insatisfação em determinado aspecto da dinâmica social, emergem, então, mobilizações para a adaptação e/ou a formação de uma nova cultura. Nesse seguimento, McAdam, Tarrow e Tilly realizam uma abordagem a respeito do “termo ‘confronto político’, em vez da conhecida tríade ‘movimentos sociais, revoluções e ação coletiva’” (MCADAM; TARROW; TILLY, 2009:12), e delimitam os movimentos sociais como sendo

[...]uma interação sustentada entre pessoas poderosas e outras que não têm poder: um desafio contínuo aos detentores de poder em nome da população cujos interlocutores afirmam estar ela sendo injustamente prejudicada ou ameaçada por isso. (MCADAM; TARROW; TILLY, 2009:21).

Essa compreensão admite convergência com o caso do apagão energético que atingiu o Amapá no mês novembro de 2020, uma vez que o furor social sobreveio em razão da insatisfação pela falta de fornecimento de energia elétrica, que acarretou transtornos em inúmeros domínios da vida cotidiana da sociedade amapaense. Pois os entes públicos, “detentores do poder” de decisão do setor elétrico, por negligência e por omissão, “prejudicam injustamente” quase 90% da população de um Estado da República Federativa do Brasil, por ocasião do blecaute energético que durou 22 dias.

Por simetria, é razoável alegar que, em correlata situação, outras sociedades também se comportariam do mesmo modo, pois as pessoas já estão acostumadas

com os benefícios e as comodidades provenientes do fornecimento de energia elétrica. Viver sem esse recurso, na sociedade contemporânea, é difícil até de conjecturar, mas a sociedade do estado do Amapá experienciou essa dura realidade por longos 22 dias.

Muitas manifestações sociais foram constatadas no período do caso em tela, quando populares foram para as ruas protestar em desfavor do apagão e dos seus nocivos desdobramentos. Assim como, se mobilizaram em redes sociais, por meio da *internet*, nos momentos em que esta estava disponível. Há também a manifestação da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ) e da Terra de Direitos, que fez publicações protestando sobre as violações evidenciadas no apagão energético e, também, a já citada Medida Cautelar impetrada junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), que trouxe uma importante contribuição para corroborar com o descontentamento resultante das consequências maléficas do apagão para os direitos humanos. Segundo a CONAQ e a Terra de Direitos, os direitos humanos violados foram “os direitos à vida, à integridade física, à saúde, à alimentação adequada, ao acesso à água, à liberdade de expressão, à liberdade de reunião das comunidades quilombolas estão em situação de risco” (COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO... , 2023a), por isso os pedidos escalonados na medida cautelar foram as seguintes concessões à CIDH:

Determinando que o Estado brasileiro:

1. Restabeleça, imediatamente, os serviços de distribuição de energia elétrica em todo Estado do Amapá, garantindo acesso ao serviço essencial a todas as comunidades quilombolas, inclusive aquelas privadas do fornecimento antes do “apagão”;
2. Envie ajuda humanitária para as populações quilombolas afetadas com distribuição imediata de água potável e à alimentação, enquanto durar a falta de abastecimento de água e eletricidade;
3. Distribua imediatamente equipamentos de proteção individual (máscaras e outros), água potável em quantidade suficiente para a sobrevivência das populações residentes nos quilombos e materiais de higiene e desinfecção às comunidades quilombolas⁷; (COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO..., 2023a)

⁷E continuam os pedidos na petição: “4. Garanta a infraestrutura necessária para que todas as pessoas das comunidades afetadas tenham acesso aos hospitais e a tratamento de saúde adequados;
5. Adote as medidas necessárias para coibir ações de violência policial contra comunidades quilombolas, apurando os episódios já denunciados e responsabilizando os envolvidos;
6. Apure as circunstâncias que ocasionaram a morte da liderança quilombola, Sr. Sergio Clei, bem como adote devidas providências para responsabilização dos envolvidos (direta e indiretamente) e para indenização de seus familiares;

A medida cautelar da CONAQ/Terra de Direitos, que por similitude se estende aos demais compatriotas não-quilombolas, evidencia as violações aos direitos humanos geradas pelo apagão, pois a maneira como a sociedade está constituída atualmente não comporta admitir um blecaute nos moldes como ocorreu no Amapá, que privou um Estado da federação por 22 (vinte e dois) dias do acesso regular à energia elétrica.

Outra organização que reiterou apoio à causa foi o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) que é atuante no Amapá por ocasião das obras de construção das três hidrelétricas⁸, por meio de nota, censurou a postura dos entes encarregados pela entrega de energia elétrica, responsabilizou a administração do país pela negligência no setor elétrico e se solidarizou com a população atingida pela escuridão:

O Movimento dos Atingidos por Barragens, no estado do Amapá, repudia o desrespeito com que as geradoras e distribuidoras de energia tratam a população. O estado está sem fornecimento de energia desde 3 de novembro, devido a um incêndio na subestação de energia em Macapá.

Chamamos à responsabilidade as autoridades dos três poderes de nosso estado, que deveriam vigiar e zelar para o bem-estar de nossa população.

Nos solidarizamos com a população trabalhadora que luta no dia a dia para sobreviver e que agora está sofrendo até com falta de água, pois o abastecimento depende de bombas hidráulicas. Nos solidarizamos também com os trabalhadores do setor elétrico, que sofrem com precarização e terceirização⁹. (MOVIMENTO DOS ATINGIDOS...,2023)

O MAB também promoveu uma entrevista com o presidente do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Urbanitários do Amapá (Stiuap), Jedilson Santa Bárbara de Oliveira, para destacar a situação precária em que se encontrava a população do Amapá por ocasião do apagão energético. Entre as perguntas e as respostas, uma delas, em especial, promoveu uma reflexão sobre a perspectiva de

7. Constitua uma Comissão Especial ou um Grupo de Trabalho com função específica de mapear e reparar os danos sofridos pelas comunidades quilombolas em decorrência do desabastecimento de energia.”

⁸Da UHE Cachoeira Caldeirão (219 MW de capacidade instalada), da UHE Ferreira Gomes (potência de 252 MW) e da UHE Santo Antônio do Jari (produção de 392,95 MW), em apoio às comunidades adjacentes às hidrelétricas, em virtude dos impactos ambientais e sociais gerados com as obras.

⁹Continua a nota de repúdio do MAB: “A situação em Macapá é desoladora. Há enormes filas nos postos de combustível e muitas pessoas não conseguem sequer comprar medicamentos porque as farmácias estão sem sistema de pagamento. Até para comprar açaí são formadas filas nos poucos estabelecimentos que contam com gerador de energia. Como o apagão demonstra, empresas só visam lucro e não priorizam o bem-estar da população. Enquanto isso, os atingidos esperam há anos por justiça.

Aos governantes que representam e governam para os grandes empreendimentos, fazemos aqui uma pergunta: foi interrompido o fornecimento gerado aqui no estado do Amapá pelas quatro hidrelétricas que são interligadas ao linhão de Tucuruí e que abastece outros estados do Brasil?

[...] Precisamos de um projeto energético com soberania, distribuição da riqueza e controle popular”.

regulamentar o acesso à energia elétrica de forma mais objetiva, assim como fez referência à importância da atuação dos movimentos sociais para garantir as mudanças pertinentes, necessárias e urgentes, obtendo a seguinte resposta:

Observamos uma grande omissão do governo federal com o povo do Amapá. Nesse cenário, quais as perspectivas estão dadas para resolução prática do problema e para o futuro do abastecimento de energia elétrica no estado?

Então, isso fica como um recado para os nossos governantes e parlamentares que compõem o Congresso Nacional, porque o povo muitas vezes não pode nem participar das discussões que são feitas naquela casa, por isso, precisamos estar muito unidos, porque o que aconteceu hoje aqui no nosso estado deve servir de lição para o povo ir às ruas cobrar seus direitos, e é isso que temos feito aqui. Enquanto entidade de classe representativa do setor elétrico, nós urbanitários, junto com outras entidades, temos cobrado dos parlamentares uma maior atuação, por isso, recentemente saiu uma liminar do juiz federal afastando os diretores ANEEL e ONS, órgãos responsáveis pela fiscalização e regulamentação do setor elétrico, que não deram atenção devida para essa empresa quando ela se instalou aqui no estado. Que nós possamos sempre unir forças, de norte a sul do Brasil, para lutar contra esse mal que o governo quer implantar com as políticas neoliberais (MAB, 2023).

Mais entidades sindicais também sinalizaram apoio à sociedade amapaense como a Central Única dos Trabalhadores (CUT), a Confederação Nacional dos Urbanitários (CNU), a Federação Nacional dos Urbanitários (FNU) e o Sindicato dos Urbanitários do Amapá (Stiu-AP) quando “cobram da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) posição firme e repudiam a tentativa do governo federal de minimizar o apagão ocorrido no estado do Amapá”(CUT, 2023); na postagem mencionam que entidades representativas dos trabalhadores do setor elétrico já haviam alertado para a possibilidade de colapso de energia no Amapá, evidenciando ainda mais, que o sinistro poderia ter sido evitado ou mitigado, o que reforça o libelo negligente do setor elétrico. Dessa feita,

O Coletivo Nacional dos Eletricitários (CNE), que congrega entidades representativas dos trabalhadores do setor elétrico nacional, informou que, em outubro, se reuniu com a Casa Civil da Presidência da República para reivindicar a construção de uma segunda casa de força na hidrelétrica Coaracy Nunes para reforçar o sistema do estado, com a adição de mais 220 megawatts à geração de elétrica do Amapá (CUT, 2023).

O Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC) também suplementou a diáspora maléfica do apagão na vida das pessoas a partir de uma série de publicações, sobretudo, alertando que “a compensação aos amapaenses deve ser feita não só pela falta de energia, mas a consequente falta de água e de acesso a produtos básicos no comércio” (IDEC, 2023a). Destacou a potencialização da situação

em razão da pandemia pois “chama atenção ainda para a ameaça à integridade física a que esses cidadãos estão submetidos, com o aumento do risco de contaminação por COVID-19, devido a situações de aglomeração e falta de higiene” (IDEC, 2023a).

Reforçou que o apagão poderia ter sido evitado, pois um “raio-x da crise energética revela sucessão de problemas ocorridos desde a privatização de concessionária. Críticos apontam necessidade de fiscalização de empresas privadas e questionam quem deveria arcar com prejuízos” (IDEC, 2023b). E, reiteradamente advertiu e aconselhou a possibilidade de ressarcimento dos danos, ao ponto de disponibilizar, gratuitamente, uma petição judicial para os indivíduos que se sentissem prejudicados pelo blecaute, justificando que a demanda judicial se faz necessária para a “proteção dos seus direitos diante da falta de energia elétrica, problemas enfrentados por conta disso e falta de informação sobre a regularização do serviço”, com o intuito de “conseguir indenização por danos morais e materiais por causa da falta de energia por tanto tempo”¹⁰. Com o seguinte fundamento:

O artigo 22 do CDC (Código de Defesa do Consumidor) assegura que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias e outros devem fornecer serviços essenciais de forma contínua. A qualificação como serviço essencial está disposta na Lei 7.783/198:
Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais:
I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; (BRASIL, 2023)

O IDEC e a organização Intervezes conjuntamente solicitaram informações à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) a respeito da descontinuidade do serviço de telecomunicações, assim como sobre as medidas adotadas para a resolução do problema, uma vez que o Intervezes é membro do Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações (CDUST) da ANATEL, sob o argumento de que “o livre exercício do cidadão e do consumidor é severamente impactado” com a interrupção (IDEC, 2023c).

Outra importantíssima organização se sensibilizou com a situação penosa dos amapaenses, a Anistia Internacional no Brasil, que lançou uma campanha intitulada “SOS AMAPÁ”, justificando-a como uma “Ação urgente: o Amapá pede socorro!

¹⁰Ainda o fundamento: O acesso aos serviços essenciais é importante para o bem-estar e do indivíduo, inclusive assegurado pelo art. 3º, inciso IV da Constituição Federal o qual dispõe sobre a promoção do bem comum, ou seja, que seja respeitado o princípio da dignidade da pessoa humana. Significa permitir o acesso a condições mínimas e necessárias para a realização da sua dignidade. Sendo assim, é possível compreender que a utilização de água, energia e gás são extremamente importantes para a sobrevivência, tanto para a obtenção do básico, como para possuir uma vida confortável. (IDEC, 2023a).

Pressione as autoridades” (ANISTIA INTERNACIONAL, 2023b), foram 4663 ações, ou seja, pessoas que assinaram a campanha e automaticamente enviaram e-mails para as autoridades exigindo resoluções:

O Amapá vive uma crise humanitária em razão da falta de luz e de água que toma conta da região desde o dia 3 de novembro. Quem mais tem sofrido com as consequências do apagão são os territórios quilombolas, as populações ribeirinhas e os moradores da periferia de Macapá e do interior do Estado. Essas pessoas não têm tido acesso a luz, água potável e insumos básicos para sobreviver.

[...]

Nossa mobilização por ajuda humanitária é muito importante e precisa ser agora! Entre em ação e pressione o Governador do Estado do Amapá, Waldez Góes; o Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA), Marcos Pereira; o Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá, José Carlos Correa de Souza; o Ministro de Minas e Energia, Bento Albuquerque e o Secretário de Energia Elétrica do Ministério de Minas e Energia, Rodrigo Limp Nascimento [...].

A organização *Greenpeace*, por meio de voluntários, fez publicações em sua página na *internet* retratando a situação dos habitantes do estado do Amapá por ocasião da crise energética, na oportunidade foi cirúrgica em sua manifestação, lembrando dos impactos ambientais e sociais decorrentes da implantação de usinas hidrelétricas, ratificando o potencial hídrico da região amazônica, mas, demonstrou assombro quando apontou que um dos maiores produtores de energia elétrica para o Brasil estava mendigando acesso à energia elétrica e ainda pagava um valor exorbitante na tarifa energética:

São quatro as hidrelétricas que atualmente utilizam a força do Rio Araguari e do Rio Jari, braços do leito amazônico, como força motriz de geração de energia. E apesar disso, o Amapá continua apresentando uma das tarifas de energia elétrica mais caras do Brasil, com preços variantes entre R\$300,00 e R\$700,00 para usos de serviços básicos. Aposto que justiça não é a primeira palavra que nos vem à mente lendo esse tipo de informação.

[...]

O Amapá, estado localizado ao extremo norte do país, com cerca de 800 mil habitantes, já atingiu o 8º dia de desabastecimento energético e de água. Como isso pode acontecer a um dos maiores produtores de energia do país? O mesmo estado que abastece o linhão de Tucuruí, e que abastece também grande parte do território brasileiro. Onde será que foi parar toda essa energia? Pode estar nas suas mãos, se você está me lendo agora (GREENPEACE, 2023).

Muitas entidades sociais externalizaram apoio à população atingida pela crise energética no Amapá em 2020, além dos protestos populares. A CONAQ e a Terra de Direitos, o MAB, a CUT, a CNU, a FNU, o Stiu-AP, o IDEC e o Intervozes, o *Greenpeace*, a Anistia Internacional no Brasil são movimentos e organizações sociais que se manifestaram contrariamente ao apagão energético que atingiu o estado do

Amapá, mostrando para todos que o blecaute, nos padrões como aconteceu, é uma violação frontal de direitos humanos. A sociedade está expressando que a falta de energia elétrica é uma violação de direitos humanos. Está também evidenciando que é preciso avançar muito no modo como o direito confere sentido ao acesso à energia elétrica, especialmente em situações em que o acesso é cortado ou é limitado por negligência dos entes responsáveis pelo setor em razão de desorganização e de ausência de supervisão técnica. Desse modo, pertinente se faz validar que a sociedade quando se movimenta para modificar o estado das coisas, significa que o *status quo* não está mais corroborando para o atendimento das necessidades da população, por isso a demanda vem com força de mudança.

Quando a sociedade manifesta para o Estado, para os juristas, para o judiciário que o apagão constitui uma violação de direitos humanos, é como uma potência de reivindicação social, pois nenhum direito humano foi positivado apenas por concessão divina ou por concessão patriarcal ou por concessão colonial. Não há direito humano na história que não tenha sido positivado a partir de um grupo de indivíduos reivindicando o seu reconhecimento.

A população amapaense e mais onze entidades sociais¹¹ manifestaram-se publicamente sobre o impacto negativo que o apagão energético causa no cotidiano de uma sociedade. Eles estão querendo dizer algo? O que acontece quando a sociedade quer falar alguma coisa para o Estado?

É provável o limiar de um novo direito.

3.2. *Fiat lux!* O Direito Achado na Escuridão

O direito enquanto atributo tem ocorrência mais remota que a referência à noção de pessoa humana, ele aparece em todas as eras da história. As instituições sociais mais rudimentares já privilegiavam alguns indivíduos concedendo-lhes certas faculdades; por certo que nem todos gozavam das mesmas prerrogativas porque a condição de pessoa humana ainda não era identificada como inerente a todo indivíduo, em razão de gênero, de etnia, de crença, de classe social ou de convicção. Embora, atualmente, lamentavelmente, ainda seja possível se deparar com situações de servilismo, incivilidade e barbárie no tratamento do semelhante.

¹¹A CONAQ, a Terra de Direitos, Anistia Internacional no Brasil, o *Greenpeace*, o MAB, a CUT, a CNU, a FNU, o Stiu-AP, Idec e a Intervozes.

Mas, à medida em que os anos vão se somando à história do “homem sabido, homem que sabe”, os regramentos e as condutas das civilizações vão se modificando e incorporando a concepção da qualidade de pessoa humana, que por seu turno emerge, por meio das práticas sociais de confrontos e de conflitos, e se estabelece nas mentalidades, nas demandas e nas mudanças intrínsecas da evolução da humanidade. Desse modo, é possível endossar que o direito humano é um atributo inerente à pessoa humana, condicionado ao contexto histórico vivenciado e oportunamente imperioso de mudança, portanto, nas palavras de Norberto Bobbio (2004:09), “são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascido de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas”.

Os direitos humanos despontam da necessidade de garantir a dignidade na vivência em uma sociedade livre, então podem ser identificados e reconhecidos na contenda e no embate sociais por prerrogativas não atendidas pelo ordenamento vigente. Partindo dessa presunção, trazendo o certame para o caso estudado, é viável concatenar que o modo como ocorrem os apagões energéticos, desguarnecendo as pessoas de bem-estar, de conforto, de segurança e de liberdade, é um gatilho gerador de descontentamento, daí as manifestações em desfavor de episódios semelhantes são evidenciadas, resultando em um conflito social capaz de fazer surgir algo novo na história, pois “[n]ovos carecimentos nascem em função da mudança das condições sociais e quando o desenvolvimento técnico permite fazê-los” (BOBBIO, 2004:10).

Esses “carecimentos” que irrompem amiúde, de certa forma, são as alavancas para o surgimento, para o reconhecimento e para a manutenção dos direitos humanos, pois, sem os quais seria mais complexo forjar a prerrogativa de ter e de exercer um direito humano, contudo, “uma coisa é proclamar esse direito, outra é desfrutá-lo efetivamente” (BOBBIO, 2004:11), ainda que já positivados, em razão das inviabilidades nas garantias de usufruto. Com efeito, na afirmação de Escrivão Filho e Sousa Júnior (2021:26), na modernidade ocidental, “as garantias para torná-los efetivos se reduzem ao jurídico estatal, seja por meio de políticas públicas ou por meio de decisões judiciais e se tem que o direito estatal é a única instância salvadora da insociabilidade humana”, de onde se extrai que as garantias nem sempre ou quase nunca asseguram a fruição imediata e direta do direito humano, necessário se faz ter um interlocutor, papel do Estado.

Contudo, foi por meio da aspiração e da intervenção humanas, uma espécie de ação antrópica¹² propositada, que os direitos humanos ganharam força para emergirem e, assim, o fazem até o presente. Embora, por vezes, o debate conceitual da doutrina os tenha deslocado de suas premissas, para Escrivão Filho e Sousa Júnior, “os direitos humanos voltaram ao domínio do agir humano, de modo que se compreenda que eles são efetivamente construídos e desconstruídos, reconhecidos e negados, efetivados e violados na dialética da história” (2021:31), restituindo, desse modo, os desígnios aos respectivos entes revestidos dessa e para essa condição, o próprio ser humano.

Por conseguinte, para avançar na interpelação, pertinente se faz uma breve abordagem nas categorias analíticas dos direitos humanos, que “respondem as conjunturas históricas em que as lutas por direitos conquistam o reconhecimento institucional” (ESCRIVÃO FILHO; SOUSA JUNIOR, 2021:35), partindo da conjectura de que “a noção de processos de direitos vem incorporar a compreensão de que os direitos se constroem e desconstroem na medida dos contextos de desenvolvimento político e social de cada sociedade, em sua própria história” (ESCRIVÃO FILHO; SOUSA JUNIOR, 2021:38). Particularmente, sobre os processos históricos dos direitos humanos civis e políticos, assim como, os direitos econômicos, sociais e culturais (Dhesc), será significativo ressaltar a conveniência deste enfoque, por ora conceitual, tendo em vista a construção posterior das argumentações relacionadas ao estudo de caso, o apagão.

Com relação aos direitos civis e políticos que “dizem respeito aos processos históricos que visavam garantir a proteção dos indivíduos em relação às arbitrariedades do Estado” (ESCRIVÃO FILHO; SOUSA JUNIOR, 2021:39), eles atuam numa dimensão mais individual, o primeiro nas prerrogativas da liberdade e o segundo na práxis do cidadão na vida pública do seu país, sem, contudo, a interferência direta do Estado.

Os direitos econômicos, sociais e culturais “são fruto dos processos de luta que vêm reivindicar a proteção e a intervenção do Estado para que os direitos ao trabalho digno, à terra e moradia, à educação e saúde, sejam efetivamente realizados” (ESCRIVÃO FILHO; SOUSA JUNIOR, 2021:39), com uma dimensão mais coletiva e a interferência direta do Estado, tem caráter mais geral, objetivam benefícios ofertados

¹²São ações realizadas pelo homem, geralmente relacionadas aos impactos ambientais, mas aqui, por simetria, é possível estender ao meio social em que o homem está inserido.

pelo Estado frente às necessidades de proteção, de salvaguarda e de manutenção da vida em sociedade. Se “consolidam na medida da emergência de sujeitos coletivos de direitos, como o movimento sindical e os movimentos sociais de luta pela terra, por exemplo” (ESCRIVÃO FILHO; SOUSA JUNIOR, 2021:39), se tornando, assim, por conseguinte, uma das fontes do direito.

Esses sujeitos coletivos de direitos que, segundo Sousa Júnior, são “uma autêntica organização de poder popular [...], surgidas um pouco por toda parte, primeiro como veículo de reivindicações sociais e econômicas imediatas, e depois, paulatinamente, como orientação política declarada, de uma ação que postula mudanças estruturais da sociedade” (SOUSA JUNIOR, 1990:308), são capazes de criar direitos a partir das demandas sociais que se urgenciam e necessitam de encaminhamentos para obstar determinados danos existentes e iminentes em razão de lacuna legal, da inoperância estatal ou das violações no meio social. Mormente porque as questões pleiteadas são geralmente relacionadas às situações que impactam negativamente o cotidiano de uma coletividade, por isso Sousa Júnior (1990:311) conclui que:

[...] a sabedoria acumulada na experiência dos séculos de resistência e de luta, de reivindicação e de exigência de direitos sociais, econômicos e políticos, constitui o novo sujeito histórico popular, portador de um projeto de transformação da natureza do poder e de gestação de uma sociedade alternativa, justa, solidária e igualitária”.

[...] opera num processo pelo qual a carência social é percebida como negação de um direito que provoca uma luta para conquistá-lo [...].

Nessa condição, os sujeitos coletivos de direitos acabam sendo protagonistas e benfeitores na prestação de um serviço essencial quando se integram e se comprometem com a coletividade na busca por prerrogativas, qual seja, a de produzir direitos em terreno repleto dos hiatos do cotidiano social, a partir de lapsos no ordenamento jurídico, como bem esclarece Sousa Júnior quando se reporta ao exercício da cidadania ativa:

A análise da experiência da ação coletiva dos novos sujeitos sociais que se exprime no exercício da cidadania ativa, designa uma prática social que autoriza estabelecer, em perspectiva jurídica, estas novas configurações, tais como a determinação de espaços sociais a partir dos quais se iniciam direitos novos, a constituição de novos processos sociais e de novos direitos e a afirmação teórica do sujeito coletivo de direito.

[...]

No plano constitutivo da criação de direitos, a designação do direito de morar, orienta a experiência social e a cidadania ativa, na medida em que os sujeitos

coletivos – classes e grupos excluídos e oprimidos – definem a constituição deste direito, por meio de ações coletivas e a sua representação na sociedade, num processo de legítima organização social de libertação (SOUSA JUNIOR, 1990:314).

No Brasil, os movimentos sociais de diferentes naturezas, desde a sua emergência notada efetivamente na segunda metade dos anos 1970¹³ (SOUSA JUNIOR, 1990:307), passaram por muitas fases de desenvolvimento e de reconhecimento, no fito de consagrar direitos humanos, mas também enquanto fonte de direito. No processo de redemocratização no Brasil, a evolução foi mais modesta, no início tímida por conta da repressão, resquícios ditatoriais, mas avançou em campo democrático e ainda progride, se redescobrimo e se mantendo hodierna, contribuindo, sobremaneira, para uma sociedade mais equânime. Para essa temática Escrivão Filho e Sousa Júnior apresentam a seguinte cognição:

O que importa compreender, assim, é que a conquista do regime político de enunciado democrático no Brasil trouxe consigo a emergência, traduzida em legitimidade política, dos chamados movimentos sociais, novos sujeitos coletivos de criação e criatividade constitutiva de direitos que, advindos de outras esferas sociais e representativos da diversidade étnico-racial, cultural, geracional, de gênero e sexualidade, disputam e transferem poder ao trazer para a cena política novas concepções de mundo e experiências sociais antes ausentadas, por diversas formas de violência física, simbólica e institucional, dos espaços de deliberação sobre a política, os direitos e organização social e econômica do país (2021:101-102).

Os movimentos sociais têm se mostrado competentes nos espaços políticos brasileiros antes restritos ao autoritarismo social das classes sociais mais privilegiadas, têm tornado os direitos já positivados mais eficazes de usufruto, mas, sobretudo, têm legitimado os novos direitos que emergem dos carecimentos sociais, como podemos constatar na assertiva de Escrivão Filho e Sousa Júnior (2021:103):

É dessa forma que os movimentos sociais emergem como uma potência de solidariedade ético-política na luta contra-hegemônica pelos direitos humanos, em uma sociedade agora em processo de democratização, porém ainda profundamente marcada por uma estrutura social oligárquica e autoritária fundada e organizada historicamente sobre a divisão de classes sociais.

É nessa seara que a concepção teórica denominada O Direito Achado na Rua germinou e ainda floresce cotidianamente, quando busca

[...] compreender o processo aqui descrito e refletir sobre a atuação jurídica dos novos sujeitos coletivos, numa opção teórica e política de questionamento

¹³A rigor, datam de 1977 e 1978 os primeiros estudos, atraídos pelo ineditismo de práticas sociais popular, numa conjuntura de despolitização repressiva da sociedade civil brasileira.

do monopólio estatal de produção e circulação de direito, valorizando o pluralismo jurídico (2021:315).

Mais ainda:

[...] na observação do ser na realidade social, para então reivindicar que perante a teoria, as instituições públicas e a sociedade, o sujeito coletivo tenha o seu reconhecimento como ente legitimamente capaz de enunciar direitos, a partir da sua presença organizada nas ruas, fábricas, campos e florestas, compreendidas como espaço público, lugar de reivindicação social por liberdade e dignidade (ESCRIVÃO FILHO; VEIRA,2022:79).

Essa concepção teórica desenvolvida a partir das idealizações de Roberto Lyra Filho e fundamentada por José Geraldo de Sousa Júnior que reflete o direito a partir da ação dos movimentos sociais que são vistos “conceitualmente como expressão de uma legítima organização social da liberdade, desde uma perspectiva de classe e grupos oprimidos [...] para construir em suas lutas por dignidade e liberdade uma nova semântica para o conflito social [...]” (ESCRIVÃO FILHO; VEIRA,2022:81) é que ampara e estabelece os alicerces para o reconhecimento de uma reivindicação genuinamente social, já impaciente, pois exausta, de fornecimento ininterrupto de energia elétrica enquanto direito social assegurado constitucionalmente e, por seu turno, O Direito Achado na Rua reconhece essa disposição por mudanças “em sociedades onde a emergência dos movimentos sociais populares se manifesta como expressão legítima de projetos ético-políticos de superação das desigualdades políticas, econômicas, sociais, jurídicas e culturais” (ESCRIVÃO FILHO; VEIRA,2022:81).

O Professor José Geraldo de Sousa Júnior tem dedicados 30 anos a esse legado no Brasil, ampliando, ano após ano, essa relação dialética no enquadramento dos movimentos sociais enquanto celeiro de produção de direito, assim como orientando, nessa linha de ideias, lideranças sociais e juristas. Nesse seguimento, a vocação precípua d’O Direito Achado na Rua é reconhecer a relação do direito com os movimentos sociais, enxergando nessa conexão a legitimidade e o potencial absoluto de luta para transformar a realidade e, assim, conquistar direitos e exigir garantias, como bem sedimentado por Escrivão Filho e Renata Vieira (2022:85):

A contribuição do Direito Achado na Rua tem sido a realização da tradução da capacidade instituinte e da legitimidade dos atores sociais organizados em expandir os modos de participação na deliberação político-constitutiva dos direitos na sociedade, através dos diversos meios de formulação, mobilização e reivindicação de direitos, como a greve, a retomada ou ocupação de terras por exemplo, trabalhando uma perspectiva de fortalecimento da sociedade civil como agente político ativo e criativo na democracia, que não pode significar outra coisa, que invenção de direitos.

É nessa concepção teórica balzaquiana, madura e dinâmica, inclinada na capacidade natural e inata da inquiribilidade do ser humano por renovação, transformação e evolução do meio em que vive por intermédio do direito, que estes apontamentos estão sobre firme fundamento. Haja vista que a própria Constituição Federal de 1988 foi formulada para atender a diversos interesses e demandas da população brasileira, para além de normatizar e orientar a vida em sociedade, ela deve ser, sobretudo, um expoente para o bem-estar social, em atendimento, inclusive, ao princípio da dignidade humana em que é fundamentada. Portanto, continuar fomentando esse panorama no ordenamento constitucional parece a missão mais acertada, quiçá contribuir para ampliar o grupo de entusiastas da propositura de um novo direito constitucional.

3.3. *Fiat ius!* O acesso à energia elétrica como direito fundamental

Que o direito é um advento histórico social, é uma constatação imemorial, mas, no que se refere ao processo de ocorrência desse direito é sempre uma resenha recente e recorrente, pois, invariavelmente advém de uma movimentação importante na sociedade que foi, ou é ou será objeto de estudo e de debates. E, como o ser humano é, por natureza, opiniático, algures e alhures sediarão (e sediarão) uma sequência infundável de especulações, de constatações e de teorias que expliquem e/ou justifiquem essa erupção de ideias que, sistematicamente, em todos os tempos verbais, serve para regular as relações humanas, resumidamente, a criação do direito.

Com relação aos direitos humanos a sinopse é análoga, com menção honrosa, neste diapasão, aos incidentes provocados e provenientes dos movimentos sociais, que são a expressão mais coesa da coletividade em luta por causas sociais na preservação ou na transformação da ordem estabelecida.

É bem recente um momento histórico que poderia ter modificado a realidade social do país com relação ao acesso à energia elétrica enquanto direito fundamental. Isso ocorreu quando foi suscitada pelo Senador da República Telmário Mota (PTB/RR), a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 44, no ano de 2017. O mencionado político era senador pelo estado de Roraima, que também está localizado na região norte do país, faz parte da Amazônia, e que enfrenta dificuldade no fornecimento de energia elétrica, cuja matriz energética, atualmente, é resultante de quatro termoelétricas movidas a óleo combustível e gás natural.

Além de serem extremamente poluentes, tais modalidades energéticas são muito dispendiosas, uma vez que desde março de 2019, o abastecimento importado da Venezuela, país fronteiriço, cuja energia elétrica é mais barata e auxiliava o estado de Roraima na diminuição do uso das termoelétricas e na consequente economia de combustível e gás, foi interrompido pelo ex-presidente Jair Bolsonaro. Atualmente, o Estado está na dependência da conclusão da construção de duas usinas termoelétricas movidas à biomassa de floresta reflorestada (GOVERNO DE RORAIMA, 2023).

A PEC nº 44/2017 (SENADO FEDERAL, 2023a), que tramitava no Senado Federal, propunha a alteração do artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88) para que o acesso à energia elétrica fosse adicionado ao rol de direitos sociais, reconhecendo que o acesso à energia elétrica é um direito humano e, como tal, deve ser garantido a todas as pessoas estabelecidas ou de passagem no Brasil. O mencionado artigo passaria a vigorar com a seguinte redação: “Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação o trabalho, a moradia, **o acesso à energia elétrica**, o transporte o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, a forma desta Constituição” (grifo nosso). A justificativa foi a seguinte:

[...] O acesso à energia elétrica é de fundamental importância para garantir a dignidade humana, com acesso a diversos bens e serviços que a utilizam como insumo para a satisfação das necessidades mínimas no mundo contemporâneo.

[...] Ao determinar ser o acesso à energia elétrica um direito social, procura-se elevar ao *status* constitucional um dos mais importantes ganhos da sociedade moderna, garantindo-a para todo o território brasileiro. [...] (SENADO FEDERAL, 2023a).

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal examinou a mencionada PEC, em 30 de outubro de 2019, votou pela admissibilidade e, no mérito, pela aprovação, com ressalva no que se refere a possível errônea interpretação de que a energia elétrica, enquanto direito social, deveria ter seu fornecimento gratuito, o que oneraria, sobremaneira o Estado, desse modo, a redação deveria ter a seguinte observação:

Dê-se ao art. 6º da Constituição Federal, com a redação conferida pelo art. 1º da PEC nº 77, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 1º.....

‘Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o acesso à energia elétrica, **mediante pagamento de preço justo**

pelo consumo, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.' (NR)" (SENADO FEDERAL, 2023b). (grifo nosso).

Contudo, a PEC foi arquivada em 22 de dezembro de 2022 sob o argumento do art. 332, § 1º do Regimento Interno do Senado Federal, ou seja, não era do interesse dos Senadores e dos Deputados Federais:

§ 1o Em qualquer das hipóteses dos incisos do caput, será automaticamente arquivada a proposição que se encontre em tramitação há duas legislaturas, salvo se requerida a continuidade de sua tramitação por 1/3 (um terço) dos Senadores, até 60 (sessenta) dias após o início da primeira sessão legislativa da legislatura seguinte ao arquivamento, e aprovado o seu desarquivamento pelo Plenário do Senado (SENADO FEDERAL, 2023b).

Não obstante, porque o direito pode e deve acontecer na história, o caso do apagão recoloca essa agenda, agora com a força de vinculação à luta dos movimentos sociais, que recobrou o ementário e exigiu providências pertinentes para que tal episódio não ocorra novamente e, se reincidir já esteja revestido dos pressupostos dos direitos fundamentais. Porque a interrupção de energia elétrica provoca imensuráveis prejuízos em todos os aspectos do cotidiano da sociedade. Porque a falta de informação sobre a regularização do serviço, menospreza o indivíduo. Porque ficar sem energia elétrica na atualidade é afrontar a dignidade da pessoa humana. Porque o acesso à energia elétrica precisa estar mais protegido juridicamente das intempéries dos entes públicos responsáveis pelo setor energético no Brasil. Porque é possível e viável adicionar o acesso à energia elétrica no rol dos direitos sociais na CF/88, para promover a exigibilidade e amparo aos direitos e as garantias dos consumidores quando a negligência ocorrer neste setor.

Nessa perspectiva, retomando o enfoque das categorias analíticas dos direitos humanos e, assentada na sentença de que estes são construídos em diferentes contextos históricos delineados às necessidades de cada época, é que, por conveniência desta pesquisa, os direitos econômicos, sociais e culturais (Dhesc) que conferem relevância a igualdade material, mas necessitam de uma intermediação do Estado para as suas concretudes, são os aludidos nesta abordagem. Em particular o direito social, que demanda do Estado uma ação positiva para o usufruto.

Desse modo, é possível promover uma comunicação com o evento apagão energético quando há ofensa à dignidade da pessoa humana, especialmente quando o Estado, a partir da legislação existente sobre acesso à energia elétrica, não emana

esforços efetivos para assegurar a proteção, a salvaguarda e a manutenção da vida em sociedade, relegando assim a justiça social. Embora haja conexão real entre o direito social e o acesso à energia elétrica, pois aquele visa resguardar os direitos mínimos na coabitação social para dirimir as desigualdades, a energia elétrica, por seu turno, enquanto direito legítimo, não está contido do rol dos direitos sociais positivados pela CF/88. Necessário se faz a inclusão do direito ao acesso à energia elétrica como um direito fundamental, entre os direitos sociais, visto que guarnecem as condições mínimas de subsistência para garantir a cidadania social.

Na mesma cadência, a dissertação de mestrado da Professora Taís da Rosa traz uma abordagem sobre o direito ao acesso à energia elétrica a partir do mínimo existencial enquanto direito social, onde propõe, num primeiro momento, uma análise das passagens da CF/88 que dão proeminência aos direitos sociais quando estes “são elevados à categoria de direitos fundamentais” (Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais) e quando apresentam “desde o preâmbulo valores que se vinculam à promoção e concretização dos direitos sociais”, embora o Supremo Tribunal Federal (STF) não reconheça a “força normativa no preâmbulo constitucional”, mas é naturalmente “uma afirmação de princípios, uma expressão solene de propósitos, uma síntese do pensamento que dominou na Assembleia Constituinte em seu trabalho de elaboração constitucional”. Outro aspecto contributivo é o “que permite refletir sobre a importância dada aos direitos sociais na ordem constitucional brasileira, [que] é o fato de constar em seu artigo 1º a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, inciso III, da CF/88) (ROSA, 2016:21).

Evidencia ainda que é possível verificar a presença dos direitos sociais no art. 3º da CF/88 a partir da análise dos

objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, [...] [d]a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (inciso I); [d]a erradicação da pobreza e da marginalização, bem como a redução das desigualdades sociais e regionais (inciso III) e [d]a promoção do bem de todos (inciso IV) (ROSA, 2016:26).

Por evidente, esmiúça o art. 6º da CF/88 que versa especificamente dos Direitos Sociais, contendo, em rol, a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados. Cita também os artigos 7º ao 11, que se referem aos direitos sociais dedicados aos trabalhadores. E ainda

pondera sobre “um capítulo especial sobre a Ordem Social (no Título VIII), fazendo com que o intérprete deva extrair de locais diversos aquilo que constitua o conteúdo dos direitos relativos a cada um daqueles objetos sociais” (ROSA, 2016:27). Essas muitas referências aos direitos sociais na CF/88, fez com que o Deputado Federal Ulisses Guimarães, à época da promulgação a apelidasse de “Constituição Cidadã”. Mas, muitas referências não são sinônimas de muita aplicabilidade.

A posteriori promove argumentações sobre as concepções dos direitos sociais no contexto global, concluindo que:

[...] de forma resumida, que os direitos sociais são direitos surgidos com o enfraquecimento do Estado Liberal e assunção do Estado Social. Direitos esses que se forjaram a partir do descontentamento da população com a proteção/tutela oferecida pelos direitos de primeira dimensão, ou direitos de liberdade, que visavam assegurar a igualdade formal entre os indivíduos, bem como salvaguardá-los de possíveis intervenções do Estado. Dessa forma, os direitos sociais (direitos de segunda dimensão) possuem a função de promoção do bem-estar da sociedade e da igualdade material, aí falar em justiça social como — “superação das injustiças na repartição, a nível pessoal, do produto econômico”. Os direitos sociais, portanto, devem ser considerados direitos que surgem para somarem-se aos direitos individuais de liberdade e não para superá-los ou extingui-los (ROSA, 2016:31).

Por oportuno, a autora promove essa análise no texto constitucional que evidencia os direitos sociais, ainda quando implícitos, reforçando a propositura de que a CF/88, em seu escopo de alcance e de efetividade, denota compromisso com a sociedade. Em seguida, aponta a mensagem constante no art. 5º, § 2º da CF/88, denominada pela doutrina de cláusula aberta ou expansiva de direitos fundamentais, “o reconhecimento da existência de direitos fundamentais materiais¹⁴ não-escritos pode ser descrito como autêntico princípio constitucional implícito” (ROSA, 2016:50), ratificando que o rol dos direitos sociais não é taxativo e que permite a inclusão de direitos humanos decorrentes de tratados internacionais em que o Brasil for adeso, como leciona a seguir:

Assim, em uma perspectiva que considera os tratados internacionais, é possível apontar diversos direitos sociais previstos em tratados de direitos humanos que, sob ótica do direito constitucional brasileiro, constituem-se em direitos fundamentais, independentemente de estarem fora do Título II da CF/88, funcionando como parâmetros cogentes na definição do conteúdo dos direitos sociais internos (ROSA, 2016:55).

¹⁴[...] Já o conceito material de direitos fundamentais na Constituição brasileira pode ser identificado como —toda e qualquer posição jurídica, seja ela enquadrada na noção de direitos implícitos ou decorrentes, seja ela encontrada na Constituição (fora do catálogo), ou em algum tratado internacional, [que] deverá, para ser considerada autêntico direito fundamental, equivaler – em seu conteúdo e dignidade – aos direitos fundamentais do catálogo. (ROSA, 2016:50).

No mesmo contexto, Escrivão Filho, Sousa Júnior e Barbosa confirmam a possibilidade vislumbrada pelo preceito constitucional, delegando ao curso da história as interpelações pertinentes e o momento adequadamente forjado pela intercorrência conjuntural oportuna de cada evento que possibilita suscitar um novo direito humano que, em ocasião favorável e devidamente fomentado integrará os direitos fundamentais:

[...] E, ainda, interessante que a própria Constituição, no art. 5º, § 2º, no texto original, diz que os direitos fundamentais não se limitam ao texto constitucional, que por seu turno está aberto para novas perspectivas históricas de direitos, que serão encontrados, também, em Tratados internacionais e nos princípios decorrentes da Constituição. Por esta hermenêutica constitucional, então, entendemos que os processos históricos vão revelar novos direitos humanos ainda não inscritos no rol dos direitos fundamentais [...] (ESCRIVÃO FILHO; SOUSA JÚNIOR; BARBOSA, 2023:08)

A abertura material do rol de direitos fundamentais prevista na CF/88 permite o reconhecimento de novos direitos com a ampliação do seu catálogo, especialmente pela imperiosidade de manter a Constituição Federal atualizada e com força normativa resguardada em razão da modificação da conjuntura histórica no tempo, desde que decorrentes, primordialmente, do princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III da CF/88). Essa abertura material também facilita a percepção de que “os direitos fundamentais de cunho formal não se resignam aqueles expressamente previstos no texto constitucional, existindo para além desses e os chamados direitos implícitos (não escritos, mas subentendidos nas normas de direitos fundamentais)” (ROSA, 2016:59).

Ainda no contexto do acesso à energia elétrica, é significativo discorrer sobre o modo como a energia elétrica chega ao consumidor final, não ao que se refere a expertise técnica, mas sim relacionado ao procedimento regulamentar, que é por meio dos serviços públicos. Taís Rosa expõe que a CF/88 não determina precisamente o significado de “serviços públicos”, motivo pelo qual a doutrina brasileira não chega a um consenso sobre a sua conceituação, especialmente a respeito da amplitude e da abrangência deles, contudo, ela adota “um conceito amplo de serviços públicos, no qual estes abrangem todas as atividades prestadas pela Administração Pública, ressalvando a existência de diferença entre determinados serviços públicos em razão de suas características” (ROSA, 2016:73-74). Assim como, menciona que também não há concordância na doutrina brasileira sobre o que são os “serviços públicos essenciais”, mas previne que “[a] perspectiva adotada [por ela] para a delimitação dos serviços públicos essenciais vem no sentido de que esses serviços se constituem em

mecanismos de concretização dos direitos fundamentais sociais, portanto, caracterizam-se por serem indispensáveis à concretização da vida digna [...]” (ROSA, 2016:74).

Nesse estratagema, cita a Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, lei de greve, para situar a essencialidade da produção e da distribuição da energia elétrica¹⁵ (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2023a), como um serviço que não pode ter a prestação descontinuada em razão de ser um dos “serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade”¹⁶. Em seguida, trata do

princípio da continuidade na prestação de serviços públicos essenciais é trazido pelo Código de Defesa do Consumidor, regido pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990”, na inteligência do artigo 22, *caput*, parte final: “— os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais contínuos” (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2023b).

Observa ainda que “o dever de continuidade na prestação de serviços públicos essenciais é limitado pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995” (que trata sobre o regime de concessão e de permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da CF/88), motivados por situações de emergência ou após aviso prévio, quando há questões técnicas, de segurança ou falta de pagamento da conta de consumo (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2023c).

A partir dessa exegese, é concebível uma reflexão sobre os direitos fundamentais não expressos (em especial os direitos implícitos nas normas e garantias positivadas), respaldados pelo art. 5º, § 2º da CF/88, combinados com o princípio da dignidade da pessoa humana, consolidado no art. 1º, inciso III da CF/88; juntos, atuam nas condições pertinentes para a fundamentação do acesso à energia elétrica como um direito social, sobretudo, quando apensados às reivindicações legitimadas pelos movimentos sociais. Uma vez que a energia elétrica, nos moldes atuais, é um serviço público que conduz, claramente, ao bem-estar, à comodidade e a inúmeros benefícios, todos auxiliares para a consumação de uma vida considerada digna.

¹⁵ Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais:

I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

¹⁶Art. 11. Nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Parágrafo único. São necessidades inadiáveis, da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

O direito ao acesso à energia elétrica deve ser estendido a todas as pessoas independentemente da sua condição econômica e social. Porque todos os seres humanos devem ter acesso à comodidade e ao bem-estar gerados a partir do acesso a este serviço, são merecedores de conforto e não apenas ter garantido o mínimo existencial. O Estado tem a obrigação de garantir esse bem-estar, com uma matriz energética limpa e que não traga impactos ambientais e sociais.

É manifesto que o Estado tem um papel coadjuvante nas condições ideais (mas, na realidade, condições mínimas) para a manutenção da vida em sociedade, atuando direta ou indiretamente com a população para essa demanda. A intenção não é de que o Estado satisfaça, sozinho, o custeio das despesas com produção e distribuição de energia elétrica, mas, que é o dever de implementar mais políticas sociais capazes de atenuar as disparidades sociais, e garantir o acesso à energia elétrica a todos as pessoas, especialmente aos de baixa renda, por meio de empenho orçamentário, para a distribuição dos recursos públicos coletivos aferidos e geridos pelo Estado (ROSA, 2016). Assim, é cediço mais um argumento para incluir o acesso à energia elétrica ao rol dos direitos sociais na CF/88.

Para sustentar a afirmativa de que o acesso à energia elétrica é aspirante ao rol de direitos sociais é importante lembrar que o mundo está em contínua evolução e incessante transformação, paralelamente ocorre o mesmo com a cronologia dos direitos humanos, que demonstra, inclusive, que eles não se esgotam, e que ocorrem à proporção das eventualidades que se apresentam para apontar que a sociedade carece de adaptação permanente às invariáveis possibilidades cotidianas.

Desde 1988, por ocasião da CF/88, a sociedade brasileira passou por muitas mudanças em todos os domínios de atuação, até mesmo o próprio texto constitucional foi sendo modificado para atender às exigências de cada realidade no decorrer do tempo. A mesma conduta sobreveio aos direitos e as garantias fundamentais, que no texto original previa como direitos sociais apenas “a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados” (PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2023). Os direitos à Moradia (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2023d), à Alimentação e ao Transporte¹⁷ foram sendo acrescentados conforme as carências e as exigências foram se apresentando. Atualmente, os direitos sociais incluem “a educação, a saúde,

¹⁷Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 15 de setembro de 2015, que incluiu o transporte.

a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados” no rol (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2023f).

Todavia, essas três inserções ao texto constitucional não ocorrem subitamente como um truque de ilusionismo, antes, porém, foram pautas de movimentação social para depois serem positivadas, portanto, foram conquistas históricas provocadas por lutas populares, como lecionam Sousa Júnior e Costa, sobre o direito à moradia:

Difícil um registro igual que dê conta de uma comunidade que se reconheça na identidade de seu protagonismo histórico (SOUSA JUNIOR, 1998). Foi desse modo e em ações semelhantes nas periferias dos espaços urbanos, desde os anos 1970, que movimentos sociais com crescente legitimação forjaram a agenda internacional do direito de morar, inscrevendo-o nas declarações de direitos (conforme a Declaração de Istambul, Habitat II, ou Cúpula das Cidades, 1996), para depois projetá-lo nas legislações de zoneamento urbano e, no caso brasileiro, na Constituição Federal, após 1988, por impulso dos movimentos sociais urbanos por moradia (SOUSA JUNIOR; COSTA, 2019:75).

Adriana Lima, Liana Oliveira e Maria Souza promovem, em certa altura do artigo, um resgate histórico sobre o aparecimento e o engajamento dos sujeitos coletivos de direitos no cenário brasileiro, especialmente no que se refere à articulação por ocasião da demanda do direito à moradia em níveis local, estadual, nacional e internacional:

Esses sujeitos [coletivos de direitos], por meio das suas entidades representativas, ampliaram as escalas de disputa pelo direito à moradia e à cidade. Organizaram o Movimento Nacional de Reforma Urbana e, desde 1987, se articulam por meio do Fórum Nacional de Reforma Urbana (FNRU). Em defesa do direito à moradia e à cidade e em processo combinado de interação, disputam no interior do Estado e adentram as arenas internacionais nas Conferências promovidas pela Organização das Nações Unidas (ONU) e no Fórum Social Mundial em articulação com entidades e redes transnacionais, com destaque para a Plataforma Global pelo Direito à Cidade. Nessa escala, as interações do FNRU com outros movimentos, entidades e redes para a incidência junto a organismos da ONU agregam substância nas arenas locais na construção de repertórios e instrumentos de luta. Movimentos por moradia, não vinculados ao FNRU, inserem-se na esfera internacional em processos interativos de formação e ação política com outros movimentos, entidades e instituições acadêmicas, sobretudo na América Latina (LIMA; OLIVEIRA; SOUZA, 2019:104).

Semelhante motivação ocorreu com o direito à alimentação, que mesmo notório pois corrobora com a manutenção da vida, sempre foi tratado à margem das prioridades, embora tenha sido considerado importante para a dignidade humana

desde 1948, no artigo 25 (1), da Declaração Universal dos Direitos Humanos¹⁸ (UNITED NATIONS, 2023). Só foi positivado no Brasil ano de 2010, “após processo de forte mobilização da sociedade civil, liderado pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA). Esse foi um grande avanço para a exigibilidade desse direito”¹⁹ (ROCHA; BURITY, 2023). Além de positivado entre os direitos sociais,

[...] a obrigação do Estado brasileiro de proteger e promover o Direito Humano à Alimentação Adequada e à Nutrição Adequadas (DHANA) está prevista em várias leis vigentes no país, inclusive no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) e na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei 11.346/2006) (BURITY, 2021).

Por mais que seja reconhecido, lamentavelmente as pessoas ainda são desnutridas e até morrem de fome no Brasil, sem mencionar a mortandade no mundo ocasionada pela ausência de alimentação. Um dos contrastes mais discrepantes da atualidade, uma vez que toneladas de alimentos são desperdiçadas diariamente, por estarem impróprios para o consumo, ou seja, não foram vendidos ou distribuídos em tempo hábil, preferiram o desperdício.

A mobilidade urbana também foi uma questão muito debatida, que promoveu e ainda promove manifestações dos usuários de transportes públicos decorrentes, sobretudo, das circunstâncias físicas inapropriadas dos veículos assim como o alto valor das tarifas. O direito ao transporte público se revelou uma conquista popular que passou por um período extenso de lutas. Desde 2011, a PEC dos transportes tramitava no Congresso Nacional, para ser positivado no Brasil somente em 2015, contudo, numa passagem histórica no ano de 2013 no Brasil, ficou demonstrada a força das manifestações populares que ficaram conhecidas como “Jornadas de Junho”, cuja pauta primeira era o aumento da passagem de ônibus e de metrô, mas, à medida que crescia, outras pautas foram sendo acrescentadas ao movimento, cujos desdobramentos vão muito além da questão do transporte público:

As Jornadas de junho tiveram início com várias mobilizações convocadas pelo Movimento Passe Livre (MPL) na cidade de São Paulo, em oposição ao reajuste da passagem de transporte urbano. [...] Nos últimos anos, o MPL

¹⁸Artigo 25º - 1 - Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade.

¹⁹Consea é um espaço de articulação intersetorial entre a sociedade civil e o governo federal no qual eram discutidas e propostas políticas públicas em diferentes áreas para a garantia da segurança alimentar e nutricional.

comandou importantes manifestações em várias capitais brasileiras (como Florianópolis, Recife, Salvador e Vitória), mantendo-se, no entanto, sempre um caráter local destas manifestações.

Em junho de 2013, as manifestações ocorridas em São Paulo superaram esta barreira, dando origem a um movimento que rapidamente se espalhou por todo o país. Entre 6 e 12 de junho, realizaram-se três protestos em São Paulo, com participação crescente, enfrentando a repressão policial e o silêncio da grande mídia. A convocação do “Quarto Grande Protesto”, para o dia 14/6 foi recebida com violentos editoriais dos dois principais jornais de São Paulo (CALIL, 2023:380-81).

Desse modo, é incontestável e incontroverso os direitos sociais foram conquistados através de lide e de perseverança, pois,

[a] prática constitucional que atualiza o direito não se faz somente por meio de instituições estatais. O direito se constrói e se reconstrói no seio da sociedade, nas lutas dos movimentos sociais, nos espaços públicos nos quais cidadãos dotados de autonomia pública e privada vivem sua autolegislação” (SOUSA JUNIOR; COSTA, 2019:76).

Considerar como pressupostos essenciais as maratonas percorridas pelos direitos à moradia, à alimentação e ao transporte até à chegada a positivação aos direitos sociais, é mister para a persistência de vislumbrar o acesso à energia elétrica como um direito social positivado, porque de fato ele já existe, mormente, por conta da constatação de como esse recurso se impõe no cotidiano social vigente, pois o mundo atual reclama por acesso à energia elétrica, não apenas como um acréscimo ao mínimo existencial, mas, sobretudo, em razão dos avanços tecnológicos que invadiram a vida dos indivíduos, os interligando aos rincões mais ermos, e para conectá-los é necessário fazer uso de energia.

Com essa perspectiva, é exequível ratificar que a CF/88 flexibiliza e oportuniza a participação da sociedade na realização das suas aspirações quando são obstinadas, especialmente quando caucionadas pelos movimentos sociais, que por seus turnos são capazes de propor, de direcionar e de consumir mudanças na conjuntura e no atendimento das necessidades existentes e iminentes na sociedade, como instruem Escrivão Filho, Sousa Júnior e Renata Vieira:

A Constituição de 1988 representou não apenas a derrocada de um regime autoritário, como também refletiu a um só tempo a ascensão de novas forças sociais forjadas no ambiente de um duplo deslocamento do lócus e dos sujeitos que assumem a condição histórica de disputar e participar do espaço de deliberação sobre quais são os direitos, quem pode exercê-los e como são acessados em nossa sociedade (ESCRIVÃO FILHO; SOUSA JUNIOR, 2021:74).

Por isso, é legítimo num sistema democrático, como o adotado pelo Brasil, além do voto, a participação ativa dos indivíduos na construção das normativas que lhes proporcionem qualidade de vida e amparo social. É certo que em alguns momentos,

as práticas sociais que criam direitos, por vezes não são positivados e até servem de contraposição ao Estado. Mas, é importante estimular e reconhecer essa contribuição social na ampliação e no aperfeiçoamento constitucional, pois as leis são criadas e aplicadas, por derradeiro, para habilitar a melhor convivência em sociedade.

Desse modo, é entendimento vigente que O Direito Achado na Rua é uma teoria militante, vigilante e sensível às manifestações das ruas, às falas das comunidades, às reivindicações dos movimentos sociais, às práticas da assessora jurídica e da advocacia popular, assim como, é sempre presente no ambiente acadêmico de onde se extraem investigações fundamentais para amparar os mais variados tipos de manifestações populares, cedendo voz e vez para uma parcela da população que, a depender de cada demanda em particular, clama por reconhecimento, por permanência ou por mudança. Desse modo, é mister ponderar que, equivalente postura deveriam ter os mandatários dos cargos públicos, independente da esfera vinculados, a de escutar as vozes que ecoam nas ruas, dar atenção à capacidade de pensamento e de cognição que emanam da sabedoria popular, pois de lá sempre se depreendem lições constitucionais valiosas.

A análise sobre o apagão energético ocorrido no Amapá demonstrou que as manifestações de populares e de onze entidades militantes ativas das causas sociais, foram repletas de indignação e de perplexidade com o ocorrido, haja vista os avanços tecnológicos da atualidade que não condizem com uma falha dessa magnitude, por isso saíram em defesa da garantia e do usufruto dos direitos humanos violados, sendo inadmissível uma ocorrência desse gênero. Razão pela qual tem que se considerar os legítimos clamores que emanaram das manifestações decorrentes dos apagões que causam inúmeros prejuízos à vida em sociedade, e não há aqui a referência apenas ao apagão ocorrido no Amapá em 2020²⁰, pois a ausência de energia elétrica, quando não planejada e ainda quando não avisada, mesmo que por apenas uns instantes, subtraem incontáveis bens e valores que sustentam a dignidade humana, especialmente nos moldes em se que apresentam atualmente o cotidiano das cidades e dos campos.

²⁰Blecaute no Centro-Sul do Brasil em 1984; Blecaute no Centro-Sul do Brasil em 1985; Blecaute no Rio Grande do Sul em 1997; Apagão no Brasil e Paraguai em 1999; Blecaute no Centro-Sul do Brasil em 2002; Blecaute na Ilha de Santa Catarina em 2003; Apagão no Brasil e Paraguai em 2009; Apagão no Norte e Nordeste do Brasil em 2010; Blecaute no Nordeste do Brasil em 2011; Apagão no Norte e Nordeste do Brasil em 2012; Apagão no Nordeste do Brasil em 2013; Apagão no Brasil em 2018.

Desse modo, percebe-se que o mundo evolui constantemente, mas as normas positivadas não evoluem na mesma temporalidade, passam por uma espécie de *delay*, são inertes e, sozinhas, não se atualizam, precisam ser provocadas para isso. É também um papel desenvolvido pelos movimentos sociais, demonstrar o que não mais se aplica, o que não mais atende às carências da sociedade ou o que se aplica e o que ainda atende. Por isso, ter o acesso garantido a esse serviço essencial, que é a energia elétrica, por meio do amparo constitucional é uma ação positiva do Estado que se urgencia.

Sendo assim, é importante reafirmar que os direitos fundamentais não se exaurem, estão em constante manifestação, evolução e adaptação, pois se reconhece um à medida em que as diligências vão se anunciando e se tornando tão fundamental para o indivíduo e para a vida em sociedade que se convertem em necessário positivá-los para obter garantias de usufruto, geralmente por meio das articulações sociais, ainda que sejam somente proclamados de direito, pois de fato, demandam outras premissas muito além desta epístola.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No mundo atual, a energia elétrica ganhou um *status* de essencialidade, como auxiliar no uso das tecnologias e como garantidora da comodidade da vida moderna. O meio mais usado na sua produção são os combustíveis fósseis como carvão mineral, óleo e gás natural, em uso nas usinas térmicas (EPE, 2023), que são consideradas energias não renováveis e altamente poluentes. No Brasil, essa essencialidade também é corroborada, mas a matriz energética mais utilizada é a hidráulica, em uso nas usinas hidrelétricas - UHE (RAÍZEN, 2023), que é considerada uma energia renovável e não poluente, embora, o seu manejo seja sinônimo de grandes impactos ambientais e sociais. No estado do Amapá, que faz parte da Amazônia e é rico em recurso hídrico, a matriz energética está assentada nas usinas termelétricas, movidas a óleo diesel, com um potencial poluente muito acentuado, tanto ambiental quanto sonoro e na UHE de Coaracy Nunes, esta última com capacidade total de produção energética de 78 MW, entretanto, em seu território existem mais três usinas hidrelétricas, a UHE Cachoeira Caldeirão (219 MW de capacidade instalada), a UHE Ferreira Gomes (potência de 252 MW) e a UHE Santo Antônio do Jari (produção de 392,95 MW), o que certamente é um desmedido desarrazoado a ocorrência de apagão num lugar com tantas possibilidades de produção energética.

No entanto, a matriz energética que move o mundo, o Brasil e o Amapá, nem sempre foi assim, ela passou por muitas fases de aperfeiçoamento. A história demonstra que o progresso da sociedade aconteceu alinhado a evolução da matriz energética utilizada. Num período mais remoto, a força física era a fonte de energia usada nas atividades cotidianas. Posteriormente, com o advento do fogo, essa fonte de energia se modificou e se aprimorou. Após, o uso da força dos animais, das quedas d'água, dos ventos, das lenhas e alguns avanços tecnológicos, cada um no seu apropriado momento histórico, serviram de fontes de energia capazes de movimentar transportes, equipamentos e ainda propiciar comodidades para as pessoas. Mas, foi com o uso do carvão mineral e dos combustíveis fósseis, como fonte de energia, que houve um significativo avanço tecnológico, nos meios de transportes, na indústria e na geração de energia elétrica, modificando, irreversivelmente o cotidiano das sociedades.

Desta feita, a energia elétrica passou a ser utilizada para todas as demandas, está muito presente no dia a dia das pessoas, é um importante recurso para o bem-estar, para o lazer e, sobretudo, para o desenvolvimento da sociedade. A dependência de energia elétrica vem crescendo nos últimos anos pois ela é essencial para a realização das atividades mais básicas às mais imprescindíveis em sociedade, como acender uma lâmpada, cozinhar, tomar banho, ligar um computador, fazer compras, usar a *internet*, fazer uma chamada telefônica, assistir televisão, usar um transporte, realizar uma cirurgia, efetivar experimentos científicos, produzir remédios e vacinas, viajar pelo fundo dos oceanos, enviar um foguete ao espaço, enfim, movimentar a vida contemporânea, com prospecção ao futuro.

Esse recurso se tornou imprescindível e indispensável no mundo atual, em razão da sua versatilidade de utilização no desenvolvimento humano e social. Por sua natureza essencial no cotidiano das pessoas, assegurar o acesso à energia elétrica é uma necessidade fundamental no auxílio à qualidade de vida, à produção de bens, à geração de informação e no funcionamento da sociedade moderna. Contudo, o meio de geração da energia elétrica é um condicionante preocupante, uma vez que algumas matrizes energéticas causam muitos prejuízos ambientais e sociais. Necessário se faz, reformular o meio de produção e até mesmo eliminar certas matrizes energéticas que, desde a concepção, a implementação e a execução deixam um rastro de destruição. O ideal é uma geração de energia limpa, renovável e acessível. É possível, falta apenas interesse do Estado em preservar o meio ambiente e as pessoas, ao invés de se comprometer com empresas apenas interessadas em lucro a todo custo.

A história social do apagão no estado do Amapá serviu como um experimento compulsório na comprovação de que há uma imensa dependência da energia elétrica em todos os setores da sociedade. As modernidades e as comodidades tecnológicas são alimentadas pela energia elétrica, sem a qual não é possível “acessar” ou “acionar” direta ou indiretamente máquinas, equipamentos e utensílios. A rigor, a sociedade deixa de funcionar. Entretanto, esse impacto negativo ocasionado pela falta de acesso à energia elétrica vai muito além de um simples gesto de não conseguir “ligar” uma máquina, um equipamento ou um utensílio, quando afeta a qualidade de vida dos seres humanos e quando atinge a dignidade da pessoa humana, pois nessa ocasião reside uma violação de direitos, portanto, um delito passível de punição,

contudo, na condição legislativa vigente, qualquer transgressão relacionada a interrupção desse serviço essencial será tratada com insignificância.

No entanto, nesta pesquisa foi viável demonstrar que o acesso à energia elétrica tem um condão de ser enquadrado como um direito fundamental, pois a sua ausência macula a garantia das necessidades mais vitais dos indivíduos, aviltando os direitos humanos, que por sua vez, regem as relações entre indivíduos, entre estes a sociedade e o Estado. Pois foi justamente porque ocorreu uma sucessão de violação de direitos que inúmeras manifestações sociais se levantaram em desprezo pelos impactos maléficos que o apagão energético ocasionou no estado do Amapá no mês de novembro do ano de 2020. A população indignada foi às ruas para protestar. Pessoas públicas no país, fizeram campanhas de arrecadação de água potável e de alimentos. Onze entidades sociais manifestaram apoio a vítimas do blecaute no Amapá por meio de manifestos, publicações, campanhas de arrecadação e de cobrança das autoridades, protocolização de documento exigindo esclarecimento, interposição de medida cautelar e até disponibilização de modelo de petição para ressarcimento dos danos.

No caso estudado se examinou o dia a dia de uma sociedade sem acesso à energia elétrica, quando todas as demandas diárias ficaram extremamente comprometidas e, inusitadamente acentuadas pelas medidas de combate e de prevenção ao coronavírus. Nessa conjuntura, o princípio da dignidade da pessoa humana foi brutalmente desrespeitado pela ocorrência do apagão energético e de seus desdobramentos. A violação aos direitos e as garantias fundamentais foram evidentes, haja vista a falta de água para saciar a sede, a insegurança nas ruas e nas eleições municipais que tiveram que ser adiadas, a escassez e a carestia de alimentos no comércio local, a ausência de liberdade para manifestação e para reunião, o despreparo total no atendimento hospitalar, a falha ou ausência na comunicação, o sumiço dos medicamentos, o desprovimento de combustível, a ausência de conexão de *internet*, a falta de oferecimento de condições mínimas de atendimento bancário, a privação de dinheiro em espécie ou indisponibilidade da máquina de cartão de crédito/débito para aquisição de produtos de primeira necessidade, a imprecisão e a omissão em prestar informação sobre o que estava acontecendo e as resoluções em andamento; e o Governo Federal, totalmente negacionista, não conseguiu garantir minimamente essas prerrogativas fundamentais para uma vida com dignidade.

O Estado brasileiro não está preparado para suprir as necessidades mínimas das pessoas quando assolado por um evento semelhante ao apagão energético, que poderia ter sido, inclusive, evitado se os órgãos pertinentes tivessem realizado uma simples vistoria prevista em contrato. Não seria saudável imaginar a ausência de habilidade do Governo Federal para uma tragédia natural, como um abalo sísmico de grande magnitude ou um tsunami, pois nas tempestades e nos incêndios florestais já há uma amostragem da ineficiência. Mas, por razoável cognição é possível analisar e perceber que a localização geográfica do estado Amapá e a sua modesta contribuição para o PIB do país são marcadores determinantes no lapso de celeridade da União para a resolução do apagão energético que assolou uma unidade federativa por 22 dias.

É cediço que o setor elétrico no Brasil apresenta muitas fragilidades que podem impactar milhões de pessoas, nas mesmas condições ou até piores as ocorridas no Amapá, portanto, é urgente a necessidade de discutir aperfeiçoamentos na governança do setor. A sociedade brasileira não pode ser refém de um serviço tão precário.

Contudo, a temática não se esgota apenas nas possibilidades e nas indisponibilidades estatal de resolução da pendência pois, se assim fosse, em razão dessa inércia, provavelmente o estado do Amapá estaria sem energia elétrica até o fechamento desta pesquisa, uma vez que a população amapaense ainda é vítima de frequentes episódios de apagão energético sem a precedência do aviso obrigatório que, por sorte, não estão durando 22 dias. Contudo, a pertinência aqui é a possibilidade e a disponibilidade de garantir o acesso à energia elétrica enquanto direito social. A viabilidade é abundante, é até já chegou bem perto de ser efetivada com a PEC 44/2017, porém, necessita de políticos que tenham interesse genuíno ou pressionado pela questão, pois a necessidade se impõe.

A pressão da população e das entidades sociais existiram no caso do estudo em tela, mas ainda não prosperaram. As pessoas foram para as ruas demonstrar a sua indignação com o flagelo que estavam sendo acometidas, no mesmo seguimento, movimentos e organizações sociais atuantes como a CONAQ e a Terra de Direitos, o MAB, a CUT, a CNU, a FNU, o Stiu-AP, o Idec e o Intervozes, o *Greenpeace*, a Anistia Internacional no Brasil se insurgiram contra as violações de direitos humanos que os residentes e transeuntes do estado do Amapá estavam sendo obrigados a amargar pela falta de energia elétrica no período do blecaute. As movimentações capitaneadas

por essas entidades sociais superaram os limites local e regional, alcançando as esferas nacional e internacional. O mundo pôde constatar e acompanhar esse suplício, em alguns momentos, em tempo real, quando o acesso à *internet* permitia.

A energia elétrica é essencial para toda sociedade, mas a garantia de acesso a ela não é alcançada por todos os seus componentes, sobretudo, por conta do fator financeiro. Mas, o Estado tem obrigação de garantir minimamente esse acesso por meio de políticas públicas que assegurem o uso da energia elétrica, promovendo a justiça social. Aqui não há defesa para gratuidade sem parâmetro ou endosso para inadimplemento voluntário, mas, que o acesso seja garantido para todos indistintamente e, que as pessoas menos favorecidas sejam assistidas por ações estatais voltadas para o auxílio na manutenção eficaz desse acesso. Entretanto, na atual conjuntura, somente as políticas públicas não têm assegurado esse acesso, em virtude, sobretudo, dessa temática ser abordada por leis infraconstitucionais, o que permite um descaso de tratamento que não condiz com a real importância do assunto para o bem-estar das pessoas. Em vista disso, necessário se faz que o acesso à energia elétrica seja incluído ao rol de direitos fundamentais, e que seja tratado como um direito social, uma vez que todas as características e os requisitos para essa condição o acesso de energia elétrica preenche, pois a sua dimensão social está intrinsecamente relacionada à dignidade, ao bem-estar e à comodidade para o indivíduo viver em sociedade.

Assim, tem-se um pretexto para responder a problemática da pesquisa. O acesso à energia elétrica auxilia positivamente no cotidiano da sociedade, porque a sua função social na contemporaneidade é de contribuir para o alcance da qualidade de vida, para o bem-estar e para a comodidade das pessoas em sociedade.

Mas, é oportuno salientar que essa pesquisa não justifica, não ampara e não corrobora com a implementação de matrizes energéticas que causam prejuízos ambientais e sociais, ao contrário, o direito ao acesso à energia elétrica não pode ser confundido com a ganância desmedida provocada pela corrida desenfreada por lucro ou pela privatização de lucros.

O fato de ter experienciado a ausência total e, por vezes, parcial de energia elétrica nesses 22 dias de blecaute, assim como experimentar e assistir juntamente com familiares, amigos, conhecidos e desconhecidos todos os dissabores de uma vivência sem acesso a esse recurso essencial, não faz dessa pesquisadora uma autoridade no conteúdo, mas promove a conscientização da importância do acesso à

energia elétrica como facilitadora na execução das atividades do cotidiano doméstico, estudantil, profissional, saudável, de segurança, de lazer, de tratamento, de descanso, de entretenimento, de cuidado, enfim, ou, por assim, no mínimo de acesso para a realização das atividades habituais mais básicas. Razões e exemplos não são escassos para caracterizar e reconhecer que o acesso à energia elétrica é um direito humano. Essas são prerrogativas máximas e mínimas de uma vivência social com dignidade que o direito ao acesso à energia elétrica na qualidade de um direito fundamental pode conferir a sociedade contemporânea, posto que o direito humano a esse acesso já é fato consumado.

REFERÊNCIAS

ABRANCHES, S. **A metamorfose social e a democracia**. Journal of democracy, São Paulo, volume 11, número 1, junho de 2022. Disponível em: <https://www.plataformademocratica.org/Arquivos/mai-22/Ametamorfosesocialeademocracia.pdf>. Acesso em: 01 mai. 2023.

AGÊNCIA BRASIL. **Aviões da FAB levam geradores para o Amapá**. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-11/avioes-da-fab-levam-geradores-para-o-amapa>>. Acesso em 17 de mar. 2023a)

AGÊNCIA BRASIL. **No Amapá, eleitores escolheram prefeitos, vice-prefeitos e vereadores dos 15 municípios do estado**. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-11/rodizio-de-energia-eletrica-e-restabelecido-no-amapa>>. Acesso em 17 mar. 2023b.

AMAPÁ (Estado). Justiça Federal da 1ª Região. **Ação Popular Número: 1008292-03.2020.4.01.3100**, 2ª Vara Federal Cível da SJAP – TRF1ª. Decisão do juiz federal João Bosco, Macapá, 07/11/2020, p. 01, ID do documento: 371282395. Disponível em <<https://pje1g.trf1.jus.br>>. Acesso em: 24 mar. 2023a.

AMAPÁ (Estado). Tribunal de Justiça do Amapá. **Processo Número: 0037019-81.2020.8.03.0001**, Núcleo de Garantias - Macapá. Decisão da juíza estadual Mayra Júlia Teixeira Brandão, Macapá, 10/11/2020, p. 01. Disponível em <www.tjap.jus.br>. Acesso em 24 mar. 2023b.

AMAZÔNIA BRASIL RADIO WEB. **CEA diz que fornecimento de energia é restabelecido e suspende rodízio**. Disponível em: <<https://chicoterra.com/2020/11/24/cea-diz-que-fornecimento-de-energia-e-restabelecido-e-suspende-rodizio/>> Acesso em 18 mar. 2023

ANISTIA INTERNACIONAL. **Ação urgente: Amapá pede socorro**. Disponível em: <<https://anistia.org.br/email/acao-urgente-amapa-pede-socorro-pressione-as-autoridades/>>. Acesso em 17 mar. 2023a.

ANISTIA INTERNACIONAL. **SOS Amapá**. Disponível em: <https://anistia.org.br/email/acao-urgente-amapa-pede-socorro-pressione-as-autoridades/>. Acesso em: 03 abr. 2023b.

BALIM, A. P. C.; MOTTA, L. R.; SILVA, M. B. O. da. **O “lugar da natureza” no âmbito da proteção internacional dos direitos humanos**: consolidação dos princípios da indivisibilidade e interdependência. *In*: II Congresso Internacional de Direito Ambiental e Ecologia Política - UFSM e IV Seminário Ecologia Política na América Latina. Santa Maria, 2013, pp. 689-690.

BECK, Ulrich. **Sociedade em risco**: rumo a outra modernidade. Tradução Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2011.

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL NORTE COMUNICAÇÃO. **Ministro dá prazo de dez dias para normalização da energia no Amapá.** Disponível em:

<<https://bncamazonas.com.br/poder/ministro-prazo-energia-no-amapa> >. Acesso em 17 mar. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.**

Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 12 mar. 2023c.

BRASIL. Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. **Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.** Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1990.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em 04 mai. 2023e.

BRASIL. Ministério da Saúde. Biblioteca Virtual em Saúde. **05/08 dia nacional da saúde.** Disponível em : <https://bvsmis.saude.gov.br/05-8-dia-nacional-da-saude>.

Acesso em 12 mar. 2023b.

BRASIL. **Serviços essenciais Decreto nº 10.282**, de 20 de março de 2020: edição da medida provisória (nº 926/20) e decretos para alterar e regulamentar a Lei nº

13.979/20 – que dispõe sobre o enfrentamento ao COVID-19. Disponível em:<<http://www4.planalto.gov.br/legislacao/imagens/servicos-essenciais-covid-19>>.

Acesso em: 28 abr. 2023a.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral (TSE). **Resolução determina retomada da propaganda no rádio e na tv para as eleições de Macapá-ap.** Disponível em:

www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Novembro/resolucao-determina-retomada-da-propaganda-no-radio-e-na-tv-para-as-eleicoes-de-macapapa-ap. Acesso em: 12 mar. 2023d.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Processo Administrativo nº 0601767-2-**

.2020.6.00.0000. Decisão Ministro Presidente Luís Roberto Barroso, Brasília, 12/11/2020, Número do documento: 20111200055819700000052031734. Disponível em: <tse.jus.br>. Acesso em: 12 mar. 2023e.

BURITY, V. T. A. Conceito e base legal do direito humano à alimentação e à nutrição adequadas (DHANA). *In: O Direito humano à alimentação e à nutrição*

adequadas [livro eletrônico]: enunciados jurídicos / organizadores Valéria Torres Amaral Burity [et al.]. Brasília, DF, FIAN Brasil: O Direito Achado na Rua, 2021.

CALIL, Gilbert L. **Embates e Disputas em torno das jornadas de junho 2013.** *In:*

Projeto História, São Paulo, n. 47, pp. 380-381. Disponível em:

<https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/17155/14571>. Acesso em: 26 jun. 2023. pp. 380-381.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Medida provisória isenta moradores do Amapá do pagamento da conta de luz dos últimos 30 dias.** Disponível em:

<<https://www.camara.leg.br/noticias/710535-medida-provisoria-isenta-moradores-do>

amapa-do-pagamento-da-conta-de-luz-dos-ultimos-30-dias>. Acesso em: 18 mar. 2023.

CANAL ENERGIA. **Aneel mantém multa de R\$ 5,7 mi ao ONS pelo apagão no AP.** Disponível em: <<https://www.canalenergia.com.br/noticias/53231211/aneel-mantem-multa-de-r-57-mi-ao-ons-pelo-apagao-no-ap/>>. Acesso em 18 mar. 2023.

CARNEIRO, L. P.; LIMA, T de O.; PORTO, J. L. R. A ordem pública e o apagão no Amapá: os reflexos da perturbação do sistema de energia na segurança pública. *In*: Porto, J.; Tostes, J. A.; Gomes, A. F (organizadores). **De apagão a apagado (livro eletrônico)**: ensaios sobre a questão energética amapaense. Maringá-PR: Uniedusul, 2021, p. 98-112.

CARVALHO, J. W. S.; CARVALHO, S. S. C. Consequências jurídicas do apagão elétrico no Amapá. *In*: Porto, J.; Tostes, J. A.; Gomes, A. F (organizadores). **De apagão a apagado**: ensaios sobre a questão energética amapaense. Maringá-PR: Uniedusul, 2021, pp. 40-41.

CENARIUM. **Após 2 meses do apagão, 13 dos 16 municípios do Amapá voltam a registrar falta de energia.** Disponível em: <<https://revistacenarium.com.br/apos-2-meses-do-apagao-13-dos-16-municipios-do-amapa-voltam-a-registrar-falta-de-energia/>>. Acesso em 18 mar. 2023.

CNN BRASIL. **Oposição do Senado protocola pedido de CPI para investigar apagão do Amapá.** Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/oposicao-do-senado-protocola-pedido-de-cpi-para-investigar-apagao-do-amapa/>>, Acesso em 18 mar. 2023.

CONGRESSO NACIONAL. **Projeto de Lei nº 5187, de 2020.** Disponível em: <<https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pl-5187-2020>>. acesso em: 17 mar 2023.

COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS. **Organizações acionam CIDH para garantir direitos básicos de subsistência, direito à saúde e proteção contra violência a quilombolas durante apagão no Amapá.** Disponível em: <<http://conaq.org.br/noticias/organizacoes-acionam-cidh-para-garantir-direitos-basicos-de-subsistencia-direito-a-saude-e-protecao-contr-violencia-a-quilombolas-durante-apagao-no-amapa/>>. Acesso em 18 mar. 2023b.

COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS. **Medidas cautelares.** Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/Medidas-Cautelares---Quilombolas-Estado-do-Amapa.pdf>. Acesso em: 01 mai. 2023a.

CORREIO BRASILIENSE. **Apagão no Amapá não foi provocado por raio, diz laudo.** Disponível em: <<https://www.correiobrasiliense.com.br/brasil/2020/11/4888336-apagao-no-amapa-nao-foi-provocado-por-raio-diz-laudo.html>>. Acesso em 17 mar. 2023b.

CORREIO BRASILIENSE. **Novo apagão no Amapá pode ter sido causado por problema em linha de transmissão.** Disponível em:

<<https://www.correiobrasiliense.com.br/brasil/2020/11/4889927-novo-apagao-no-amapa-pode-ter-sido-causado-por-problema-em-linha-de-transmissao>>. Acesso em 17 mar. 2023c.

CORREIO BRASILIENSE. **Após apagão, Amapá sofre com falta de água e racionamento de comida.** Disponível em:

<<https://www.correiobrasiliense.com.br/brasil/2020/11/4887159-apos-apagao-amapa-sofre-com-falta-de-agua-e-acionamento-de-comida.html>>. Acesso em: 17 mar 2023a.

CUT. **CUT, CNU, FNU e Stiu-AP cobram providências do governo sobre apagão no Amapá.** Disponível em: <https://www.cut.org.br/noticias/cut-cnu-fnu-e-stiu-ap-cobram-providencias-do-governo-sobre-apagao-no-amapa-182a>. Acesso em: 01 mai. 2023.

DIÁRIO DE NOTÍCIAS. **Amapá, o estado brasileiro há 17 dias sem luz.** Disponível em: <<https://www.dn.pt/mundo/amapa-o-estado-brasileiro-ha-17-dias-sem-luz-13052727.html#:~:text=No%20dia%2010%20de%20novembro,os%20esclarecimentos%20necess%C3%A1rios%20%C3%A0%20investiga%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em 17 mar. 2023.

EPE. **Abc de Energia- matriz energética e elétrica.** Disponível em:

<https://www.epe.gov.br/pt/abcdenergia/matriz-energetica-e-eCetrica#:~:text=A%20gera%C3%A7%C3%A3o%20de%20energia%20el%C3%A9trica%20no%20mundo%20%C3%A9%20baseada%20principalmente,e%20q%C3%A1s%20natural%20em%20termel%C3%A9tricas>. Acesso em: 17 jun. 2023.

ESCRIVÃO FILHO, A.; SOUSA JUNIOR, J. G. de. **Para um debate teórico-conceitual e político sobre os direitos humanos** – 3 reimp. – Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2021.

ESCRIVÃO FILHO, A.; VIEIRA, R. C. C. O direito achado na rua e a relação 'direitos e movimentos sociais na teoria do direito brasileiro. **Revista de Direito da Universidade de Brasília**. Programa de Pós-Graduação em Direito – Vol. 6, N. 2 (mai.-ago. 2022) – Brasília, DF: Universidade de Brasília, Faculdade de Direito.

ESCRIVÃO FILHO, Antonio; SOUSA JÚNIOR, José Geraldo; BARBOSA, Rodrigo Camargo. **Matrizes Históricas dos Direitos Humanos e a Tradução Jurídica das Lutas Sociais**. Em fase de pré-publicação. 2023. Mimeografado.

EXAME. **Amapá enfrenta onda de protestos, com falhas no rodízio de energia.**

Disponível em: <<https://exame.com/brasil/amapa-enfrenta-onda-de-protestos-com-falhas-no-rodizio-de-energia/>>. Acesso em 17 mar. 2023b.

EXAME. **Amapá tem sexta noite de protesto contra rodízio de energia, nesta quarta.**

Disponível em: <<https://exame.com/brasil/amapa-tem-sexta-noite-de-protesto-contra-rodizio-de-energia-nesta-quarta/>>. Acesso em 17 mar. 2023a.

EXAME. Balsas com 37 geradores chegam ao Amapá, solução provisória para o apagão. Disponível em: <<https://exame.com/brasil/balsas-com-37-geradores-chegam-ao-amapa-solucao-provisoria-para-o-apagao/>>. Acesso em 17 mar. 2023c.

G1 AMAPÁ. 'Quem deve dar a resposta é o governo federal', diz governador sobre apagão no AP. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ap/noticia/2020/11/09/quem-deve-dar-a-resposta-e-o-governo-federal-diz-governador-sobre-apagao-no-ap.ghtml>>. Acesso em 17 mar. 2023e.

G1 AMAPÁ. 'Quem deve dar a resposta é o governo federal', diz governador sobre apagão no AP. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2020/11/09/apagao-operadora-de-subestacao-incendiada-do-ap-fala-em-danos-complexos-e-volta-da-energia-o-quanto-antes.ghtml>>. Acesso em 17 mar. 2023f.

G1 AMAPÁ. Amapá tem novo apagão total. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2020/11/17/macapa-tem-novo-apagao-total.>>. Acesso em 17 mar. 2023m.

G1 AMAPÁ. Amapá terá rodízio de energia com duração de 6 horas, por regiões; veja horários. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2020/11/08/amapa-tera-rodizio-de-energia-com-duracao-de-6-horas-por-regioes-veja-horarios.ghtml>>. Acesso em 17 mar. 2023d.

G1 AMAPÁ. Apagão no Amapá: entenda as causas e consequências da falta de energia no estado. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2020/11/06/apagao-no-amapa-entenda-as-causas-e-consequencias-da-falta-de-energia-no-estado.ghtml>> Acesso em 17 mar. 2023b.

G1 AMAPÁ. Apagão no Amapá: veja a cronologia da crise de energia elétrica. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2020/11/18/apagao-no-amapa-veja-a-cronologia-da-crise-de-energia-eletrica.ghtml>> Acesso em 17 mar. 2023o.

G1 AMAPÁ. Apagão no AP gerou prejuízo de R\$ 25 mil para reserva e ameaça alimentação de 300 animais. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2020/11/14/apagao-no-ap-gerou-prejuizo-de-r-25-mil-para-reserva-e-ameacou-alimentacao-de-300-animais.ghtml>>. Acesso em 17 mar. 2023k.

G1 AMAPÁ. Apagão: balsas com geradores termelétricos visando retorno 100% da energia, chegam ao AP. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2020/11/16/apagao-balsas-com-geradores-termeletricos-visando-retorno-100percent-da-energia-chegam-ao-ap.ghtml>>. Acesso em 17 mar. 2023l.

G1 AMAPÁ. Após 2 meses do apagão, 13 dos 16 municípios do Amapá voltam a registrar falta de energia. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2021/01/13/dois-meses-apos-1o-apagao-amapa-volta-a-registrar-falta-de-energia-na-maioria-dos-municipios.ghhtml>>. Acesso em 18 mar. 2023v.

G1 AMAPÁ. Após acionamento de geradores, bairros seguem sem energia em Macapá frustrando moradores. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2020/11/21/apos-acionamento-de-geradores-moradias-seguem-sem-energia-em-macapá-frustrando-moradores.ghhtml>>. Acesso em 18 mar. 2023s.

G1 AMAPÁ. Após apagão no Amapá, governo teme cortes em outras regiões e busca reduzir consumo de energia. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/economia/blog/ana-flor/post/2020/12/02/campanha-contra-desperdicio-de-energia-foi-articulada-entre-bento-albuquerque-bolsonaro-e-fabio-faria.ghhtml>>. Acesso em 18 mar. 2023v.

G1 AMAPÁ. Após cinco dias de apagão no Amapá, energia começa a voltar em bairros de Macapá e Santana. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2020/11/07/apos-cinco-dias-de-apagao-no-amapa-energia-comeca-a-voltar-em-bairros-de-macapá-e-santana.ghhtml>>. Acesso em 17 mar. 2023c.

G1 AMAPÁ. Bolsonaro chega ao Amapá no 19º dia de apagão para visitar locais com geradores de energia. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2020/11/21/bolsonaro-chega-ao-amapa-no-19o-de-apagao-para-visitar-locais-com-geradores-de-energia.ghhtml>>. Acesso em 18 mar. 2023r.

G1 AMAPÁ. Geradores são instalados em área residencial no Amapá, e barulho incomoda moradores: 'É perturbador'. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2020/11/23/geradores-sao-instalados-em-area-residencial-no-amapa-e-barulho-incomoda-moradores-e-perturbador.ghhtml>>. Acesso em 18 mar. 2023u.

G1 AMAPÁ. Governo libera R\$ 21,6 milhões ao Amapá para aluguel de geradores e compra de combustível. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2020/11/10/governo-libera-r-216-milhoes-para-acoes-de-defesa-civil-no-amapa.ghhtml>>. Acesso em 17 mar. 2023g.

G1 AMAPÁ. Hospitais, trabalhadores e empresas têm transtornos e prejuízos com apagão no Amapá. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2020/11/04/hospitais-trabalhadores-e-orgaos-publicos-sao-prejudicados-com-apagao-no-amapa.ghhtml>>. Acesso em: 15 mar. 2023a.

G1 AMAPÁ. Justiça afasta diretoria da Aneel e do ONS após crise energética no Amapá. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2020/11/19/justica-afasta-diretoria-da-aneel-e-do-ons-apos-crise-energetica-no-amapa.ghhtml>>. Acesso em 17 mar. 2023p.

G1 AMAPÁ. **Laudo inicial descarta que raio tenha causado incêndio que provocou apagão no Amapá.** Disponível em:

<<https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2020/11/11/laudo-inicial-descarta-que-raio-atingiu-e-causou-incendio-em-transformador-que-provocou-apagao-no-ap. ghtml>>. Acesso em 17 mar. 2023i.

G1 AMAPÁ. **Ministério de Minas e Energia aumenta fornecimento de eletricidade para 80% do Amapá.** Disponível em: <

<https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2020/11/11/ministerio-de-minas-e-energia-aumenta-fornecimento-de-eletricidade-para-80percent-do-amapa. ghtml>>. Acesso em 17 mar. 2023h.

G1 AMAPÁ. **Ministro de Minas e Energia confirma prazo de 26 de novembro para normalizar energia no AP.** Disponível em:

<<https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2020/11/19/ministro-de-minas-e-energia-confirma-prazo-de-26-de-novembro-para-normalizar-energia-no-ap. Acesso em 17 mar. 2023q>.

G1 AMAPÁ. **No 21º dia de apagão no Amapá, moradores contabilizam prejuízos após maior chuva do ano.** Disponível em: <

<https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2020/11/23/no-21o-dia-de-apagao-no-amapa-moradores-contabilizam-prejuizos-apos-maior-chuva-do-ano.ghtml>> Acesso em 18 mar. 2023t.

G1 AMAPÁ. **Novo apagão no Amapá pode ter ocorrido com 'energização' de linha de transmissão, diz ONS.** Disponível em:

<<https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2020/11/18/ons-diz-que-energizacao-de-linha-de-transmissao-pode-ser-caoa-de-novo-apagao-no-amapa.ghtml>. Acesso em 17 mar. 2023n.

G1 AMAPÁ. **TRE do Amapá pede ao Tribunal Superior Eleitoral que adie eleições em Macapá.** Disponível em:

<<https://g1.globo.com/ap/amapa/eleicoes/2020/noticia/2020/11/11/tre-do-amapa-pede-ao-tribunal-superior-eleitoral-que-adie-eleicoes-em-macapá. >>. Acesso em 17 mar. 2023j.

GAZETA DO POVO. **Candidatos a prefeito de Macapá pedem ao TRE do Amapá novas datas para eleição.** Disponível em:

<<https://www.gazetadopovo.com.br/eleicoes/breves/candidatos-prefeito-macapá-pedido-novadas-datas-eleicao/>>. Acesso em 17 mar. 2023.

GAZETA WEB. **Laudo inicial descarta que raio tenha causado apagão no Amapá.** Disponível em: <

<https://www.gazetaweb.com/noticias/brasil/laudo-inicial-descarta-que-raio-tenha-causado-apagao-no-amapa />>. Acesso em 17 mar. 2023.

GOHN, M. da G. Movimentos sociais na contemporaneidade. **Revista Brasileira de Educação.** Rio de Janeiro, v. 16 n. 47 maio-ago. 2011, pp. 335-336. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rbedu/a/vXJKXcs7cybL3YNbDCkCRVp/>. Acesso em: 01 mai. 2023.

GOMES, A. F.; CARDOSO, M. M.; TOSTES, J. A.; FILOCREÃO, A. S. M. O apagão no Amapá: uma perspectiva sobre a governança corporativa crises e conflitos. *In*: Porto, J.; Tostes, J. A.; Gomes, A. F (organizadores). **De apagão a apagado (livro eletrônico): ensaios sobre a questão energética amapaense**. Maringá-PR: Uniedusul, 2021, p. 98-112.

GOVERNO DE RORAIMA. **Energia Limpa** - Usina termelétrica de biomassa será inaugurada nesta segunda-feira, 28. Disponível em: <https://portal.rr.gov.br/noticias/item/5897-energia-limpa-usina-termeletrica-de-biomassa-sera-inaugurada-nesta-segunda-feira-28#:~:text=Um%20dos%20grandes%20entraves%20para,1.100%20litros%20de%20combust%C3%ADvel%20diariamente>. Acesso em: 21 jun. 2023.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ. **CEA inicia novo cronograma do rodízio de energia no Amapá**. Disponível em: <<https://www.portal.ap.gov.br/noticia/1211/cea-inicia-novo-cronograma-do-rodizio-de-energia-no-amapa>>. Acesso em 16 mar 2023c.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ. **Governo do Amapá decreta situação de emergência em 13 municípios**. Disponível em: <<https://www.portal.ap.gov.br/noticia/0611/governo-do-amapa-decreta-situacao-de-emergencia-em-13-municipios#:~:text=O%20governador%20Waldez%20Góes%20assinou,de%20energia%20elétrica%20no%20Amapá>>. Acesso em: 15 mar. 2023b.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ. **Ministério de Minas e Energia apresenta ao governo plano para solucionar apagão no Amapá**. Disponível em: <Portal Governo do Amapá - Ministério de Minas e Energia apresenta ao governo plano para solucionar apagão no Amapá (amapa.gov.br)>. Acesso em: 15 mar. 2023a.

GREENPEACE. **Amapá – onde foi parar toda a energia produzida aqui?** Disponível em: <https://www.greenpeace.org/brasil/blog/amapa-onde-foi-parar-toda-a-energia-produzida-aqui/>. Acesso em: 15 mar. 2023.

IBGE. **Cidades e Estados (2021)**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ap/>. Acesso em: 12 jun. 2023a.

IBGE. **Panorama**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ap/panorama>>. Acesso em: 18 mar. 2023b.

IDEC. **Apagão no Amapá, uma tragédia anunciada**. Disponível em: <https://idec.org.br/idec-na-imprensa/apagao-no-amapa-uma-tragedia-anunciada>. Acesso em: 04 mai. 2023b.

IDEC. **Moradores do Amapá devem ser indenizados por apagão, diz Idec**. Disponível em: <https://idec.org.br/idec-na-imprensa/moradores-do-amapa-devem-ser-indenizados-por-apagao-diz-entidade-de-defesa-do>. Acesso em: 03 mai. 2023a.

IDEC. **Apagão no Amapá: Idec disponibiliza modelo gratuito de petição judicial.** Disponível em: <https://idec.org.br/release/apagao-no-amapa-idec-disponibiliza-modelo-gratuito-de-peticao-judicial>. Acesso em: 28 mar. 2023c.

IDEC. **Consumidores do Amapá têm de ser indenizados por ameaças à integridade física e moral no apagão.** Disponível em: <https://idec.org.br/release/consumidores-do-amapa-tem-de-ser-indenizados-por-ameacas-integridade-fisica-e-moral-no>. Acesso em: 28 mar. 2023d.

INTERVOZES. Amapá: **entidades questionam Anatel sobre protocolo de emergência.** Disponível em: <https://intervozes.org.br/amapa-entidades-questionam-anatel-sobre-protocolo-de-emergencia/>. Acesso em: 29 mar. 2023.

ISTO É. **Aneel diz que respeita decisão de afastamento, mas que medida prejudica trabalhos.** Disponível em: <<https://istoe.com.br/aneel-diz-que-respeita-decisao-de-afastamento-mas-que-medida-prejudica-trabalhos/>> Acesso em 17 mar. 2023.

JUSTIÇA FEDERAL-1ª. REGIÃO. **AÇÃO POPULAR 1008292-03.2020.4.01.3100.** Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/juiz-ordena-familias-carentes-atingidas.pdf>>. Acesso em 16 mar 2023.

LIMA, A. N. V.; OLIVEIRA, L. S. de V. e; SOUZA, M. J. A. de. Entra em beco, sai em beco... Direitos, emergências e tensões em torno do direito à moradia. *In: Introdução crítica ao direito urbanístico* [recurso eletrônico]/organizadoras e organizadores, José Geraldo de Sousa Junior ... [et al.]. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2019.

MAB. **“Que estamos passando no Amapá sirva de lição”, comenta presidente de Sindicato dos Urbanitários** (Entrevista Sindicato Urbanitários, dia 22/11/2020). Disponível em: <https://mab.org.br/2020/11/22/que-o-que-estamos-passando-no-amapa-sirva-de-licao-comenta-presidente-de-sindicato-dos-urbanitarios/>. Acesso em 01 mai. 2023.

MCADAM, D.; TARROW, S.; TILLY, Charles. *Para mapear o confronto político.* **Lua Nova: revista de cultura e política**, n. 76., 2009.

MELO, A. L. P.; LOMBA, R. M. Insegurança energética: os gargalos e limites da oferta de energia no Amapá. *In: Porto, J.; Tostes, J. A.; Gomes, A. F* (organizadores). **De apagão a apagado (livro eletrônico): ensaios sobre a questão energética amapaense.** Maringá-PR: Uniedusul, 2021, p. 114-125.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. **PORTARIA No 406, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020.** Disponível em: <https://www.gov.br/mme/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/portarias/2020/portaria-n-406-2020.pdf>. Acesso em: 16 mar 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL-AMAPÁ. MPF apura possíveis responsabilidades de órgãos e empresas em apagão no Amapá. Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/ap/sala-de-imprensa/noticias-ap/mpf-apura-possiveis->

responsabilidades-de-orgaos-e-empresas-em-apagao-no-amapa>. Acesso em: 16 mar. 2023.

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS. No quarto dia de apagão, população do Amapá sofre com falta de energia e água. Disponível em: <https://mab.org.br/2020/11/06/no-quarto-dia-de-apagao-populacao-do-amapa-sofre-com-falta-de-energia-e-agua/>. Acesso em: 01 mai. 2023.

O GLOBO. **Subestação que pegou fogo no Amapá não tinha sistema contra incêndio dizem bombeiros.** Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/subestacao-que-pegou-fogo-no-amapa-nao-tinha-sistema-contraincendio-dizem-bombeiros-24785752>>. Acesso em 18 mar. 2023.

OITOMEIA. **Amapá entra no 20º dia de apagão com rodízio mantido após acionamento de termoelétricas.** Disponível em: <<https://www.oitomeia.com.br/noticias/2020/11/22/amapa-entra-no-20o-dia-de-apagao-com-rodizio-mantido-apos-acionamento-de-termoeletricas/>>. Acesso em 18 mar. 2023.

ONS - Operador Nacional do Sistema Elétrico. **ANÁLISE DA PERTURBAÇÃO DO DIA 03/11/2020 ÀS 20H48MIN COM INÍCIO NOS TRANSFORMADORES DE 230/69/13,8 kV DA SE MACAPÁ, COM DESLIGAMENTO DA UHE COARACY NUNES E DO SISTEMA AMAPÁ.** Relatório de Análise de Perturbação – RAP, 2020.

ONS - Operador Nacional do Sistema Elétrico. **DGL relatório 0016-2020.** Disponível em: <https://www.ons.org.br/AcervoDigitalDocumentosEPublicacoes/DGL-REL-0016_2020%20-%20RAP%2003.11.2020_20h48min_Ama%C3%A1_VF.pdf>. Acesso em 18 mar. 2023.

PAINEL POLÍTICO. **Desembargador acata pedido de Bolsonaro e suspende auxílio de R\$ 600 ao Amapá.** Disponível em: <<https://politico.painelpolitico.com/desembargador-acata-pedido-de-bolsonaro-e-suspende-auxilio-de-r-600-ao-amapa/>>. Acesso em 18 mar. 2023.

PIOVESAN, F.; ANTONIAZZI, M. M. Interdependência e indivisibilidade dos direitos humanos: um novo olhar para a pandemia de Covid-19. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**: Brasília, v. 11, n. 2. 2021.

PODER 360. **Barroso atende a pedido do TRE e adia eleições em Macapá.** Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/brasil/barroso-atende-a-pedido-do-tre-e-adia-eleicoes-em-macapa/>>. Acesso em 17 mar. 2023.

PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Legislação.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 31 mai. 2023.

PORTO, J. L. R. De isolado a integrado: novos usos e funções do território amapaense e o sistema energético nacional. *In*: Porto, J.; Tostes, J. A.; Gomes, A. F

(organizadores). **De apagão a apagado (livro eletrônico)**: ensaios sobre a questão energética amapaense. Maringá-PR: Uniedusul, 2021, pp. 26-27.

PREFEITURA DE MACAPÁ. **Prefeitura de Macapá decreta estado de calamidade pública no município e estende horários em postos de combustíveis.**

Disponível em: <<https://macapa.ap.gov.br/prefeitura-de-macapa-decreta-estado-de-calamidade-publica-no-municipio-e-estende-horarios-em-postos-de-combustiveis/>>.

Acesso em: 15 mar. 2023.

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA. **Código de Defesa do consumidor.** Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 30 mai. 2023b.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 31 mai. 2023f.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei 7783.** Disponível

em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7783.HTM#:~:text=LEI%20N%207.783,%20DE%2028%20DE%20JUNHO%20DE%201989.&text=Dispõe%20sobre%20o%20exercício%20do,comunidade,%20e%20dá%20outras%20providências.

Acesso em: 30 mai. 2023a.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei nº 8.987**, de 13 de fevereiro de 1995.

Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8987cons.htm. Acesso em: 30 mai. 2023c.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Redação dada pela Emenda Constitucional nº 26**, de 14 de fevereiro de 2000, que incluiu a moradia. Disponível em

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc26.htm#1.

Acesso em 31 de maio de 2023d.

RÁDIO SENADO. **Falta de manutenção causou o apagão no Amapá, concluiu a Aneel.** Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2021/02/19/falta-de-manutencao-causou-o-apagao-no-amapa-concluiu-a-aneel>. Acesso em 19 mar. 2023.

RAÍZEN. **Matriz energética brasileira**: o que é e de quais recursos é composta.

Disponível em: <https://www.raizen.com.br/blog/matriz-energetica-brasileira#:~:text=A%20energia%20hidrel%C3%A9trica%20%C3%A9%20uma,d%C3%A1gua%20em%20usinas%20hidrel%C3%A9tricas>. Acesso em: 17 jun. 2023.

ROCHA, N. C.; BURITY, V. T. A. **O direito humano à alimentação no mundo e no Brasil**, 12 abr. 22. NEXO JORNAL LTDA. Disponível em

<https://pp.nexojornal.com.br/linha-do-tempo/2021/O-direito-humano-%C3%A0-alimenta%C3%A7%C3%A3o-no-mundo-e-no-Brasil>. Acesso em: 31 mai. 2023.

ROSA, T. H. da. **O Acesso à energia elétrica como manifestação do direito ao mínimo existencial**: uma análise com ênfase na dimensão defensiva do direito de

acesso à energia elétrica. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, Porto Alegre, BR-RS, 2016.

SENADO FEDERAL. **Comissões, Documentos**. Disponível em: https://www.senado.gov.br/comissoes/documentos/SGM/regimentoArt_332.pdf. Acesso em: 22 mai. 2023b.

SENADO FEDERAL. **PEC 44/2017**. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/131846>. Acesso em: 22 mai. 2023a.

SENADO NOTÍCIAS. **Vai à Câmara projeto que indeniza população do Amapá por apagão**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/11/19/vai-a-camara-projeto-que-indeniza-populacao-do-amapa-por-apagao>. Acesso em 16 mar 2023.

SOUSA JUNIOR, J. G. de. **Movimento social: a emergência de novos sujeitos - o sujeito coletivo de direito**. In: Anais da XIII Conferência Nacional da OAB. Belo Horizonte, 1990.

SOUSA JÚNIOR, J. G. de; COSTA, A. B. **Brasília, urbs, civitas, polis: moradia e dignidade humana**. In: Introdução crítica ao direito urbanístico [recurso eletrônico] / organizadoras e organizadores, José Geraldo de Sousa Junior... [et al.]. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2019.

SOUSA JUNIOR, J. G. de. **Direito como liberdade: o Direito achado na rua: experiências populares emancipatórias de criação do Direito**. 2008. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

SOUZA, V. M do N. A. de.; CHAGAS, M. A. A. Movimentos sociais na Amazônia: a atuação dos novos movimentos sociais e o problema energético no estado do Amapá. In: Porto, J.; Tostes, J. A.; Gomes, A. F (organizadores). **De apagão a apagado (livro eletrônico): ensaios sobre a questão energética amapaense**. Maringá-PR: Uniedusul, 2021, p. 74-64.

TERRA DE DIREITOS. **Organizações sociais acionam Comissão Interamericana para garantir direitos básicos à quilombolas do Amapá**. Disponível em: <<https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/organizacoes-sociais-acionam-comissao-interamericana-para-garantir-direitos-basicos-a-quilombolas-do-amapa/23509>>. Acesso em 18 mar. 2023.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL AMAPÁ. **No Amapá, eleitores escolheram prefeitos, vice-prefeitos e vereadores dos 15 municípios do estado**. Disponível em: <<https://www.tre-ap.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Novembro/no-amapa-eleitores-escolheram-prefeitos-vice-prefeitos-e-veredores-dos-15-municipios-do-estado>>. Acesso em 17 mar. 2023b.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL AP. **TSE define datas para a realização das eleições municipais em Macapá: 6 e 20 de dezembro**. Disponível em:

<<https://www.tre-ap.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Novembro/tse-define-datas-para-a-realizacao-das-eleicoes-municipais-em-macapa-6-e-20-de-dezembro>> . Acesso em 17 mar. 2023a.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª REGIÃO. **SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/uniao-afastamentoda-diretoria-agencias.pdf>> Acesso em 18 mar. 2023b.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Resolução determina retomada da propaganda na rádio e na TV para as Eleições de Macapá (AP)**. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Novembro/resolucao-determina-retomada-da-propaganda-no-radio-e-na-tv-para-as-eleicoes-de-macapa-ap>>. Acesso em: 16 mar 2023.

ÚLTIMO SEGUNDO. **Amapá enfrenta onda de protestos por causa do abastecimento de energia no estado**. Disponível em: <<https://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2020-11-11/amapa-enfrenta-onda-de-protestos-por-causa-do-abastecimento-de-energia-no-estado.html>>. Acesso em 17 mar. 2023a.

ÚLTIMO SEGUNDO. **Apagão no Amapá: Crianças estão tendo diarreia e vômito por consumirem água suja**. Disponível em: <<https://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2020-11-14/apagao-no-amapa-criancas-estao-tendo-diarreia-e-vomito-por-consumirem-agua-suja.html>>. Acesso em 17 mar. 2023b.

ÚLTIMO SEGUNDO. **Racionamento no Amapá deve durar mais 13 dias, informa empresa responsável**. Disponível em: <<https://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2020-11-13/raconamento-no-amapa-deve-durar-mais-13-dias-informa-empresa-responsavel>>. Acesso em 17 mar. 2023c.

UNITED NATIONS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese?LangID=por>. Acesso em 31 mai. 2023.

UOL NOTÍCIAS. **Novo apagão no Amapá: 15 dos 16 municípios são afetados**. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2021/04/08/amapa-passa-por-novo-apagao.htm?cmpid=copiaecola>>. Acesso em 19 mar. 2023c.

UOL NOTÍCIAS. **ONS: curto-circuito no Amapá pode ter sido causado por defeito estrutural**. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2020/12/07/ons-curto-circuito-no-amapa-pode-ter-sido-causado-por-defeito-estrutural>>. Acesso em 18 mar. 2023a.

UOL NOTÍCIAS. **Procon multa empresas após apagão que atingiu 13 cidades no Amapá**. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2021/03/01/procon-multa-empresas-apos-apagao-que-atingiu-13-cidades-no-amapa.htm?cmpid=copiaecola>>. Acesso em 19 mar. 2023b.

VEJA. Aneel aplica multa mais dura da história à transmissora do Amapá.

Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/coluna/radar-economico/aneel-aplica-multa-mais-dura-da-historia-a-transmissora-do-amapa>>. Acesso em 19 mar. 2023.

VERINO, A. de B.; SANTOS, Vania. F. Apagão em Macapá: energia fotovoltaica no Amapá por trás do consumo das lanternas de painel solar. *In*: Porto, J.; Tostes, J. A.; Gomes, A. F (organizadores). **De apagão a apagado (livro eletrônico): ensaios sobre a questão energética amapaense**. Maringá-PR: Uniedusul, 2021, p. 85-97.

ANEXO A: CENAS DE UM ENREDO DA VIDA REAL - O APAGÃO NO AMAPÁ**Imagem 1:** Polícia Civil do Amapá realizando investigação das causas do Apagão

Fonte: Martins, Maksuel. Acervo pessoal do fotógrafo, ano 2020.

Imagem 2: A cidade na escuridão! Os empresários que tinham gerador de energia, conseguia manter as portas abertas



Fonte: Martins, Maksuel. Acervo pessoal do fotógrafo, ano 2020

Imagem 3: A falta de água. E o Rio Amazonas saciando a sede das pessoas e amenizando o calor



Fonte: Martins, Maksuel. Acervo pessoal do fotógrafo, ano 2020

Imagem 4: Desabastecimento de combustível. Filas extensas nos postos



Fonte: Martins, Maksuel. Acervo pessoal do fotógrafo, ano 2020

Imagem 5: A exaustão e a indignação das pessoas em meio aos protestos



Fonte: Martins, Maksuel. Acervo pessoal do fotógrafo, ano 2020

Imagem 6: Protestos Populares



Fonte: Martins, Maksuel. Acervo pessoal do fotógrafo, ano 2020

Imagem 7: Nos protestos populares, os manifestantes queimaram pneus e madeira



Fonte: Martins, Maksuel. Acervo pessoal do fotógrafo, ano 2020

Imagem 8: A Polícia Militar reprimiu as manifestações populares



Fonte: Martins, Maksuel. Acervo pessoal do fotógrafo, ano 2020